



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVII — Nº 204

TERÇA-FEIRA, 1º DE DEZEMBRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 262ª SESSÃO EM 30 DE NOVEMBRO DE 1992

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— Nº 374 e 375/92 (nºs 752/92 e 750/92, na origem, restituindo autógrafos de Projeto de lei sancionados.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

— Recebimento do Ofício nº 1.250/92, do Presidente do Supremo Tribunal Federal comunicando que aquela Corte, em sessão plenária realizada no dia 7 de outubro do corrente ano, por maioria de votos, deferiu parcialmente o Mandado de Injunção nº 124-3/400, para reconhecer a existência da mora e notificar o Congresso Nacional a fim de que supra a norma regulamentadora do art. 7º inciso XXI, da Constituição Federal.

1.2.3 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 171, de 1992, de autoria do Senador Amazonino Mendes, que cria o Centro Financeiro Internacional localizado no Município de Manaus, estado do Amazonas, e dá outras providências.

1.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Continuidade de obras da hidrelétrica de Xingó.

1.2.5 — Mensagens do Senhor Presidente da República

Nº 147/92-CN, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 78, de 1992 — CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de Cr\$13.843.931.000,00 (treze bilhões,

oitocentos e quarenta e três milhões, novecentos e trinta e um mil cruzeiros), para os fins que especifica.

— Nº 148/92 — CN, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 79, de 1992 — CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Justiça e do Ministério Público da União, créditos adicionais até o limite de Cr\$21.578.330.000,00 (vinte e um bilhões, quinhentos e setenta e oito milhões, trezentos e trinta mil cruzeiros), para os fins que especifica.

— Nº 149/92 — CN, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 80, de 1992 — CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de Cr\$320.180.000,00 (trezentos e vinte milhões, cento e oitenta mil cruzeiros), para os fins que especifica.

— Nº 150/92 — CN, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 81, de 1992 — CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, crédito suplementar no valor de Cr\$1.299.380.000,00 (um bilhão, duzentos e noventa e nove milhões e trezentos e oitenta mil cruzeiros), para os fins que especifica.

— Nº 151/92 — CN, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 82, de 1992 — CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da União, em favor do Ministério da Justiça e da Câmara dos Deputados, crédito suplementar no valor de Cr\$4.119.315.000,00 (quatro bilhões, cento e dezenove milhões, trezentos e quinze mil cruzeiros), para os fins que especifica.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CARLOS HOMERO VIEIRA NINA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

— Nº 152/92 — CN, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 83, de 1992 — CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, créditos adicionais até o limite de Cr\$8.192.071.000,00 (oito bilhões, cento e noventa e dois milhões, setenta e um mil cruzeiros), para os fins que especifica.

— Nº 153/92 — CN, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 84, de 1992 — CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, crédito suplementar no valor de Cr\$8.051.994.000,00 (oito bilhões, cinquenta e um milhões, novecentos e noventa e quatro mil cruzeiros), para os fins que especifica.

— Nº 154/92 — CN, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 85, de 1992 — CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, crédito especial até o limite de Cr\$330.126.020.000,00 (trezentos e trinta bilhões, cento e vinte e seis milhões, vinte mil cruzeiros), para os fins que especifica.

— Nº 155/92 — CN, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 86, de 1992 — CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito suplementar no valor de Cr\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros), para os fins que especifica.

— Nº 156/92 — CN, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 87, de 1992 — CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Educação, crédito especial até o limite de Cr\$8.355.450.000,00 (oito bilhões, trezentos e cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), para os fins que especifica.

— Nº 157/92 — CN, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 88, de 1992 — CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União créditos adicionais até o limite de Cr\$468.906.331,00 (quatrocentos e sessenta e oito bilhões, novecentos e seis milhões, trezentos e trinta e um mil cruzeiros), para os fins que especifica.

— Nº 158/92 — CN, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 89, de 1992 — CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de operações oficiais de crédito — Recursos sob supervisão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento —, crédito especial até o limite de Cr\$459.000.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta e nove bilhões de cruzeiros), para os fins que especifica.

1.2.6 — Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR FLAVIANO MELO — Aviltamento do preço da borracha, com graves prejuízos para os seringueiros da Amazônia.

SENADOR NABOR JÚNIOR — Crise da extração da borracha natural, em face dos baixos preços no mercado nacional e a liberação de sua importação.

SENADOR EDUARDO SUPLICY — Noticiário do Estado de S. Paulo de hoje, sobre a possível renúncia do Presidente afastado Fernando Collor.

1.2.7 — Comunicação da Presidência

Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 311/92, que disciplina o pagamento de vantagens que menciona e dá outras providências, e designação da Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria e fixação de calendário para sua tramitação.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Resolução nº 88, de 1992, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cambé, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito, junto ao Banco do Estado do Paraná — Banestado, com recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano — FDU, no valor de noventa e dez milhões de cruzeiros, destinados a obras de infra-estrutura naquela municipalidade. **Apreciação sobrestada**, nos termos do art. 174 do Regimento Interno.

Projeto de Resolução nº 89, de 1992, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiriporá, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito, com o Banco do Estado do Paraná — Banestado, dentro do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU, no valor de dois bilhões de cruzeiros. **Apreciação sobrestada**, nos termos do art. 174 do Regimento Interno.

Projeto de Resolução nº 68, de 1992, de iniciativa da Comissão Diretora, que altera o Regimento Administrativo do Senado Federal e reestrutura a Subsecretaria

de Assistência Médica e Social. **Apreciação sobrestada**, nos termos do art. 174 do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1991 — Complementar (nº 68/89 — Complementar, na casa de origem) de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União. **Apreciação sobrestada**, nos termos do art. 174 do Regimento Interno.

Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1992, de autoria do Senador Esperidião Amin, que susta os atos normativos do Poder Executivo que estabeleceram autorização monetária nos financiamentos rurais ou de depósitos bancários não remunerados. **Apreciação sobrestada**, nos termos do art. 174 do Regimento Interno.

Projeto de Resolução nº 72, de 1992, que autoriza a Prefeitura Municipal de Lages, Santa Catarina, a realizar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A — Bades, no valor de três bilhões, setecentos e cinquenta e oito milhões, cento e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta cruzeiros, atualizados pela Unidade Fiscal de Referência — UFIR, destinado à pavimentação da Avenida Belisário Ramos, naquele município. **Apreciação sobrestada**, nos termos do art. 174 do Regimento Interno.

Projeto de Resolução nº 73, de 1992, que autoriza a Prefeitura Municipal de Floraf — PR, a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná — Banestado pelo Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU, no valor de cento e cinquenta e nove milhões e quinhentos mil cruzeiros. **Apreciação sobrestada**, nos termos do art. 174 do Regimento Interno.

Projeto de Resolução nº 74, de 1992, que autoriza a Prefeitura Municipal de Argos — MG, a contratar operação de crédito no valor equivalente a Cr\$295.508.889 BTN/TRD junto ao Banco do Desenvolvimento de Minas Gerais, destinados à aplicação em obras de infra-estrutura do Município. **Apreciação sobrestada**, nos termos do art. 174 do Regimento Interno.

Projeto de Resolução nº 75, de 1992, que autoriza a Prefeitura Municipal de Dona Emma, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A — Bades, no valor de cento e quarenta e sete milhões, duzentos e quarenta e cinco mil cruzeiros, no âmbito do PROURB, para realização de obras de infra-estrutura naquela municipalidade. **Apreciação sobrestada**, nos termos do art. 174 do Regimento Interno.

Projeto de Resolução nº 76, de 1992, que autoriza a Prefeitura Municipal de Alto Alegre — RS, a contratar operação de crédito no valor de cento e oitenta milhões, quatrocentos e doze mil e vinte e um cruzeiros e nove centavos, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul S/A — BADESUL, destinados à execução do Programa Integrado de Melhoria Social. **Apreciação sobrestada**, nos termos do art. 174 do Regimento Interno.

Projeto de Resolução nº 77, de 1992, que autoriza a Prefeitura Municipal de Medianeira, no Paraná, a realizar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S/A — BANESTADO, no valor de dois bilhões de cruzei-

ros, destinados à implantação de obras de infra-estrutura naquele município. **Apreciação sobrestada**, nos termos do art. 174 do Regimento Interno.

Projeto de Resolução nº 78, de 1992, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu — PR, a realizar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S/A — Banestado, no valor de dois bilhões e cem milhões de cruzeiros, destinados à implantação de obras de infra-estrutura. **Apreciação sobrestada**, nos termos do art. 174 do Regimento Interno.

Projeto de Resolução nº 79, de 1992, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rolândia, no Paraná, a realizar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná — S/A — BANESTADO, no valor de até oitocentos e cinquenta e dois milhões de cruzeiros, destinados à implantação de obras de infra-estrutura naquela municipalidade. **Apreciação sobrestada**, nos termos do art. 174 do Regimento Interno.

Projeto de Resolução nº 80, de 1992, que autoriza a Prefeitura Municipal de Londrina — PR, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S/A — BANESTADO, no valor total de dezessete bilhões de cruzeiros. **Apreciação sobrestada**, nos termos do art. 174 do Regimento Interno.

Projeto de Resolução nº 81, de 1992, que autoriza a Prefeitura de Leoberto Leal — SC, a contratar operação de crédito interno, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A — BADESC, no valor total de trezentos e quarenta e quatro milhões, seiscentos e setenta mil cruzeiros, atualizados pela Unidade Fiscal de Referência — UFIR. **Apreciação sobrestada**, nos termos do art. 174 do Regimento Interno.

Projeto de Resolução nº 82, de 1992, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ponta Grossa — PR, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, no valor de quinze bilhões de cruzeiros, dentro do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano (PEDU). **Apreciação sobrestada**, nos termos do art. 174 do Regimento Interno.

Projeto de Resolução nº 83, de 1992, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guimarães — MG, a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A — BDMG, no valor de trezentos milhões de cruzeiros. **Apreciação sobrestada**, nos termos do art. 174 do Regimento Interno.

Projeto de Resolução nº 84, de 1992, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guapirama — PR, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, no valor de duzentos e setenta e oito milhões de cruzeiros. **Apreciação sobrestada**, nos termos do art. 174 do Regimento Interno.

Projeto de Resolução nº 85, de 1992, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Largo — PR, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S/A — BANESTADO, no valor de seis bilhões de cruzeiros. **Apreciação sobrestada**, nos termos do art. 174 do Regimento Interno.

Projeto de Resolução nº 86, de 1992, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Martinho — RS, a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento

do Estado do Rio Grande do Sul — BADESUL, no valor de quinhentos e quatro milhões, trinta e três mil, cento e setenta e três cruzeiros e setenta e sete centavos, dentro do Programa Integrado de Melhoria Social — PIMES, para execução de projetos de infra-estrutura urbana e desenvolvimento institucional, naquela municipalidade. **Apreciação sobrestada**, nos termos do art. 174 do Regimento Interno.

Projeto de Resolução nº 87, de 1992, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Mourão — PR, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná — BANESTADO, com recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano — FDU, no valor de quatro bilhões de cruzeiros, destinados a obras de infra-estrutura naquela municipalidade. **Apreciação sobrestada**, nos termos do art. 174 do Regimento Interno.

Ofício S/22, de 1992, através do qual o Governo do Estado de Minas Gerais solicita autorização para contratar operação de crédito junto a Companhia Vale do Rio Doce — CVRD, no valor de doze bilhões de cruzeiros, destinados à conclusão de obras na rodovia BR-259/MG, no trecho Governador Valadares — Conselheiro Pena. **Apreciação sobrestada**, nos termos do art. 174 do Regimento Interno.

Projeto de Lei do Senado nº 77, de 1992, de autoria do Senador Nelson Wedekin e outros Senhores Senadores, que altera o art. 4º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural. **Apreciação sobrestada**, nos termos do art. 174 do Regimento Interno.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Reparos a críticas de imobilismo da equipe governamental, em particular do Presidente Itamar Franco.

1.3.2 — Comunicações da Presidência

— Término do prazo sem que tenha sido interposto recurso, no sentido de inclusão em Ordem do Dia das seguintes matérias, apreciadas conclusivamente pelas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais.

— Projeto de Lei do Senado nº 214, de 1991, que dispõe sobre a aposentadoria especial aos garçons, e dá outras providências. **Ao Arquivo.**

— Projeto de Lei do Senado nº 277, de 1991, que permite às instituições filantrópicas, esportivas e estudantis promover a distribuição de prêmios mediante sorteios, rifas, bingos ou tombolas, nas condições que especifica. **Ao Arquivo.**

— Projeto de Lei do Senado nº 297, de 1991, que dá prioridade de atendimento à clientela que especifica e dá outras providências. A Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei do Senado nº 352, de 1991, que dispõe sobre alteração da Lei nº 8.112, de 1990. A Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei do Senado nº 371, de 1991, que autoriza a União a doar, à União dos Escoteiros do Brasil — Região de Mato Grosso do Sul, o imóvel que menciona. A Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei do Senado nº 383, de 1991, que concede pensão especial a Sebastião Bernardes de Souza Prata e dá outras providências. A Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1992, que acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e dá outras providências. A Câmara dos Deputados.

— Término do prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nº 57/90, 62/90 e 102/91, sendo que aos mesmos não foram apresentadas emendas.

1.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATOS DO PRESIDENTE

— Nº 459 e 460/92

3 — DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO DO CEGRAF

— Processo nº 1.634/92-5, inexigibilidade de licitação.

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

SUMÁRIO DA ATA DA 22ª SESSÃO

REALIZADA EM 5 DE NOVEMBRO DE 1992

Retificação

Na publicação do Sumário, feita no DCN (Seção II), de 6-11-92, na página nº 8.738, 2ª coluna, imediatamente após o item 2, Atos do Presidente, inclua-se por omissão:

Onde se lê:

2 — ATOS DO PRESIDENTE

Nº 432 a 436/92

Leia-se:

2 — ATOS DO PRESIDENTE

Nº 432 a 436/92

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 262ª Sessão, em 30 de novembro de 1992

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Mauro Benevides e Eptácio Cafeteira

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo - Almir Gabriel - Amazonino Mendes - Bello Parga - Beni Veras - Divaldo Suruagy - Elcio Álvares - Eptácio Cafeteira - Flaviano Melo - Francisco Rollemberg - Garibaldi Alves Filho - Guilherme Palmeira - Humberto Lucena - João Calmon - João Rocha - Jutahy Magalhães - Louremberg Nunes Rocha - Lourival Baptista - Magno Bacelar - Márcio Lacerda - Mauro Benevides - Moisés Abrão - Nabor Júnior - Rachid Saldanha Derzi - Ronaldo Aragão - Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 26 Srs. Senadores.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

— Nº 374, de 1992 (nº 752/92, na origem), de 26 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 30, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de dois bilhões, seiscentos e trinta milhões, novecentos e quarenta e oito mil cruzeiros, para os fins que especifica, e que se transformou na Lei nº 8.498, de 26 de novembro de 1992; e

— Nº 375, de 1992 (nº 750/92, na origem), de 26 do corrente, referente ao projeto de Lei nº 69, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Regional, crédito suplementar no valor de cem bilhões de cruzeiros, para os fins que especifica, e que se transformou na Lei nº 8.496, de 26 de novembro de 1992.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O Expediente lido vai à publicação.

A Presidência recebeu do Presidente do Supremo Tribunal o Ofício nº 1.250/92, comunicando que aquela Corte, em sessão plenária realizada no dia 7 de outubro do corrente ano, por maioria de votos, deferiu parcialmente o Mandado de Injunção nº 124-3/400, para reconhecer a existência da mora e notificar o Congresso Nacional, a fim de que supra a norma regulamentadora do art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal.

O expediente lido será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para conhecimento.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 171, DE 1992

Cria o Centro Financeiro Internacional localizado no Município de Manaus, Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É criado o Centro Financeiro Internacional — CFI localizado no Município de Manaus, nos limites da Zona Franca de Manaus, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 2º O Centro Financeiro Internacional tem por objetivo a captação de capitais financeiros de origem nacional e estrangeira, destinados a investimentos em projetos do setor privado localizados nas regiões Amazônica e Nordeste.

Art. 3º As instituições financeiras já implantadas ou as que vierem a ser implantadas na área do Centro Financeiro Internacional serão classificadas em:

I — instituições regulares; e

II — instituições incentivadas.

§ 1º Instituições Regulares são aquelas que operam mediante licença ou patente concedidas pelo Banco Central do Brasil, de acordo com a legislação vigente no resto do País, somente podendo receber depósitos em cruzeiros.

§ 2º Instituições Incentivadas são aquelas que poderão se constituir sob a forma de bancos, companhias financeiras e companhias de seguros, sem qualquer restrição de nacionalidade ou origem do capital, com as seguintes características.

I — bancos:

a) poderão receber depósitos em qualquer moeda conversível e de aceitação internacional, independentemente da origem ou nacionalidade;

b) poderão efetuar operações offshore, assim entendidas aquelas realizadas por pessoas estrangeiras não residentes no país;

c) poderão constituir fundos de investimentos destinados a financiamentos de empreendimentos e projetos no setor privado, nos termos do art. 2º;

II — companhias financeiras:

a) a sua constituição e funcionamento são reguladas por normas semelhantes às aquelas atinentes aos bancos, não se submetendo a exigências relacionadas com instalações físicas e capital autorizado;

b) poderão constituir fundos de investimentos destinados a financiamentos de empreendimentos e projetos no setor privado, nos termos do art. 2º;

III — companhias de seguros:

a) poderão se instalar nos limites territoriais do Centro Financeiro Internacional e operar em investimentos na Amazônia e no Nordeste;

b) sobre elas não poderá ser imposta qualquer restrição em suas operações com o exterior.

Art. 4º O controle do sistema financeiro do Centro Financeiro Internacional será exercido pelo Banco Central do Brasil, que instalará na cidade de Manaus, Inspeção, com o objetivo específico de evitar operações fraudulentas e salva-

guardar os interesses dos sócios e depositantes, mediante auditorias periódicas.

Art. 5º As Instituições Incentivadas deverão cumprir as normas adotadas pelo Fundo Monetário Internacional relativas às operações com moedas estrangeiras.

Art. 6º As Instituições Incentivadas adotarão normas de sigilo bancário capazes de preservar a identidade de seus sócios, depositantes e investidores, excetuados os casos de cumprimento de mandado judicial e de investigação relacionada com recursos oriundos de delitos vinculados ao narcotráfico.

Art. 7º Estão isentas do Imposto sobre Operações Financeiras e do Imposto de Renda incidente sobre as pessoas físicas e jurídicas, sob o regime de fonte e adicional, os rendimentos auferidos pelas Instituições Incentivadas, seus sócios, depositantes e investidores, pelo prazo previsto no art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 8º As isenções de que trata o artigo anterior abrangem qualquer tributo que venha a complementar ou substituir aqueles nele referidos.

Art. 9º Estão isentos do Imposto de Renda, pelo prazo previsto no art. 7º, os rendimentos oriundos do trabalho assalariado de proventos de aposentadoria e pensões, de honorários do exercício de profissões liberais, de proventos de profissões e de ocupações, de prestação de serviços não comerciais, de emolumentos e custos dos serventuários da justiça, de remuneração dos agentes e representantes e outras pessoas sem vínculo empregatício, de lucros da exploração individual de contratos de empreitada de direitos autorais de obras artísticas, didáticas, científicas, urbanísticas, projetos técnicos de construção, instalação ou equipamentos, quando explorados diretamente pelo autor ou criador do bem ou da obra, percebidos pelas pessoas físicas residentes e com domicílio fiscal no município de Manaus.

Parágrafo único. A isenção concedida neste artigo não exige o beneficiário da apresentação da declaração de rendimentos.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A despeito do tratamento privilegiado com que o Governo Federal vem dispensando a Amazônia brasileira e ao Nordeste, suas desigualdades em relação às outras regiões do País menos atingidas pelos problemas, permanecem. Mesmo indiferentes à falta de perspectivas econômicas, o caboclo e o nordestino acreditam na região, sonham com dias melhores e não perdem a esperança.

A redução do vazio econômico existente na Amazônia e da pobreza crescente no Nordeste, têm sido temas de grandes controvérsias, desafiando quase todas as teorias de desenvolvimento econômico e demais instrumentos conhecidos nas universidades, Governos e instituições preocupadas com a análise e solução desses desvios.

Cabe ressaltar que na atual conjuntura, o País se ressentido de um dos fatores mais importantes no crescimento econômico — o capital — e, a despeito da concessão de Incentivos Fiscais ainda vigentes, as suas atividades econômicas também amargam níveis crescentes de desaquecimento.

A proposição que ora apresentamos, na realidade, pretende estimular a correção de algumas das principais distorções que afligem o País e ostensivamente massacram a população da Amazônia e do Nordeste, quais sejam:

- níveis descontroláveis de desemprego;
- má distribuição de renda;
- pobreza em escala crescente;
- alto índice de mortalidade infantil;
- criminalidade em explosão geométrica de crescimento;
- distanciamento do indivíduo ao sentimento de igualdade e fraternidade.

Os mecanismos de benefícios fiscais, vigentes nas áreas de atuação da Sudene, Sudam e Suframa dependem de tratamento especial contínuo para gerar capital, elemento fundamental para o financiamento e implantação de projetos visando ao desenvolvimento dessas regiões.

Em função das exigências e precondições estabelecidas pela nova ordem econômica mundial, a Zona Franca de Manaus a fim de preservar sua condição de agente econômico de desenvolvimento regional, tem procurado assimilar essa evolução, bem como as transformações econômicas e sociais ocorridas em escala mundial que, direta ou indiretamente, afetam as fundações básicas de sua sustentação econômica, destacando-se:

- redução de alíquotas de importação;
- abertura do mercado nacional;
- negociação positiva com o FMI;
- negociações bilaterais para unificação de mercados;
- fim da reserva de mercado da Informática;
- mudanças geopolíticas na Europa, América e Ásia.

No âmbito dessa ótica de ajustamentos, o Governo Federal vem ampliando o âmbito de atuação da Zona Franca de Manaus, como comprova a criação do Entrepósito Internacional, em fase de implantação.

Assim é que, os incentivos fiscais do Decreto-Lei nº 288/67 e legislação complementar, vêm ao longo de 25 anos de sua operacionalização, gradativamente, aperfeiçoando o modelo de desenvolvimento administrado pelo Governo Federal.

Em decorrência da necessidade desses ajustes, há de se propor a introdução de mecanismos de maior abrangência social, política e econômica visando adequar à região para oferecer, em escala mundial, os serviços de um sistema bancário, ágil, confiável, sólido e sigiloso, mediante a implantação do Centro Financeiro Internacional de Manaus, com o objetivo de carrear para a Amazônia e o Nordeste, recursos existentes no sistema financeiro internacional.

A comunidade financeira internacional há mais de duas décadas satisfaz o anseio de grandes e pequenos detentores de riqueza, criando mecanismos para acolher os ativos financeiros de seus clientes e protegê-los contra os inimigos implacáveis de todas as economias, tais como:

- inflação e desemprego;
- instabilidade nas áreas social, política e econômica;
- atraso tecnológico e educacional;
- falta de perspectivas econômicas.

No Centro Financeiro Internacional a ser implantado, não deve haver qualquer restrição para que as empresas mantenham contas bancárias locais ou externas, em qualquer tipo de moeda aceita no mercado financeiro internacional, nem imposição de qualquer tributo incidente sobre lucros auferidos nas aplicações financeiras, riqueza e ganhos de capital.

As receitas atuais dos Governos Estadual e Municipal não sofrerão quaisquer reduções, considerando que os siste-

mas tributários voltados para as atividades comercial e industrial não serão alterados podendo acontecer, ao contrário, um sensível aumento de arrecadação, decorrente do maior dinamismo do sistema econômico como um todo, após a entrada de recursos do Centro Financeiro Internacional.

O Centro Financeiro Internacional de Manaus visa apoiar o projeto alternativo de crescimento e ocupação econômica da região Amazônica e do Nordeste, iniciando com a implantação de um Parque Industrial moderno voltado para o comércio exterior, o fortalecimento do turismo e a oferta de mecanismos fiscais que venham a estimular a entrada da riqueza, hoje localizada nas fronteiras de países modernos financeiramente, como em Cayman, Uruguai, Estados Unidos e Hong Kong, que procura alternativas viáveis para transferir grande volume de capital, dadas as inquietações geopolíticas decorrentes de seu retorno à República Popular da China.

Para reduzir os riscos decorrentes das oscilações já materializadas nas principais economias em desenvolvimento, inclusive a brasileira, o Centro Financeiro Internacional deve estar preparado para atuar profissionalmente no nível do sistema bancário internacional, definindo, todavia, linhas de ações e adotando como filosofia operacional o conceito de *offshore* adotado pelo sistema financeiro internacional.

O modelo a ser implantado objetiva a atração de capitais financeiros tanto de brasileiros como de estrangeiros interessados em operações *offshore*, para livrar-se da forte tributação sobre ganhos de capital que é corrente em diversos países, inclusive no Brasil; ao mesmo tempo em que esse capital internacional será direcionado para investimentos produtivos na Amazônia e Nordeste, sem excluir as aplicações de capital no exterior.

Neste passo, vale observar que as medidas previstas na proposição em tela não esbarram em qualquer óbice jurídico-constitucional. Com efeito, as vedações contidas no art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias com relação à instalação no País, de novas agências de instituições financeiras domiciliadas no exterior, enquanto não fixadas as condições previstas no art. 192, inciso III do texto constitucional permanente em vigor, acham-se afastadas em razão do que dispõe o parágrafo único do supracitado art. 52 do mencionado Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que estabelece:

“Parágrafo único. A vedação a que se refere este artigo não se aplica às autorizações resultantes de acordos internacionais, de reciprocidade, ou de interesse do Governo brasileiro.”

No caso, o interesse público, que sempre há de incorporar o interesse governamental, é inquestionável, como já ficou sobejamente demonstrado.

A despeito das isenções tributárias vigentes ao comércio e à indústria, a Zona Franca de Manaus está perdendo seu conceito de área de exceção, à medida em que se pratica a política de abertura do País ao comércio exterior, e por via de consequência, são eliminadas as suas vantagens comparativas.

Os bancos e as financeiras licenciadas para operar no Centro Financeiro Internacional de Manaus, segundo o presente Projeto de Lei, terão isenção total do Imposto de Renda, e suas operações serão isentas do Imposto Sobre Operações financeiras e/ou quaisquer tributos que venham a ser introduzidos pelo Governo Federal. Os clientes depositantes também

gozarão de isenção sobre o resultado econômico de suas aplicações, independentemente da origem ou nacionalidade do capital depositado, sendo apenas exigido que os depósitos sejam efetuados em cruzeiros ou moedas com plena aceitação internacional.

Para ensejar maior poder de compra e ampliação da capacidade de poupança da população residente, deve-se promover a isenção total do Imposto de Renda para pessoas físicas com domicílio fiscal em Manaus. Essa isenção, todavia, deve atingir apenas as receitas decorrentes do trabalho realizado em Manaus. Somente dessa forma será possível capitalizar as pessoas ali residentes, o que, por certo, irá proporcionar o aumento do estoque bruto de capital fixo da região, condição essa indispensável para a demarcação de um processo sólido de desenvolvimento econômico regional.

As instituições bancárias que operam e as que venham operar em Manaus serão classificadas, pelo Banco Central do Brasil, em bancos regulares e bancos incentivados.

A legislação pertinente ao sigilo bancário há de assegurar sua inviolabilidade, cuja quebra somente se dará para cumprir mandado judicial e em caso de investigação de lavagem de dinheiro do narcotráfico, registrando-se que as instituições financeiras serão reguladas por normas simplificadas do Banco Central do Brasil.

O modelo poderá permitir a circulação, dentro da área da Zona Franca de Manaus, de apenas 2 (duas) moedas, o cruzeiro e o dólar norte-americano, sendo adotada a taxa de paridade cambial estabelecida pelo Banco Central do Brasil relativa ao dólar turismo. As demais moedas serão aceitas pelo sistema financeiro somente como moeda escritural, operações contabilmente pelos bancos e companhias financeiras.

O sistema financeiro a ser implantado não deve merecer o controle rígido do Banco Central do Brasil, todavia os bancos e as companhias financeiras não de sofrer auditorias periódicas em suas operações, para salvaguardar os interesses dos sócios das instituições e de seus depositantes. Para o bom desempenho dessa atribuição, prevê-se a criação de uma inspetoria do Banco Central a ter sede em Manaus.

Grandes companhias de seguros, pertencentes aos grupos financeiros ou não, serão incentivadas a se instalarem no Centro Financeiro Internacional de Manaus, em face do crescimento da demanda por seguros sobre operações financeiras que, certamente, ocorrerá com a implantação do Centro.

Pelos motivos ora expostos e confiando no espírito público de nossos pares, esperamos a aprovação do presente Projeto nesta Casa, e a sua transformação em lei após a revisão a ser procedida pela Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1992. — Senador Amazonino Mendes.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 288
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Altera as disposições da Lei nº 2.173 (a), de 6 de junho de 1957 e regula a Zona Franca de Manaus.

CAPÍTULO I

Das finalidades e localização da Zona Franca de Manaus

Art. 1º A Zona Franca de Manaus é uma área de livre comércio de importação e exportação e de incentivos fiscais especiais, estabelecida com a finalidade de criar no interior da Amazônia um centro industrial, comercial e agropecuário

dotado de condições econômicas que permitam seu desenvolvimento, em face dos fatores locais e da grande distância, a que se encontram, os centros consumidores de seus produtos.

Art. 2º O Poder Executivo fará demarcar, à margem esquerda dos rios Negro e Amazonas, uma área contínua com a superfície mínima de dez mil quilômetros quadrados, incluindo a cidade de Manaus e seus arredores, na qual se instalará a Zona Franca.

§ 1º A área da Zona Franca terá um comprimento máximo contínuo nas margens esquerdas dos rios Negro e Amazonas, de cinquenta quilômetros a jusante de Manaus e de setenta quilômetros a montante desta cidade.

§ 2º A faixa da superfície dos rios adjacentes à Zona Franca, nas proximidades do porto ou portos desta, considerase nela integrada, na extensão mínima de trezentos metros a contar da margem.

§ 3º O Poder Executivo, mediante decreto e por proposta da Superintendência da Zona Franca, aprovada pelo Ministério do Interior, poderá aumentar a área originalmente estabelecida ou alterar sua configuração dentro dos limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 40. É mantida a Zona Franca de Manaus, com suas características de área livre de comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais, pelo prazo de vinte e cinco anos, a partir da promulgação da Constituição.

Parágrafo único. Somente por lei federal podem ser modificados os critérios que disciplinaram ou venham a disciplinar a aprovação dos projetos na Zona Franca de Manaus.

(À Comissão de Assuntos Econômicos — Decisão Terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, durante este mês de novembro, quando as preocupações dos que atuam no setor público, como prefeitos, governadores, parlamentares, dirigentes de repartições e empresas públicas, executivos de projetos, bem como os que são de alguma forma responsáveis, ou colaboradores de empreendimentos de interesse público se voltam para os entendimentos e providências, visando assegurar recursos para seus projetos ou atividades, durante a tramitação da lei orçamentária do Congresso Nacional, um dos compromissos prioritários do Governo chamou-me a atenção, motivando-me a verificar, em profundidade, a segurança de que será saldado no prazo previsto.

Refiro-me, Sr. Presidente, à garantia de continuidade e conclusão da monumental obra deste final de século, que trará progresso, emprego, renda e desenvolvimento econômico e social a uma região onde residem e labutam 40 milhões de brasileiros. Muitos têm lutado por esse empreendimento, que é uma esperança unânime de todos os nordestinos —

e particularmente dos sergipanos —, devido aos benefícios imediatos que receberão, decorrentes da localização do projeto, no trecho do rio que passa entre Canindé de São Francisco, em Sergipe, e Piranhas, no Estado de Alagoas, onde já emprega quase dez mil pessoas.

A ele estou ligado desde a década de 70, portanto, há 20 anos — quando esse projeto era apenas uma idéia, com vagas possibilidades de se concretizar.

Falei pela primeira vez, neste plenário, sobre a hidrelétrica de Xingó, uma iniciativa em que me inscrevi, desde a fase do sonho e que hoje já é quase uma realidade. Aqui, desta tribuna, falei treze vezes, sendo que a primeira em 15 de maio de 1972; depois, em 6 e 13 de maio e 19 de junho de 1974, quando o empreendimento começava a se incluir no plano oficial de Intenções; em 22 de setembro de 1986 e em 13 de março de 1987, assomei à tribuna, aplaudindo o início das obras; em 1989, usei-a por quatro vezes, precisamente em 16 e 21 de junho e em 9 e 30 de novembro; também o fiz em 26 de junho de 1990, em 14 de junho de 1991 e em 5 de março de 1992.

Em Xingó, já estive várias vezes. Visitei o seu canteiro de obras, em junho de 1989, em companhia do então Presidente José Sarney, que teve o mérito histórico de dar o primeiro impulso concreto para a sua realização, iniciando as suas obras de engenharia em 1987. Em outubro do mesmo ano, lá estive com a comissão de deputados para avaliar as repercussões sociais causadas pela momentânea paralisação dos trabalhos.

O Sr. Gerson Camata — Permite V. Exª um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Concedo com muito prazer o aparte ao nobre Senador Gerson Camata.

O Sr. Gerson Camata — Ilustre Senador Lourival Baptista, tenho acompanhado o esforço e a luta de V. Exª em favor da construção da Usina de Xingó. Creio que V. Exª foi um dos primeiros Senadores a mencionar a palavra Xingó, neste plenário, antes de se pensar na construção da referida usina. Vejo que o nobre Senador, apesar dos problemas que enfrenta com o fato ocorrido com sua Exmª esposa, continua com o seu esforço, lutando aqui, diante de ameaça de paralisação das obras dessa monumental usina que vai produzir, segundo tenho ouvido — penso que de V. Exª, quando ainda defendia a necessidade do início das obras — o quilowatt mais barato do mundo. O Brasil não precisa apenas de Xingó, que é importantíssimo, é fundamental, mas, dentro de 4 ou 5 anos, vamos racionar energia elétrica, se não começarmos um processo de investimentos no setor de produção de energia elétrica neste País. Há poucos dias, ouvi também, neste plenário, o Líder do Governo, Senador Pedro Simon, dizendo que não ocorrerá paralisação; pelo contrário, há um interesse por parte do Presidente Itamar Franco. Está havendo um reestudo do cronograma de liberação dos recursos, para que a usina obedeça aos seus cronogramas e seja inaugurada dentro do prazo previsto pelos técnicos que a projetaram, quando do início das suas obras. Vejo, também, que o Presidente Itamar Franco começa a manifestar interesse para a construção de Angra II, o que é fundamental para a continuidade do desenvolvimento das regiões Rio e São Paulo. Trata-se de duas cidades que não estão ainda racionando energia elétrica, porque o País sofreu uma enorme recessão. Se tivéssemos progredido a um ritmo de 4 a 5% ao ano, Rio e São Paulo seriam duas cidades, hoje, apagadas, sofrendo *aparence* e racio-

nando também energia elétrica. No caso específico de Xingó, a luta de V. Ex^a é no sentido de que as obras iniciadas prosseguissem, continuamente, sem faltar recursos orçamentários, para que essa obra venha efetivamente a ser inaugurada em 1994. Tenho-a acompanhado. Se as outras usinas, consideradas fundamentais e necessárias ao Brasil, tivessem andamento e continuado, cada uma delas teria exatamente o que o Senador Lourival Baptista quer para a Usina de Xingó. S. Ex^a é um lutador, um obcecado em prol dessa construção, atento a que as suas obras não sejam interrompidas, e ela esteja pronta dentro dos prazos previstos. Repito que ouvi Xingó, pela primeira vez, da boca de V. Ex^a, nos primórdios da luta pela sua construção. Espero, também, em 1994, ouvir novamente o nome de V. Ex^a, neste plenário, anunciando como um prêmio da sua luta a inauguração daquela usina. Cumprimento V. Ex^a pelo esforço com que se tem dedicado a esse tema e pela sua luta em seu favor. Muito obrigado.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Sou muito grato a V. Ex^a, eminente Senador Gerson Camata, amigo de muitos anos, nesta Casa, em que acostumei a admirá-lo, não só como Senador, mas também como Governador do seu Estado, Espírito Santo, onde empreendeu uma obra exemplar.

V. Ex^a sabe e com dignidade soube ser Governador. Daí por que foi aclamado, depois, Senador para vir a esta Casa. Quero agradecer as palavras de encorajamento e de apoio a este seu amigo que muito o admira nessa luta que começamos em 1972. Estamos, aqui, novamente, esperando que seja uma realidade. Hoje, tenho a certeza de que o será. Mais adiante, direi a respeito das providências tomadas, o quanto há de verba e o atendimento, a entrevista, concedida pelo Senhor Presidente da República, no dia 17 deste mês, ao Senador Albano Franco e a mim. Falarei, também, acerca da entrevista que tivemos com o Ministro de Minas e Energia, Paulino Cícero, que nos esclareceu sobre a destinação dos recursos.

Ajo desta forma. Procuro ver com objetividade as coisas como elas são. Não vivo no ar, rodando. Venho para aqui dizer o que é. Não vim antes, porque V. Ex^a sabe o que tenho sofrido nesses últimos trinta dias. Mas aqui estamos para dizer que estamos firmes e contamos com o apoio de V. Ex^a e de todos os que desejam um Brasil melhor e um Nordeste com a sua eletrificação.

Quanto aos outros pólos referentes à eletrificação, acredito que também sejam resolvidos pelo Governo.

Sou grato a V. Ex^a pelas palavras de encorajamento em defesa do Nordeste do Brasil.

Em Xingó, já estive, como disse, várias vezes. Visitei seu canteiro de obras em junho de 1989, em companhia do então Presidente José Sarney, que teve o mérito histórico de dar o primeiro impulso para a sua realização, iniciando as suas obras de engenharia em 1987.

Em outubro do mesmo ano, lá estive participando de uma comissão de deputados para avaliar as repercussões sociais causadas pela momentânea paralisação das obras. Quero dizer a V. Ex^a, Senador Gerson Camata, que era uma comissão de deputados e apenas eu fui convidado como senador para acompanhá-los.

Em 19 de junho de 1990 e em 12 de junho de 91, lá estive mais duas vezes, fazendo parte da comitiva do Presidente Fernando Collor, que me distinguiu — talvez pela minha antiguidade nesta luta — com a escolha, entre os presentes, para, junto com ele, acionar os mecanismos inaugurais das cerimônias comemorativas dos eventos dessas duas visitas que

fiz a Xingó, a primeira das quais para a retomada das obras, quando garantiu sua conclusão até 1994, perante 12 governadores, vários parlamentares, deputados e senadores da região, que também participaram das solenidades.

Em março deste ano, conforme comuniquei na ocasião ao Plenário desta Casa, 60% das obras civis já se encontravam concluídas e os investimentos já atingiam a marca de US\$1,5 bilhão, do total de US\$3,2 bilhões que serão aplicados até o final do projeto, quando serão produzidos 18 bilhões de quilowatts/hora/ano, o que representa mais de 50% do consumo futuro de energia elétrica do Nordeste, e geração de cerca de 25% de todo o potencial hidrelétrico da região.

Desde o primeiro momento em que conheci Xingó e pude perceber a dimensão desse magno empreendimento, fiquei contagiado com a sua grandiosidade e seus inumeráveis benefícios que, mesmo antes de produzir energia, já estimulou o surgimento de uma pequena cidade do lado de Sergipe, denominada Canindé, ligada à malha viária do Estado por uma nova rodovia pavimentada de 100km, abrindo promissoras perspectivas de surgimento de uma grande área irrigada para a produção de alimentos e criando condições potenciais para mais de 100 mil empregos, tirando da miséria milhares de famílias sertanejas, conforme já prevê, na sua programação, o Governador João Alves Filho, um grande entusiasta e entendido em desenvolvimento rural e irrigação.

As perspectivas dos inúmeros benefícios sociais e econômicos para o Nordeste, especialmente para Sergipe, provenientes da construção e funcionamento da Hidrelétrica de Xingó, também motivaram, na época, os Governadores Paulo Barreto de Menezes, que me substituiu, José Rollemberg Leite, Augusto Franco e Antônio Carlos Valadares, que muito se empenharam pela realização desse grande empreendimento, tão indispensável para o progresso da região.

Preocupados com a garantia de prioridade e recursos para essa obra, que certamente será a redenção do Nordeste, o Senador Albano Franco — que também já se pronunciou neste Plenário, precisamente seis vezes nesses últimos anos — e eu estivemos no dia 17 do corrente em audiência que solicitamos ao Ministro Paulino Cícero, das Minas e Energia, para nos informarmos da situação real de Xingó, em face do momento político de transição — ocasionado por esse teste de exercício do nosso sistema democrático, que ora atravessamos.

No mesmo dia, estivemos com o Senhor Presidente Itamar Franco, que nos confirmou, ao Senador Albano Franco e a mim, a prioridade da obra em seu Governo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, confesso que saímos aliviados dessa audiência e com o nosso entusiasmo ampliado em sua intensidade, após ouvirmos do Sr. Ministro Paulino Cícero as informações de que Xingó segue e seguirá o seu curso prioritário, dentro do cronograma previsto. Os recursos deste ano vêm sendo liberados com regularidade normal e o montante necessário para 1993 já está orçamentado, o que nos permitiu, pelos inúmeros que S. Ex^a nos mostrou na ocasião, uma sensação de tranquilidade relativamente à sua conclusão em 1994, conforme programado.

Informou-nos o Ministro Paulino Cícero que para o próximo exercício financeiro foram destinados no Orçamento 630 milhões de dólares, e que a primeira turbina entrará em funcionamento em agosto de 1994 e a segunda em dezembro do mesmo ano.

Xingó, que se tornou a maior obra do gênero neste final de século, será um marco concreto do nosso potencial criativo e realizador, que apontará para o ano 2000 como um símbolo das nossas imensas riquezas naturais, da nossa criatividade e disposição para explorá-las e de nosso trabalho e competência técnica.

Finalizando, Sr. Presidente, Xingó será um marco de progresso e desenvolvimento com que no Brasil o Nordeste ingressará no terceiro milênio.

Muito obrigado. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Lourival Baptista, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Epitácio Cafeteira.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Aureo Mello – Carlos De'Carli – Eduardo Suplicy – Gerson Camata – Henrique Almeida – Hydekell Freitas – Iram Saraiva – Jarbas Passarinho – Josaphat Marinho – La-voisier Maia – Levy Dias – Pedro Teixeira.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) – Sobre a mesa, mensagens que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

MENSAGEM Nº 147, DE 1992-CN (nº 756/92, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, o texto do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de Cr\$ 13.843.931.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 26 de novembro de 1992.



E.M. nº 052/SEPLAN-PR

Brasília, 23 de Novembro de 1992.

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República,

O Ministério da Justiça solicita a abertura de crédito suplementar no valor de Cr\$ 30.320.349.000,00 (trinta bilhões, trezentos e vinte milhões, trezentos e quarenta e nove mil cruzeiros) em favor de diversas Unidades.

2. A solicitação tem por objetivo atender despesas de custeio com a manutenção administrativa e operacional das Unidades tais como: aquisição de material de consumo, passagens, equipamentos e material permanente: vigilância, limpeza, xerox, água, luz e telefone; pagamento de pessoal e encargos sociais, concessão de vale-transporte e auxílio-refeição além de despesas com a substituição da rede de baixa tensão e reparos de rede hidráulica.

Fl. 02 da E.M. nº 052 /SEPLAN-PR de 23 / 11 / 92 .

3. Cumpre esclarecer que a parcela de Cr\$ 16.476.418.000,00 (dezois bilhões, quatrocentos e setenta e seis milhões, quatrocentos e dezoito mil cruzeiros) será atendida através de Decreto, por situar-se dentro do limite de 20% (vinte por cento) estabelecido pela vigente Lei Orçamentária, para remanejamento entre sub-projetos/subatividades e entre grupos de despesas, atendendo as seguintes Unidades:

Unidade	Cr\$ 1.000,00
Ministério da Justiça	16.476.418
Administração Central	8.083.485
Arquivo Nacional	520.426
Instituto Nacional da Propriedade Industrial	7.802.405
Fundo de Imprensa Nacional	70.102

4. O diferencial, no montante de Cr\$ 13.843.931.000,00 (treze bilhões, oitocentos e quarenta e três milhões, novecentos e trinta e um mil cruzeiros), deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, mediante Projeto de Lei para obtenção de autorização legislativa, em consonância com os ditames constitucionais, atendendo as seguintes Unidades:

Unidade	Cr\$ 1.000,00
Ministério da Justiça	13.843.931
Administração Central	4.687.892
Arquivo Nacional	352.259
Instituto Nacional da Propriedade Industrial	8.777.762
Fundo de Imprensa Nacional	26.018

Fl. 03 da E.M. nº 052 /SEPLAN-PR de 23 / 11 / 92 .

5. Cumpre esclarecer que os recursos necessários à efetivação do referido crédito suplementar decorrerão do cancelamento parcial de dotações orçamentárias das Unidades.

6. Esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao atendimento do crédito suplementar no valor de Cr\$ 13.843.931.000,00 (treze bilhões, oitocentos e quarenta e três milhões, novecentos e trinta e um mil cruzeiros) que se enquadra às disposições do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, incisos V e VI, da Constituição.

7. Nessas condições, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

Paulo Roberto Haddad

PAULO ROBERTO HADDAD
Ministro de Estado Chefe da Secretaria
de Planejamento, Orçamento e Coordenação
da Presidência da República

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA
DA REPÚBLICA Nº 052 DE 23 / 11 / 92

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Atender despesas com a manutenção administrativa e operacional das Unidades, além da concessão de vale-transporte, auxílio-refeição a servidores, substituição da rede de baixa tensão e reparo da rede hidráulica.

5. Impacto sobre o meio ambiente:

Não há.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Envio ao Congresso Nacional de Projeto de Lei para obtenção de autorização para abertura de crédito suplementar em cumprimento às disposições constitucionais.

7. Síntese do parecer do órgão jurídico:

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

A alternativa proposta é a única para resolução do problema.

PROJETO DE LEI nº 73, de 1992-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de Cr\$ 13.843.931.000,00, para os fins que especifica.

4. Custos:

Não haverá custos adicionais, uma vez que os recursos são oriundos do cancelamento parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente das próprias Unidades.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992), em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de Cr\$ 13.843.931.000,00 (treze bilhões, oitocentos e quarenta e três milhões, novecentos e trinta e um mil cruzeiros), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações indicadas no Anexo II desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
30101 - MINISTERIO DA JUSTICA

CDS 1 000,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		3 386 203			3 386 203				
ADMINISTRAÇÃO		3 386 203			3 386 203				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		3 386 203			3 386 203				
03 007 0021 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		3 386 203			3 386 203				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALÉM DE PRESTAR APOIO LOGÍSTICO ÀS ATIVIDADES-FIM									
03 007 0021 2008 0012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO CENTRAL	FISCAL	3 386 203			3 386 203				
TOTAL FISCAL		3 386 203			3 386 203				

30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
30101 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CDS 1.000,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS		70 901			70 901				
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL		70 901			70 901				
REGISTRO DE EMPRESAS		70 901			70 901				
11 006 0376 2395		70 901			70 901				
COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO REGISTRO DO COMERCIO E ATIVIDADES MERCANTIS									
POSSIBILITAR QUE OS SERVIDORES DE REGISTROS DO COMERCIO E ATIVIDADES MERCANTIS SEJAM EXERCIDOS DE MANEIRA UNIFORME, HARMONICA E INTERDEPENDENTE									
11 006 0376 2395 0001	FISCAL	70 901			70 901				
MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO REGISTRO DO COMERCIO E ATIVIDADES MERCANTIS									
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		142 351			142 351				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		142 351			142 351				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		142 351			142 351				
13 076 0488 4089		142 351			142 351				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO									
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, A EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR EM REGIME DE CRUZEIRO PARA SEUS FILHOS, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA									
13 076 0488 4089 0003	FISCAL	81 364			81 364				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE									
13 076 0488 4089 0004	FISCAL	60 987			60 987				
AUXÍLIO-REFEIÇÃO									
TOTAL FISCAL		222 252			222 252				

CDS 1.000,00

30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
30102 - IMPRENSA NACIONAL

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		26 010			26 010				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		26 010			26 010				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		26 010			26 010				
13 076 0488 2900		26 010			26 010				
CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS									
PROPORVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORÇÃO									
13 076 0488 2900 0007	FISCAL	26 010			26 010				
FUNDO DE IMPRENSA NACIONAL									
TOTAL FISCAL		26 010			26 010				

CDS 1.000,00

30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
30103 - ARQUIVO NACIONAL

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		352 299			352 299				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		352 299			352 299				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		352 299			352 299				
13 076 0488 4089		352 299			352 299				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO									
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, A EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR EM REGIME DE CRUZEIRO PARA SEUS FILHOS, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROPRIA									
13 076 0488 4089 0003	FISCAL	93 683			93 683				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE									
13 076 0488 4089 0004	FISCAL	258 296			258 296				
AUXÍLIO-REFEIÇÃO									
TOTAL FISCAL		352 299			352 299				

30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
30204 - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

R\$ 1.000,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS		6.777.762	2.378.562		6.399.200				
ADMINISTRAÇÃO		6.777.762	2.378.562		6.399.200				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		6.399.200			6.399.200				
11 007 0021 2002 REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS		6.399.200			6.399.200				
CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMOVEIS									
11 007 0021 2002 0020 REPARO E CONSERVAÇÃO DOS IMOVEIS DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI	FISCAL	6.399.200			6.399.200				
MARCAS E PATENTES		2.378.562	2.378.562						
11 007 0374 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		2.378.562	2.378.562						
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALÉM DE PRESTAR APOIO LOGÍSTICO ÀS ATIVIDADES-PIB									
11 007 0374 2008 0011 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	FISCAL	2.378.562	2.378.562						
TOTAL FISCAL		6.777.762	2.378.562		6.399.200				

30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
30101 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

R\$ 1.000,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DEPESAS NACIONAIS E SEGURANÇA PÚBLICA		1.079.437			1.079.437				
TRANSPORTE, ROODOVIÁRIO		1.079.437			1.079.437				
CONTROLE E SEGURANÇA DE TRAFEGO ROODOVIÁRIO		1.079.437			1.079.437				
08 088 0535 2000 OPERAÇÃO DA POLÍCIA ROODOVIÁRIA FEDERAL		1.079.437			1.079.437				
PERMITIR O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA POLÍCIA ROODOVIÁRIA FEDERAL EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL									
08 088 0535 2000 0001 MANUTENÇÃO DA POLÍCIA ROODOVIÁRIA FEDERAL	FISCAL	1.079.437			1.079.437				
TOTAL FISCAL		1.079.437			1.079.437				

30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
30901 - FUNDO DE IMPRENSA NACIONAL

R\$ 1.000,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		26.016			26.016				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		26.016			26.016				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		26.016			26.016				
15 078 0486 4089 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO		26.016			26.016				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUMENTOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, A EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA									
15 078 0486 4089 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	FISCAL	26.016			26.016				
TOTAL FISCAL		26.016			26.016				

30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
30101 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CR\$ 1.000,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		1.079.437			1.079.437				
ADMINISTRAÇÃO		1.079.437			1.079.437				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		1.079.437			1.079.437				
02.007.0002.4006 DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS		1.079.437			1.079.437				
REALIZAR CAMPANHAS INSTITUCIONAIS, COMUNITARIAS E DE DIVULGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, COMPREENDENDO VACINAÇÃO, HIGIENE, TRABALHO E PREVIDÊNCIA, SEGURANÇA, TRÂNSITO, SANEAMENTO BÁSICO E SAÚDE PÚBLICA EM GERAL, SEM COMO PROPAGANDA DE SERVIÇOS E PRODUTOS DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS.									
02.007.0002.4006.0001 CAMPANHAS COMUNITARIAS EDUCATIVAS	FISCAL	1.079.437			1.079.437				
TOTAL FISCAL		1.079.437			1.079.437				

30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
30101 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CR\$ 1.000,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DEPESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA		3.386.203			3.386.203				
TRANSPORTE RODOVIÁRIO		3.386.203			3.386.203				
CONTROLE E SEGURANÇA DE TRÁFEGO RODOVIÁRIO		3.386.203			3.386.203				
06.006.0030.2800 OPERAÇÃO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL		3.386.203			3.386.203				
PERMITIR O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.									
06.006.0030.2800.0001 MANUTENÇÃO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL	FISCAL	3.386.203			3.386.203				
TOTAL FISCAL		3.386.203			3.386.203				

30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
30101 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CR\$ 1.000,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS		12.252			12.252				
NORMALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL		12.252			12.252				
REGISTRO DE EMPRESAS		12.252			12.252				
11.006.0376.2306 CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS MERCANTIS		12.252			12.252				
MANTER ATUALIZADO O CADASTRO DE COMERCIANTES E DE SOCIEDADES MERCANTIS REGISTRADAS EM TODO O PAÍS, COM O APOIO DAS JUNTAS COMERCIAIS.									
11.006.0376.2306.0001 CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS MERCANTIS	FISCAL	12.252			12.252				
Saúde e Saneamento		210.000			210.000				
Saúde		210.000			210.000				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA		210.000			210.000				
13.075.0428.0004 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES		210.000			210.000				
ASSISTIR A SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARÁTER COMPLEMENTAR									
13.075.0428.0004.0003 ASSISTÊNCIA MÉDICA A SERVIDORES	SEGURIDADE	210.000			210.000				
TOTAL FISCAL		222.252			222.252				
TOTAL SEGURIDADE		12.252			12.252				
		210.000			210.000				

Dezembro de 1992

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção II)

Terça-feira 1º 9705

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30102 - IMPRENSA NACIONAL

CR\$ 1.000,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		26 018			26 018				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		26 018			26 018				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		26 018			26 018				
15 078 0486 2900 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS		26 018			26 018				
PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORÇÃO									
15 078 0486 2900 0007 FUNDO DE IMPRENSA NACIONAL	FISCAL	26 018			26 018				
TOTAL FISCAL		26 018			26 018				

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30101 - MINISTERIO DA JUSTIÇA

CR\$ 1.000,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA		337 500			337 500				
TRANSPORTE RODOVIÁRIO		337 500			337 500				
CONTROLE E SEGURANÇA DE TRÁFEGO RODOVIÁRIO		337 500			337 500				
06 086 0535 2600 OPERAÇÃO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL		337 500			337 500				
PERMITIR O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL									
06 086 0535 2600 0001 MANUTENÇÃO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL	FISCAL	337 500			337 500				
TOTAL FISCAL		337 500			337 500				

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30103 - ARQUIVO NACIONAL

CR\$ 1.000,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		14 759			14 759				
ADMINISTRAÇÃO		14 759			14 759				
PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO		14 759			14 759				
03 007 0246 2022 REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS		14 759			14 759				
CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMOVEIS									
03 007 0246 2022 0012 RESTAURAÇÃO DE PREDIOS TOMBAOS DO ARQUIVO NACIONAL NO RIO DE JANEIRO	FISCAL	14 759			14 759				
TOTAL FISCAL		14 759			14 759				

30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
30204 - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

CR\$ 1.000,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS		7 352 860	970 560			6 399 200			
ADMINISTRAÇÃO		7 352 860	970 560			6 399 200			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		6 399 200				6 399 200			
11 007 0021 2082 REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS		6 399 200				6 399 200			
CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMÓVEIS									
11 007 0021 2082 0020 REPARO E CONSERVAÇÃO DOS IMÓVEIS DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI	FISCAL	6 399 200				6 399 200			
MARCAS E PATENTES		970 560	970 560						
11 007 0374 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		970 560	970 560						
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALÉM DE PRESTAR APOIO LOGÍSTICO ÀS ATIVIDADES-FIM									
11 007 0374 2008 0080 ENCARGOS COM PESSOAL EM DISPONIBILIDADE	FISCAL	970 560	970 560						
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		1 407 902	1 407 902						
PREVIDÊNCIA		1 407 902	1 407 902						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		1 407 902	1 407 902						
15 062 0495 2013 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		1 407 902	1 407 902						
ASSEGURAR A SUBSISTÊNCIA PECUNIÁRIA A QUE FAZEM JUZ OS INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15 062 0495 2013 0001 ENCARGOS COM INATIVOS	SEGURIDADE	1 129 824	1 129 824						
15 062 0495 2013 0009 ENCARGOS COM PENSIONISTAS	SEGURIDADE	278 078	278 078						
TOTAL		8 777 752	2 378 562			6 399 200			
FISCAL		7 352 860	970 560			6 399 200			
SEGURIDADE		1 407 902	1 407 902						

30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
30901 - FUNDO DE IMPRENSA NACIONAL

CR\$ 1.000,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		26 018			26 018				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		26 018			26 018				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		26 018			26 018				
15 078 0486 4059 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO		26 018			26 018				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, A EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA									
15 078 0486 4059 0002 AUXÍLIO CRECHE	FISCAL	26 018			26 018				
TOTAL	FISCAL	26 018			26 018				

LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa
do Congresso Nacional)

LEI Nº 8.409, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1992

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o
exercício financeiro de 1992.

MENSAGEM Nº 148, DE 1992-CN (nº 757/92, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, o texto do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Justiça e do Ministério Público da União, créditos adicionais até o limite de Cr\$ 21.578.330.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 26 de novembro de 1992.

E.M. nº 053 / SEPLAN-PR

Brasília, 23 de Novembro de 1992.

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República,

O Ministério da Justiça e o Ministério Público da União solicitam a abertura de créditos adicionais no valor de Cr\$ 29.353.029.000,00 (vinte e nove bilhões, trezentos e cinquenta e três milhões e vinte e nove mil cruzeiros) em favor de diversas Unidades.

2. A solicitação tem por objetivo atender despesas com pessoal decorrentes do Projeto de Isonomia Salarial; despesas de custeio com a manutenção administrativa e operacional das Unidades tais como: concessão de vale-transporte, auxílio-refeição, auxílio-creche e assistência médica a servidores; despesas com a aquisição de linhas telefônicas, material de consumo e software; reparos em imóveis e pagamentos de compromissos contratuais inadimplíveis e essenciais.

3. Cumpre esclarecer que a parcela de Cr\$ 7.774.699.000,00 (sete bilhões, setecentos e setenta e quatro milhões, seiscentos e noventa e nove mil cruzeiros) será atendida através de Decreto, por situar-se dentro do limite de 20% (vinte por cento) estabelecido pela vigente Lei Orçamentária para remanejamento entre sub-projetos/subatividades e entre grupos de despesas, atendendo as seguintes Unidades:

Unidade	Valor em Cr\$ mil
Ministério da Justiça	7.774.699
Núcleo Central	892.233
Secretaria de Polícia Federal	4.496.760
Empresa Brasileira de Comunicação S/A	2.385.706

4. O diferencial, no montante de Cr\$ 21.578.330.000,00 (vinte e um bilhões, quinhentos e setenta e oito milhões, trezentos e trinta mil cruzeiros), deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, mediante Projeto de Lei, para obtenção de autorização legislativa, em consonância com os ditames constitucionais, sendo Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) como crédito especial em favor da Empresa Brasileira de Comunicação S/A e a parcela restante no valor de Cr\$ 21.498.330.000,00 (vinte e um bilhões, quatrocentos e noventa e oito milhões, trezentos e trinta,

mil cruzeiros) como crédito suplementar, atendendo as seguintes Unidades:

Unidade	Valor em Cr\$ mil
Ministério da Justiça	21.098.330
Núcleo Central	1.780.767
Secretaria de Polícia Federal	12.926.897
Empresa Brasileira de Comunicação S/A	6.390.666
Ministério Público da União	400.000
Ministério Público Federal	400.000

5. Cumpre esclarecer que os recursos necessários à efetivação dos referidos créditos adicionais decorrerão do cancelamento parcial de dotações consignadas no vigente orçamento de cada uma das Unidades.

6. Esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao atendimento dos créditos adicionais no valor de Cr\$ 21.578.330.000,00 (vinte e um bilhões, quinhentos e setenta e oito milhões, trezentos e trinta mil cruzeiros) que se enquadram às disposições do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, incisos V e VI, da Constituição.

7. Nessas condições, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a efetivar a abertura dos referidos créditos adicionais.

Respeitosamente,

Paulo Roberto Haddad

PAULO ROBERTO HADDAD
Ministro de Estado Chefe da Secretaria de
Planejamento, Orçamento e Coordenação
da Presidência da República

Roache

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO Nº 053 DE 23 / 11 / 92

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Atender despesas com pessoal decorrentes do Projeto de Isonomia Salarial; despesas de custeio com a manutenção administrativa e operacional das Unidades tais como: concessão de vale-transporte, auxílio-creche, auxílio-refeição e assistência médica a servidores; despesas com a aquisição de linhas telefônicas, material de consumo e software; reparos em imóveis e pagamentos de compromissos contratuais inadimplíveis e essenciais.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Envio de Projeto de Lei ao Congresso Nacional, visando obter autorização legislativa para efetivar a abertura dos referidos créditos adicionais, em observância aos ditames constitucionais.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

A alternativa proposta é a única para resolução do problema.

4. Custos:

Não haverá custos adicionais por tratar-se de remanejamento de dotações orçamentárias das próprias Unidades.

5. Razões que justificam a urgência:

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Não há.

7. Síntese do parecer do órgão jurídico:

PROJETO DE LEI nº 79, de 1992-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Justiça e do Ministério Público da União, créditos adicionais até o limite de Cr\$ 21.578.330.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos da União (Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992), em favor do Ministério da Justiça e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de Cr\$ 21.498.330.000,00 (vinte e um bilhões, quatrocentos e noventa e oito milhões, trezentos e trinta mil cruzeiros), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992), em favor do Ministério da Justiça, crédito especial até o limite de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto nos artigos anteriores decorrerão da anulação parcial de dotações indicadas no Anexo III desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
30101 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Cr\$ 1.000,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS		1.780.787	1.684.119		96.668				
NORMALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL		1.780.787	1.684.119		96.668				
REGISTRO DE EMPRESAS		1.780.787	1.684.119		96.668				
11.056.0378.2384		841.488	841.488						
MANUTENÇÃO DA JUNTA COMERCIAL DO DF									
PROMOVER O REGISTRO DO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL, DENTRO DAS NORMAS ESTABELECIDAS PELO ORÇÃO CENTRAL DO SISTEMA DE REGISTRO DO COMÉRCIO.									
11.056.0378.2384.0001	FISCAL	841.488	841.488						
MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA JUNTA COMERCIAL DO DF									
11.056.0378.2385		1.142.821	1.142.821						
COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO REGISTRO DO COMÉRCIO E ATIVIDADES MERCANTIS									
POSSIBILITAR QUE OS SERVIÇOS DE REGISTROS DO COMÉRCIO E ATIVIDADES MERCANTIS SEJAM EXERCIDOS DE MANEIRA UNIFORME, HARMÔNICA E INTERDEPENDENTE.									
11.056.0378.2385.0001	FISCAL	1.142.821	1.142.821						
MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO REGISTRO DO COMÉRCIO E ATIVIDADES MERCANTIS									
11.056.0378.2386		96.648			96.648				
CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS MERCANTIS									
MANTER ATUALIZADO O CADASTRO DE COMERCIANTES E DE SOCIEDADES MERCANTIS REGISTRADAS EM TODO O PAÍS, COM O APOIO DAS JUNTAS COMERCIAIS.									
11.056.0378.2386.0001	FISCAL	96.648			96.648				
CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS MERCANTIS									
TOTAL FISCAL		1.780.787	1.684.119		96.648				

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30108 - SECRETARIA DE POLICIA FEDERAL

CR\$ 1.000,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DEPESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA		6.625.548			6.625.548				
SEGURANÇA PÚBLICA		6.625.548			6.625.548				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		7.051.579			7.051.579				
06.030.0021.4090		7.051.579			7.051.579				
ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS POLICIAIS									
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES POLICIAIS									
06.030.0021.4090.0001	FISCAL	7.050.920			7.050.920				
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL									
06.030.0021.4090.0002	FISCAL	20.659			20.659				
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL									
INFORMATICA		1.273.970			1.273.970				
06.030.0024.2018		1.273.970			1,273,970				
SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS									
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORÇÃO, RECURSOS COMPUTACIONAL, CAPAS DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANÁLISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSÁRIAS A VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FIM DO SETOR									
06.030.0024.2018.0002	FISCAL	1.273.970			1,273,970				
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS									
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		300.000			300.000				
06.030.0025.2022		300.000			300.000				
REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS									
CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMOVEIS.									
06.030.0025.2022.0013	FISCAL	300.000			300.000				
REPAROS E CONSERVAÇÃO DOS IMOVEIS DO DPV									
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		4.301.348			4.301.348				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		4.301.348			4.301.348				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		4.301.348			4.301.348				
15.078.0485.4089		4.301.348			4.301.348				
PROTEÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO									
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, A EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR EM REGIME DE ORÇÃO PARA SEUS FILHOS, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA									
15.078.0485.4089.0003	FISCAL	1.699.670			1.699.670				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE									
15.078.0485.4089.0004	FISCAL	2.601.478			2.601.478				
AUXÍLIO-REFEIÇÃO									
TOTAL FISCAL		12.956.897			12.956.897				

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30201 - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
COMUNICAÇÕES		3.582.659			3.582.659				
ADMINISTRAÇÃO		587.786			587.786				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		587.786			587.786				
05.007.0021.2008		587.786			587.786				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALÉM DE PRESTAR APOIO LOGÍSTICO AS ATIVIDADES-FIM.									
05.007.0021.2008.0031	FISCAL	587.786			587.786				
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
TELECOMUNICAÇÕES		3.295.073			3.295.073				
RADIODIFUSÃO		3.295.073			3.295.073				
05.022.0127.2246		3.295.073			3.295.073				
CAPTAÇÃO E DIFUSÃO DE NOTÍCIAS									
CUMPRIR A FUNÇÃO SOCIAL DE PROMOVER A DIFUSÃO DE INFORMAÇÕES NO PAÍS E NO EXTERIOR LEVANDO AO MAIOR NÚMERO POSSÍVEL DE PESSOAS INFORMAÇÕES SOBRE OS ATOS GOVERNAMENTAIS NOS CAMPOS SOCIAL, POLÍTICO, ECONÔMICO E CULTURAL									
05.022.0127.2246.0001	FISCAL	3.295.073			3.295.073				
DIFUSÃO DOS ATOS DO GOVERNO FEDERAL									
Saúde e saneamento		1.625.285			1.625.285				
Saúde		1.625.285			1.625.285				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA		1.625.285			1.625.285				
15.078.0428.2004		1.625.285			1.625.285				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES									
ASSEGURAR A SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM LACUNAS COMPLEMENTAR.									
15.078.0428.2004.0005	SEGURIDADE	1.625.285			1.625.285				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES									
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		472.522	126.771		749.751				

30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
30201 - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A

CR\$ 1.000,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		672.922	126.771		746.751				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		672.922	126.771		746.751				
15.078.0486.4089		672.922	126.771		746.751				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO									
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, A EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA									
15.078.0486.4089.0002	FISCAL	126.771	126.771						
AUXÍLIO-CRECHE									
15.078.0486.4089.0003	FISCAL	392.491			392.491				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE									
15.078.0486.4089.0004	FISCAL	352.300			352.300				
AUXÍLIO-REFEIÇÃO									
TOTAL FISCAL	FISCAL	6.390.868	126.771		8.263.892				
SEGURIDADE		4.788.281	126.771		4.636.619				
		1.625.296			1.625.265				

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
34101 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CR\$ 1.000,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		400.000			400.000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		400.000			400.000				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		400.000			400.000				
15.078.0486.4089		400.000			400.000				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO									
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, A EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA									
15.078.0486.4089.0003	FISCAL	400.000			400.000				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE									
TOTAL FISCAL	FISCAL	400.000			400.000				

30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
30192 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

CR\$ 1.000,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
COMUNICAÇÕES		3.295.073			3.295.073				
TELECOMUNICAÇÕES		3.295.073			3.295.073				
RADIO-DIFUSÃO		3.295.073			3.295.073				
05.022.0137.2800		3.295.073			3.295.073				
ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS									
05.022.0137.2800.0011	FISCAL	3.295.073			3.295.073				
EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A									
Saúde e Saneamento		890.896			890.896				
Saúde		890.896			890.896				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA		890.896			890.896				
15.078.0426.2800		890.896			890.896				
ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS									
15.078.0426.2800.0011	SEGURIDADE	890.896			890.896				
EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A									
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		672.922	126.771		746.751				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		672.922	126.771		746.751				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		672.922	126.771		746.751				
15.078.0486.2800		672.922	126.771		746.751				
ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS									
15.078.0486.2800.0011	FISCAL	672.922	126.771		746.751				
EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A									
TOTAL FISCAL	FISCAL	9.026.483	126.771		4.931.723				
SEGURIDADE		4.187.965	126.771		4.040.624				
		890.896			890.896				

574 1 200, 10

CREDITO ESPECIAL

RECURSOS DE TOCAY AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

CHS 1,000.00

CREDITO SUPPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

AS QUANTIDADE DAS METAS REPRESENTAM SUA POSICAO ATUAL

591 1 000,00

CREDITO SUPPLEMENTAR

- RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

[illegible]

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30108 - SECRETARIA DE POLICIA FEDERAL

CR\$ 1.000,00

ANEXO III
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
06 030 0136 2003 0001 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES	FISCAL	233 041				128 999	104 042		
POLICIAMENTO CIVIL		6.774.720				6.774.720			
06 030 0174 2080 REAPARELHAMENTO DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL		6.774.720				6.774.720			
REAPARELHAR E MODERNIZAR OS EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL.									
06 030 0174 2080 0001 REPOSIÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	FISCAL	6.774.720				6.774.720			
SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA		67.700			67.700				
06 030 0179 2084 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICO-POLICIAIS		67.700			67.700				
DOTAR OS ORÇÃOS DE IDENTIFICAÇÃO E CRIMINALÍSTICA DE MEIOS TÉCNICOS ADEQUADOS E ESSENCIAIS AO PLENO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES POLICIAIS									
06 030 0179 2084 0002 MANUTENÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA	FISCAL	67.700			67.700				
COOPERAÇÃO INTERNACIONAL		79.194			79.194				
06 030 0411 2017 PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS		79.194			79.194				
PROMOVER A PRESENÇA DO GOVERNO BRASILEIRO NOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE SEU INTERESSE, POR MEIO DE ORDEM POLITICA, SOCIAL, ECONOMICA, COMERCIAL, CULTURAL, CIENTIFICA E TECNOLÓGICA									
06 030 0411 2017 0008 ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DE POLICIA CRIMINAL - INTERPOL - FRANÇA	FISCAL	79.194			79.194				
TOTAL FISCAL		12.928.897			199.903	12.622.917	104.082		

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30201 - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A

CR\$ 1.000,00

ANEXO III
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
COMUNICAÇÕES		6.390.866			630.000	5.760.866			
TELECOMUNICAÇÕES		6.390.866			630.000	5.760.866			
RADIOCOMUNICAÇÃO		6.390.866			630.000	5.760.866			
06 022 0137 1011 REQUIPAMENTO E REFORMA DE INSTALAÇÕES		293.130				293.130			
POSSIBILITAR CONDIÇÕES FÍSICAS E TÉCNICAS PARA O FUNCIONAMENTO DAS EMISSORAS DE RADIO E TELEVISÃO									
06 022 0137 1011 0001 IMPLEMENTAÇÃO DA COMUNICAÇÃO VIA SATELITE-RADIO/SAT	FISCAL	96.667				96.667			
06 022 0137 1011 0002 REFORMA E REQUIPAMENTO DAS EMISSORAS DE RADIO	FISCAL	65.838				65.838			
06 022 0137 1011 0003 REFORMA E REQUIPAMENTO DA TV NACIONAL DE BRASILIA	FISCAL	130.537				130.537			
06 022 0137 1541 CONFERENCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO		4.366.674			630.000	3.736.674			
APOIAR A PARTICIPAÇÃO DE ORÇÃOS FEDERAIS NA COMISSÃO INTERMINISTERIAL CRIADA PELO DECRETO 99.221, DE 25/04/80, E EM EVENTOS PREPARATORIOS, SEM COMO NAS AÇÕES RELATIVAS A DIVULGAÇÃO E SEGURANÇA DE DIGNITARIOS.									
06 022 0137 1541 0001 APOIO A CONFERENCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO DE 1992	FISCAL	4.366.674			630.000	3.736.674			
06 022 0137 1547 IMPLEMENTAÇÃO DA AGENCIA BRASIL		1.770.856				1.770.856			
OPERAR CONDIÇÕES TÉCNICAS E OPERACIONAIS NECESSARIAS AO FUNCIONAMENTO DA AGENCIA OFICIAL DE NOTÍCIAS DO GOVERNO BRASILEIRO - AGENCIA BRASIL, POR MEIO DE INTERCAMBIO COM OUTROS VEICULOS DE COMUNICAÇÃO NACIONAIS E INTERNACIONAIS, NAS AREAS DE RADIO, TELEVISÃO E TEXTO									
- EQUIPAMENTOS RECUPERADOS (UNIDADE) - 54									
06 022 0137 1547 0001 MODERNIZAÇÃO DAS AREAS DE JORNALISMO	FISCAL	1.571.502				1.571.502			
06 022 0137 1547 0002 EXPANSÃO DO SISTEMA DE INFORMATICA	FISCAL	199.354				199.354			
- EQUIPAMENTOS RECUPERADOS (UNIDADE) - 54									
TOTAL FISCAL		6.390.866			630.000	5.760.866			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
34101 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CR\$ 1.000,00

ANEXO III

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA		400 000			100 000	300 000			
PROCESSO JUDICIÁRIO		400 000			100 000	300 000			
DEPESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO		400 000			100 000	300 000			
02 004 0014 2008		400 000			100 000	300 000			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVÉS DA									
COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALÉM DE PRESTAR									
APOIO LOGÍSTICO AS ATIVIDADES/FIN									
02 004 0014 2008 0004	FISCAL	400 000			100 000	300 000			
MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA									
TOTAL FISCAL		400 000			100 000	300 000			

30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
30201 - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A

CR\$ 1.000,00

ANEXO III

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
COMUNICAÇÕES		80 000				80 000			
TELECOMUNICAÇÕES		80 000				80 000			
RADIODIFUSÃO		80 000				80 000			
05 022 0137 1011		80 000				80 000			
REEQUIPAMENTO E REFORMA DE INSTALAÇÕES									
POSSIBILITAR CONDIÇÕES FÍSICAS E TÉCNICAS PARA O									
FUNCIONAMENTO DAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO									
• AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO (UNIDADE) • 198									
• EQUIPAMENTO E ACESSÓRIO REPOSTO (UNID) • 229									
05 022 0137 1011 0003	FISCAL	80 000				80 000			
REFORMA E REEQUIPAMENTO DA TV NACIONAL DE BRASÍLIA									
• AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO (UNIDADE) • 198									
• EQUIPAMENTO E ACESSÓRIO REPOSTO (UNID) • 229									
TOTAL FISCAL		80 000				80 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
30192 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

CR\$ 1.000,00

ANEXO III

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
COMUNICAÇÕES		5 058 493			630 000	4 428 493			
TELECOMUNICAÇÕES		5 058 493			630 000	4 428 493			
RADIODIFUSÃO		5 058 493			630 000	4 428 493			
06 022 0137 1805		5 058 493			630 000	4 428 493			
PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS									
06 022 0137 1805 0011	FISCAL	5 058 493			630 000	4 428 493			
EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A									
TOTAL FISCAL		5 058 493			630 000	4 428 493			

LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa
do Congresso Nacional)

LEI Nº 8.409, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1992

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o
exercício financeiro de 1992.

MENSAGEM Nº 149, DE 1992-CN (nº 758/92, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, o texto do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de Cr\$ 320.180.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 26 de novembro de 1992.



E.M. nº 054/SEPLAN-PR

Brasília, 23 de Novembro de 1992.

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República,

O Ministério Público da União solicita a abertura de crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.768.580.000,00 (dois bilhões, setecentos e sessenta e oito milhões, quinhentos e oitenta mil cruzeiros), destinado à cobertura de despesas com Auxílio-Refeição, Auxílio-Creche, Vale-Transporte e implementação de sistema de informática, além de locação de mão-de-obra para serviços de limpeza e higienização dos Ministérios Públicos Federal, do Trabalho e do Distrito Federal e dos Territórios.

2. Do montante solicitado, a parcela de Cr\$ 2.448.400.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e quarenta e oito milhões e quatrocentos mil cruzeiros) poderá ser viabilizada através de Decreto por situar-se dentro do limite de 20% (vinte por cento) estabelecido na vigente Lei Orçamentária para remanejamento entre subprojetos/subatividades, e obedecem a seguinte destinação:

Unidade	Cr\$ Mil
Ministério Público Federal	1.677.000
Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios	163.300
Ministério Público do Trabalho	608.100
T o t a l	2.448.400

3. A parcela restante, de Cr\$ 320.180.000,00 (trezentos e vinte milhões, cento e oitenta mil cruzeiros), deverá ser encaminhada ao Congresso Nacional, mediante Projeto de Lei, em cumprimento a dispositivos constitucionais, atendendo as seguintes Unidades:

Unidade	Cr\$ Mil
Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios	98.280
Ministério Público do Trabalho	221.900
T o t a l	320.180

4. Os recursos necessários ao atendimento do pleito serão à conta da anulação parcial de dotações orçamentárias dos próprios órgãos.

5. Esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao crédito, no valor de Cr\$ 320.180.000,00 (trezentos e vinte milhões, cento e oitenta mil cruzeiros), que se enquadra às disposições do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, incisos V e VI, da Constituição.

6. Nessas condições, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

Paulo R. Haddad

PAULO ROBERTO HADDAD
Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Nº 054 DE 23 / 11 / 92

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Cobertura de despesas com Auxílio-Creche, Auxílio-Refeição, Vale-Transporte e implementação de sistema de informática, além de locação de mão-de-obra para serviços de limpeza e higienização dos Ministérios Públicos Federal, do Trabalho e do Distrito Federal e dos Territórios.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Encaminhamento de Projeto de Lei ao Congresso Nacional, a fim de obter o necessário amparo legal.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

A alternativa é a única existente para resolução do problema.

4. Custos:

O tesouro não será onerado por tratar-se de remanejamento de dotações já previstas no orçamento das Unidades.

5. Razões que justificam a urgência:

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Não há registro.

7. Síntese do parecer do órgão jurídico:

PROJETO DE LEI nº 80, de 1992-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de Cr\$ 320.180.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992), em favor do Ministério Público da União, crédito

suplementar no valor de Cr\$ 320.180.000,00 (trezentos e vinte milhões, cento e oitenta mil cruzeiros), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial das dotações indicadas no Anexo II desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
34103 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CR\$ 1.000,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA		85 300			85 300				
PROCESSO JUDICIÁRIO		85 300			85 300				
DEPESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO		85 300			85 300				
02.004.0014.2008		85 300			85 300				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALÉM DE PRESTAR APOIO LOGÍSTICO ÀS ATIVIDADES-FIM.									
02.004.0014.2008.0002	FISCAL	85 300			85 300				
DEFESA DA ORDEM JURÍDICA									
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		32 980			32 980				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		32 980			32 980				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		32 980			32 980				
15.078.0488.0088		32 980			32 980				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO									
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, A EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA									
15.078.0488.4088.0003	FISCAL	9 500			9 500				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE									
15.078.0488.4088.0004	FISCAL	23 480			23 480				
AUXÍLIO-REFEIÇÃO									
TOTAL FISCAL		88 280			88 280				

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
34104 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

CR\$ 1.000,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA		150 000			150 000				
PROCESSO JUDICIÁRIO		150 000			150 000				
DEPESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO		150 000			150 000				
02.004.0014.2008		150 000			150 000				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALÉM DE PRESTAR APOIO LOGÍSTICO ÀS ATIVIDADES-FIM.									
02.004.0014.2008.0002	FISCAL	150 000			150 000				
DEFESA DA ORDEM JURÍDICA									
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		71 900			71 900				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		71 900			71 900				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		71 900			71 900				
15.078.0488.4088		71 900			71 900				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO									
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, A EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA									
15.078.0488.4088.0003	FISCAL	71 900			71 900				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE									
TOTAL FISCAL		221 900			221 900				

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
34103 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CNE 1.000,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA		32.900				32.900			
PROCESSO JUDICIÁRIO		32.900				32.900			
DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO		32.900				32.900			
02.004.0014.2000		32.900				32.900			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALÉM DE PRESTAR APOIO LOGÍSTICO ÀS ATIVIDADES FIM									
02.004.0014.2000.0002	FISCAL	32.900				32.900			
DEFESA DA ORDEM JURÍDICA									
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		50.500				50.500			
ADMINISTRAÇÃO		50.500				50.500			
INFORMÁTICA		50.500				50.500			
03.007.0024.1002		50.500				50.500			
SISTEMA DE INFORMÁTICA									
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORÇÃO, RECURSO COMPUTACIONAL CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANÁLISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSÁRIAS À VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES FIM DO SETOR									
EQUIPAMENTOS DE PROC. DE DADOS INSTALADO (UNID) - 20									
03.007.0024.1002.0002	FISCAL	50.500				50.500			
IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS									
EQUIPAMENTOS DE PROC. DE DADOS INSTALADO (UNID) - 20									
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		14.800			14.800				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		14.800			14.800				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		14.800			14.800				
15.078.0486.4089		14.800			14.800				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO									
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O NECESSÁRIO AOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, A EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA									
15.078.0486.4089.0002	FISCAL	14.800			14.800				
AUXÍLIO-REFEIÇÃO									
TOTAL FISCAL		98.200			14.800	83.400			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
34104 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

CNE 1.000,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		221.900			221.900				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		221.900			221.900				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		221.900			221.900				
15.078.0486.4089		221.900			221.900				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO									
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O NECESSÁRIO AOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, A EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA									
15.078.0486.4089.0004	FISCAL	221.900			221.900				
AUXÍLIO-REFEIÇÃO									
TOTAL FISCAL		221.900			221.900				

LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa
do Congresso Nacional)

LEI Nº 8.409, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1992

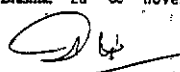
Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o
exercício financeiro de 1992.

MENSAGEM Nº 150, DE 1992-CN (Nº 759/92, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, o texto do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.299.380.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 26 de novembro de 1992.



E.M. nº 055/SEPLAN-PR

Brasília, 23 de Novembro de 1992.

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República,

O Ministério Público da União solicita a abertura de crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.299.380.000,00 (um bilhão, duzentos e noventa e nove milhões, trezentos e oitenta mil cruzeiros), em favor do Ministério Público Federal, visando atender o Decreto de 03 de setembro de 1992 que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel situado a rua Peixoto Gomide nº 1.038, na cidade de São Paulo e autorizou o Ministério Público da União a promover a desapropriação.

2. O referido imóvel destinar-se-á à instalação da Procuradoria Regional da República em São Paulo, criada pela Lei nº 8.252/91, tendo sido desapropriado após esgotadas as possibilidades de obtenção de imóvel de propriedade da União, e tendo em vista as restrições para construção e aquisição de imóveis, determinadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

3. O Orçamento do Ministério Público da União para 1992 não consigna dotação para desapropriação de imóveis. Assim sendo, face à indispensável necessidade de implantação da Procuradoria Regional, o Ministério Público da União postergará outros projetos, de modo a oferecer recursos compensatórios que viabilizem a desapropriação, sem despesa adicional para o Tesouro Nacional.

4. Cumpre esclarecer que o referido crédito deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, sob a forma de Projeto de Lei, em cumprimento aos dispositivos constitucionais.

5. Esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pleito, que se enquadra às disposições do artigo 43, § 10, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, incisos V e VI, da Constituição.

6. Nessas condições, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

Paulo Roberto Haddad

PAULO ROBERTO HADDAD
Ministro de Estado Chefe da Secretaria de
Planejamento, Orçamento e Coordenação
da Presidência da República

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Nº 055 DE 23 / 11 / 92

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Pagamento da desapropriação do imóvel, na cidade de São Paulo, para instalação da Procuradoria Regional da República do referido Estado.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Projeto de Lei a ser encaminhado ao Congresso Nacional a fim de obter a necessária autorização legislativa.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

A alternativa proposta é única para resolução da situação apresentada.

4. Custos:

O referido crédito será viabilizado através de recursos compensatórios oferecidos pelo próprio órgão.

5. Razões que justificam a urgência:

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Nada a registrar neste sentido.

7. Síntese do parecer do órgão jurídico:

PROJETO DE LEI nº 81, de 1992-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.299.380.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.299.380.000,00 (um bilhão, duzentos e noventa e nove milhões, trezentos e oitenta mil cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial da dotação indicada no Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
34101 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CR\$ 1.000,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA		1 299 360					1 299 360		
PROCESSO JUDICIÁRIO		1 299 360					1 299 360		
DEPESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO		1 299 360					1 299 360		
02 004 0014 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		1 299 360					1 299 360		
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALÉM DE PRESTAR APOIO LOGÍSTICO AS ATIVIDADES-FIN.									
02 004 0014 2008.0118 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS PROCURADORIAS REGIONAIS	FISCAL	1 299 360					1 299 360		
TOTAL FISCAL		1 299 360					1 299 360		

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
34101 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CR\$ 1.000,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA		1 299 360			1 299 360				
PROCESSO JUDICIÁRIO		1 299 360			1 299 360				
DEPESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO		1 299 360			1 299 360				
02 004 0014 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		1 299 360			1 299 360				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALÉM DE PRESTAR APOIO LOGÍSTICO AS ATIVIDADES-FIN.									
02 004 0014 2008.0117 INSTALAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	FISCAL	1 299 360			1 299 360				
TOTAL FISCAL		1 299 360			1 299 360				

LEGISLAÇÃO CITADA(Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa
do Congresso Nacional)

LEI Nº 8.409, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1992

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o
exercício financeiro de 1992.

MENSAGEM Nº 151, DE 1992-CN (nº 760/92, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, o texto do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça e da Câmara dos Deputados, crédito suplementar no valor de Cr\$ 4.119.315.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 26 de novembro de 1992.



E.M. nº 056 /SEPLAN-PR

Brasília, 23 de Novembro de 1992.

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República,

O Ministério da Justiça e a Câmara dos Deputados solicitam a abertura de crédito suplementar no valor total de Cr\$ 5.633.838.000,00 (cinco bilhões, seiscentos e trinta e três milhões, oitocentos e trinta e oito mil cruzeiros).

2. A solicitação tem por objetivo atender despesas, até o final do corrente exercício, com a concessão de vale-transporte e auxílio-refeição aos servidores do Núcleo Central do Ministério da Justiça e aos Patrulheiros Rodoviários, além da incorporação de excesso de arrecadação do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, proveniente de receita decorrente de "Alienação de Outros Bens Móveis".

3. Do montante solicitado, a parcela de Cr\$ 1.514.523.000,00 (um bilhão, quinhentos e catorze milhões, quinhentos e vinte e três mil cruzeiros) em favor do Ministério da Justiça, poderá ser viabilizada através de Decreto, por encontrar-se dentro do limite de 20% (vinte por cento) estabelecido na vigente Lei Orçamentária para remanejamento entre subprojetos/subatividades.

4. O diferencial, no valor de Cr\$ 4.119.315.000,00 (quatro bilhões, cento e dezenove milhões, trezentos e quinze mil cruzeiros), deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional através de Projeto de Lei, objetivando obter autorização legislativa, conforme determina os ditames constitucionais, sendo Cr\$ 3.935.037.000,00 (três bilhões, novecentos e trinta e cinco milhões, trinta e sete mil cruzeiros) em favor do Núcleo Central do Ministério da Justiça e Cr\$ 184.278.000,00 (cento e oitenta e quatro milhões, duzentos e setenta e oito mil cruzeiros) em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados.

5. Cumpre esclarecer que os recursos necessários ao atendimento do crédito suplementar do Ministério da Justiça - Núcleo Central, decorrerão da anulação parcial de dotação da própria Uni-

6. Esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao atendimento do crédito, no valor de Cr\$ 4.119.315.000,00 (quatro bilhões, cento e dezenove milhões, trezentos e quinze mil cruzeiros) que se enquadra às disposições do art. 43, §§ 1º, incisos II e III, e 3º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecendo às prescrições do art. 167, incisos V e VI, da Constituição.

7. Nessas condições, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

Paulo R. Haddad

PAULO ROBERTO HADDAD
Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Nº 056 DE 23 / 11 / 92

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Atender despesas com a concessão de vale-transporte e auxílio-refeição aos servidores do Núcleo Central do Ministério da Justiça e aos Patrulheiros Rodoviários, além da incorporação de excesso de arrecadação do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, proveniente de receita decorrente de "Alienação de Outros Bens Móveis".

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Solicitação de autorização legislativa, através do envio ao Congresso Nacional de Projeto de Lei, para abertura do crédito, de acordo com o que determina a Constituição.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

A alternativa é a única existente para resolução do problema.

4. Custos:

Não haverá custos adicionais uma vez que os recursos são provenientes do remanejamento de dotação da própria Unidade, bem como decorrente de excesso de arrecadação.

5. Razões que justificam a urgência:

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Não há.

7. Síntese do parecer do órgão jurídico:

PROJETO DE LEI nº 82, de 1992-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça e da Câmara dos Deputados, crédito suplementar no valor de Cr\$ 4.119.315.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992), em favor do Ministério da Justiça e da Câmara dos

Deputados, crédito suplementar no valor de Cr\$ 4.119.315.000,00 (quatro bilhões, cento e dezanove milhões, trezentos e quinze mil cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial da dotação indicada no Anexo II e da incorporação de excesso de arrecadação dos Recursos Diretamente Arrecadados do Tesouro Nacional, na forma do Anexo III desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

01000 - CAMARA DOS DEPUTADOS
01101 - CAMARA DOS DEPUTADOS

CR\$ 1.000,00

ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS									
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNOS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
LEGISLATIVA		184.276			184.276				
PROCESSO LEGISLATIVO		184.276			184.276				
AÇÃO LEGISLATIVA		184.276			184.276				
01.001.0001.2900 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS		184.276			184.276				
PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO GRUPO.									
01.001.0001.2900.0008 FUNDO ROTATIVO DA CAMARA DOS DEPUTADOS	FISCAL	184.276			184.276				
TOTAL FISCAL		184.276			184.276				

01000 - CAMARA DOS DEPUTADOS
01901 - FUNDO ROTATIVO DA CAMARA DOS DEPUTADOS

CR\$ 1.000,00

ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS									
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNOS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
LEGISLATIVA		184.276			184.276				
PROCESSO LEGISLATIVO		184.276			184.276				
AÇÃO LEGISLATIVA		184.276			184.276				
01.001.0001.2021 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS		184.276			184.276				
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES E ADMINISTRATIVAS.									
01.001.0001.2021.0001 FUNCIONAMENTO DA CAMARA DOS DEPUTADOS	FISCAL	184.276			184.276				
TOTAL FISCAL		184.276			184.276				

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30101 - MINISTERIO DA JUSTIÇA

CR\$ 1.000,00

ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS									
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNOS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		3.936.037			3.936.037				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		3.936.037			3.936.037				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		3.936.037			3.936.037				
15.078.0486.4088 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO		3.936.037			3.936.037				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS, REFÊRENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFeição, A EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA									
15.078.0486.4088.0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	FISCAL	807.098			807.098				
15.078.0486.4088.0004 AUXÍLIO-REFEÇÃO	FISCAL	3.127.942			3.127.942				
TOTAL FISCAL		3.936.037			3.936.037				

30000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
30101 - MINISTERIO DA JUSTIÇA

CR\$ 1.000,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUNCO E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DEPESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA		3.936.037				3.936.037			
TRANSPORTE RODOVIÁRIO		3.936.037				3.936.037			
CONTROLE E SEGURANÇA DE TRÁFEGO RODOVIÁRIO		3.936.037				3.936.037			
DE 048.0535.2501 REPARTELANAMENTO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL		3.936.037				3.936.037			
REPARTELANAR E MODERNIZAR OS EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL									
DE 048.0535.2501.0001 REPOSIÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	FISCAL	3.936.037				3.936.037			
TOTAL FISCAL		3.936.037				3.936.037			

ANEXO III

ANEXO

ACRESCIMO

01000 - CAMARA DOS DEPUTADOS
01901 - FUNDO ROTATIVO DA CAMARA DOS DEPUTADOS

RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR\$ 1.000,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DEDOCAMENTO	PONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			184.278
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS		184.278	
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		184.278	
1711.01.00 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	184.278		
TOTAL FISCAL				184.278

LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional)

LEI Nº 8.409, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1992

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1992.

MENSAGEM Nº 152, DE 1992-CN
(nº 761/92, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, o texto do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União créditos adicionais até o limite de Cr\$ 8.192.071.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 26 de novembro de 1992.

E.M. nº 057/SEPLAN-PR

Brasília, 23 de Novembro de 1992

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República,

O Superior Tribunal de Justiça, a Justiça Federal, a Justiça Militar e a Justiça Eleitoral solicitam a abertura de créditos adicionais no valor de Cr\$ 8.192.071.000,00 (oito bilhões, cento e noventa e dois milhões e setenta e um mil cruzeiros), em favor de diversos Tribunais.

2. Para que sejam viabilizadas as alterações propostas, torna-se necessário o encaminhamento do Projeto de Lei ao Congresso.

so Nacional, visto que os pleitos ultrapassam o limite de 20% autorizado no inciso I do art. 60 da Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992, e de crédito especial para cumprir a obrigação decorrente do Decreto de 24 de setembro de 1991, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel na cidade de Londrina - PR.

3. As solicitações apresentam a seguinte configuração:

I - Superior Tribunal de Justiça: crédito suplementar no valor de Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), destinados a cobrir despesas decorrentes da concessão de vale-transporte e auxílio refeição a seus servidores. Os recursos compensatórios eram destinados ao programa de treinamento dos servidores, o qual fica postergado para o próximo exercício.

II - Justiça Federal:

a) crédito suplementar no valor de Cr\$ 6.470.587.000,00 (seis bilhões, quatrocentos e setenta milhões e quinhentos e oitenta e sete mil cruzeiros), que objetiva ajustar a programação orçamentária às reais necessidades para desenvolvimento das ações inerentes àquela Justiça, em virtude dos aumentos verificados nos preços das tarifas e dos serviços. Os recursos compensatórios destinavam-se à manutenção do órgão, reequipamento das unidades administrativas e obras de reformas em prédios próprios.

b) crédito especial no valor de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), destinado ao pagamento do imóvel desapropriado pelo Decreto de 24 de setembro de 1991, que se destina a abrigar a Vara da Justiça Federal na cidade de Londrina - PR. Os recursos compensatórios eram destinados ao reequipamento das unidades administrativas do Tribunal Regional Federal da 4ª Região - RS-A.

III - Justiça Militar - crédito suplementar no valor de Cr\$ 331.000.000,00 (trezentos e trinta e um milhões de cruzeiros), objetivando atender despesas de manutenção, em virtude dos constantes aumentos verificados nas tarifas públicas e nos reajustes contratuais. Os recursos compensatórios eram destinados ao treinamento de pessoal e à concessão de auxílios aos servidores daquela Corte de Justiça.

IV - Justiça Eleitoral - crédito suplementar no valor de Cr\$ 890.484.000,00 (oitocentos e noventa milhões e quatrocentos e oitenta e quatro mil cruzeiros), objetivando cobrir despesas decorrentes de repasses do Fundo Partidário aos Partidos Políticos e de manutenção das atividades básicas de diversos Tribunais Regionais Eleitorais. Os recursos são provenientes do excesso de arrecadação da receita do Fundo Partidário no valor de Cr\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros), sendo o restante compensado pelos próprios Tribunais.

4. Esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao atendimento dos créditos, reforçando que sua viabilização dar-se-á por

remanejamento de dotações oferecidas pelos próprios Tribunais e constantes dos Orçamentos da União e pelo excesso de arrecadação, no que tange ao Fundo Partidário, conforme prevê o artigo 43, §§ 1º, incisos II e III, e 3º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, incisos V e VI, da Constituição.

5. Nessas condições, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a efetivar a abertura dos referidos créditos adicionais.

Respeitosamente,

Paulo Roberto Haddad

PAULO ROBERTO HADDAD
Ministro de Estado Chefe da Secretaria de
Planejamento, Orçamento e Coordenação da
Presidência da República

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA
DA REPÚBLICA Nº 05/DE 23 / 11 / 92

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Adequar o orçamento às reais necessidades do Superior Tribunal de Justiça, Justiça Federal, Justiça Militar, Justiça Eleitoral, bem como atender à desapropriação de imóvel para a Justiça Federal em Londrina-PR.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Envio de Projeto de Lei ao Congresso Nacional, visando obter autorização legislativa para efetivar a abertura dos referidos créditos adicionais, em observância aos ditames constitucionais.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

A alternativa proposta é a única para resolução do problema.

4. Custos:

Não haverá custos adicionais por tratar-se de remanejamento de dotações orçamentárias das próprias Unidades.

5. Razões que justificam a urgência:

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Não há.

7. Síntese do parecer do órgão jurídico:

PROJETO DE LEI Nº 83, de 1992-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União créditos adicionais até o limite de Cr\$ 8.192.071.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos da União (Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992), em favor do Superior Tribunal de Justiça, da Justiça Federal, da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral, crédito suplementar no valor de Cr\$ 8.092.071.000,00 (oito bilhões, noventa e dois milhões e setenta e um mil cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do cancelamento das dotações indicadas no Anexo II e do excesso de arrecadação indicado no Anexo III desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992), em favor da Justiça Federal, crédito especial até o limite de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do cancelamento das dotações indicadas no Anexo V desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
11101 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CR\$ 1.000,00

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS							
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		400 000			400 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		400 000			400 000				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		400 000			400 000				
15 078 0488 4088 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO		400 000			400 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, A EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.									
15 078 0488 4088 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	FISCAL	250 000			250 000				
15 078 0488 4088 0004 AUXÍLIO-REFEIÇÃO	FISCAL	150 000			150 000				
TOTAL FISCAL		400 000			400 000				

12000 - JUSTIÇA FEDERAL
12101 - JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

CR\$ 1.000,00

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS							
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA		1 220 000			1 220 000				
PROCESSO JUDICIÁRIO		1 220 000			1 220 000				
AÇÃO JUDICIÁRIA		1 220 000			1 220 000				
02 004 0013 2028 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS		1 220 000			1 220 000				
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS.									
02 004 0013 2028 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	820 000			820 000				
02 004 0013 2028 0002 SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES	FISCAL	400 000			400 000				
SAÚDE E ALIMENTAÇÃO		1 300 000			1 300 000				
SAÚDE		1 300 000			1 300 000				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA		1 300 000			1 300 000				
13 078 0428 2004 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES		1 300 000			1 300 000				
ASSEGURAR A SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CÂMPUS COMPLEMENTAR.									
13 078 0428 2004 0002 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR A SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES	SEGURIDADE	1 300 000			1 300 000				
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		960 000			960 000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		960 000			960 000				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		960 000			960 000				
15 078 0488 4088 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO		960 000			960 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, A EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.									
15 078 0488 4088 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	FISCAL	480 000			480 000				
15 078 0488 4088 0004 AUXÍLIO-REFEIÇÃO	FISCAL	500 000			500 000				
TOTAL FISCAL		3 900 000			3 900 000				
TOTAL SEGURIDADE		1 300 000			1 300 000				

12000 - JUSTIÇA FEDERAL
12102 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª. REGIÃO

CDS 1 000,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E INC. SOCIAIS	JUNOS E INC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA		492.915			492.915				
PROCESSO JUDICIÁRIO		492.915			492.915				
AÇÃO JUDICIÁRIA		442.915			442.915				
02.004.0013.9038 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS		442.915			442.915				
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS.									
02.004.0013.2029.0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	72.915			72.915				
02.004.0013.3039.0002 SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES	FISCAL	370.000			370.000				
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		90.000			90.000				
02.004.0217.2007 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		90.000			90.000				
PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NÍVEIS DE ORIENTAÇÃO E SERVIÇOS, DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE									
02.004.0217.2007.0001 ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO	FISCAL	90.000			90.000				
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		227.672			227.672				
ADMINISTRAÇÃO		227.672			227.672				
INFORMÁTICA		227.672			227.672				
03.007.0024.2018 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS		227.672			227.672				
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORÇÃO, RECURSO COMPUTACIONAL, CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANÁLISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSÁRIAS À VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FIM DO SETOR.									
03.007.0024.2018.0001 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	FISCAL	227.672			227.672				
SALUDE E SANEAMENTO		2.100.000			2.100.000				
SALUDE		2.100.000			2.100.000				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA		2.100.000			2.100.000				
13.078.0428.2004 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES		2.100.000			2.100.000				
ABSORVER A SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARÁTER COMPLEMENTAR.									
13.078.0428.2004.0002 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR A SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES	SEGURIDADE	2.100.000			2.100.000				
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		190.000			190.000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		190.000			190.000				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		190.000			190.000				
15.078.0488.4008 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO		190.000			190.000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O									
RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, À EDUCAÇÃO PRESENCIAL EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.									
15.078.0488.4008.0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	FISCAL	190.000			190.000				
TOTAL		2.970.867			2.970.867				
FISCAL		870.587			870.587				
SEGURIDADE		2.100.000			2.100.000				

13000 - JUSTIÇA MILITAR
13101 - JUSTIÇA MILITAR

CNS 1 000,00

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
CREDITO SUPLEMENTAR									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS									
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA		186 000			186 000				
PROCESSO JUDICIARIO		186 000			186 000				
AÇÃO JUDICIARIA		186 000			186 000				
02.004.0013.2028 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		186 000			186 000				
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02.004.0013.2028.0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	186 000			186 000				
SAÚDE E SANEAMENTO		178 000			178 000				
SAÚDE		178 000			178 000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		178 000			178 000				
13.078.0428.2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES		178 000			178 000				
ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES									
ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES									
ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES									
ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES									
13.078.0428.2004.0002 ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR A SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES	SEGURIDADE	178 000			178 000				
TOTAL	FISCAL	331 000			331 000				
	SEGURIDADE	186 000			186 000				
		178 000			178 000				

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14101 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CNS 1 000,00

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
CREDITO SUPLEMENTAR									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS									
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA		600 000			600 000				
PROCESSO JUDICIARIO		600 000			600 000				
AÇÃO JUDICIARIA		600 000			600 000				
02.004.0013.2000 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS		600 000			600 000				
PROVEDOR A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORÇÃO									
02.004.0013.2000.0003 FUNDO PARTIDARIO	FISCAL	600 000			600 000				
TOTAL	FISCAL	600 000			600 000				

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14102 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

CNS 1 000,00

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
CREDITO SUPLEMENTAR									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS									
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA		43 000	43 000						
PROCESSO JUDICIARIO		43 000	43 000						
AÇÃO JUDICIARIA		43 000	43 000						
02.004.0013.2028 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		43 000	43 000						
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02.004.0013.2028.0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	43 000	43 000						
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		17 000	17 000						
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		17 000	17 000						
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		17 000	17 000						
15.078.0486.4088 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PUBLICO		17 000	17 000						
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REPERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, A EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.									
15.078.0486.4088.0001 AUXÍLIOS AO SERVIDOR PUBLICO	FISCAL	6 000	6 000						
15.078.0486.4088.0001 AUXÍLIOS AO SERVIDOR PUBLICO	SEGURIDADE	11 000	11 000						
TOTAL	FISCAL	80 000	80 000						
	SEGURIDADE	49 000	49 000						
		11 000	11 000						

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14105 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CR\$ 1.000,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNOS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		9.000	9.000						
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		9.000	9.000						
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		9.000	9.000						
18.078.0486.4089 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO		9.000	9.000						
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O NECESSÁRIO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, A EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.									
18.078.0486.4089.0001 AUXÍLIOS AO SERVIDOR PÚBLICO	SEGURIDADE	9.000	9.000						
TOTAL SEGURIDADE		9.000	9.000						

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14108 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

CR\$ 1.000,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNOS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA		130.716			130.716				
PROCESSO JUDICIÁRIO		130.716			130.716				
AÇÃO JUDICIÁRIA		130.716			130.716				
02.004.0013.2028 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS		130.716			130.716				
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS.									
02.004.0013.2028.0007 SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES	FISCAL	130.716			130.716				
SAUDE E SANEAMENTO		5.429			5.429				
SAUDE		5.429			5.429				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		5.429			5.429				
13.078.0428.2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES		5.429			5.429				
ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR									
13.078.0428.2004.0002 ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR A SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES	SEGURIDADE	5.429			5.429				
TOTAL FISCAL		136.144			136.144				
TOTAL SEGURIDADE		130.716			130.716				

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14114 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CR\$ 1.000,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNOS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA		17.274			17.274				
PROCESSO JUDICIÁRIO		17.274			17.274				
AÇÃO JUDICIÁRIA		17.274			17.274				
02.004.0013.2028 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS		17.274			17.274				
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS.									
02.004.0013.2028.0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	17.274			17.274				
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		10.622	10.622						
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		10.622	10.622						
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		10.622	10.622						
18.078.0486.4089 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO		10.622	10.622						
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O NECESSÁRIO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, A EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.									
18.078.0486.4089.0001 AUXÍLIOS AO SERVIDOR PÚBLICO	FISCAL	3.000	3.000						
18.078.0486.4089.0001 AUXÍLIOS AO SERVIDOR PÚBLICO	SEGURIDADE	7.622	7.622						
TOTAL FISCAL		36.098	10.622		17.274				
TOTAL SEGURIDADE		20.274	3.000		17.274				

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14117 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CR\$ 1.000,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	FISCAL	7.300			7.300				
ADMINISTRAÇÃO		7.300			7.300				
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		7.300			7.300				
03.007.0025.2022		7.300			7.300				
REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS									
CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMOVEIS									
03.007.0025.2022.0006		7.300			7.300				
CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMOVEIS DA JUSTIÇA ELEITORAL									
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		17.224			17.224				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		17.224			17.224				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		17.224			17.224				
19.078.0486.4088	FISCAL	17.224			17.224				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO									
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, A EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.									
19.078.0486.4088.0003		17.224			17.224				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE									
TOTAL FISCAL		24.524			24.524				

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14122 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA

CR\$ 1.000,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA	FISCAL	32.720	32.720						
PROCESSO JUDICIÁRIO		32.720	32.720						
AÇÃO JUDICIÁRIA		32.720	32.720						
02.004.0013.2028		32.720	32.720						
ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS									
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS.									
02.004.0013.2028.0001		32.720	32.720						
PROCESSAMENTO DE CAUSAS									
TOTAL FISCAL		32.720	32.720						

ANEXO III

ANEXO

ACRESCIMO

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14901 - FUNDO PARTIDÁRIO

RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS (CR\$ 1.000,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			800.000
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FIS		800.000	
1710.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRA-GERNAMENTAIS	FIS		800.000	
1711.01.80 TRANSFERÊNCIA DE OUTROS RECURSOS DO TEBURO NACIONAL	FIS	800.000		
TOTAL FISCAL				800.000

12000 - JUSTIÇA FEDERAL
12105 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A. REGIÃO

CR\$ 1.000,00

ANEXO IV

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNOS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		100.000					100.000		
ADMINISTRAÇÃO		100.000					100.000		
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		100.000					100.000		
03.007.0028.1001 AQUISIÇÃO DE IMOVEIS		100.000					100.000		
DOTAR O ONIÇO DO ESPAÇO FÍSICO NECESSÁRIO AO SEU FUNCIONAMENTO.									
03.007.0028.1001.0038 AQUISIÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL EM LONDRIÑA - PR (DESAPROPRIAÇÃO)	FISCAL	100.000					100.000		
TOTAL FISCAL		100.000					100.000		

12000 - JUSTIÇA FEDERAL
12105 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A. REGIÃO

CR\$ 1.000,00

ANEXO V

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNOS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA		100.000				100.000			
PROCESSO JUDICIÁRIO		100.000				100.000			
AÇÃO JUDICIÁRIA		100.000				100.000			
02.004.0015.2023 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS		100.000				100.000			
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS									
02.004.0015.2023.0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	100.000				100.000			
TOTAL FISCAL		100.000				100.000			

11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
11101 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CR\$ 1.000,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNOS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA		400.000			400.000				
PROCESSO JUDICIÁRIO		400.000			400.000				
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		400.000			400.000				
02.004.0217.2007 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		400.000			400.000				
PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NÍVEIS DE FORMAÇÃO E SERVIÇOS, DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE									
02.004.0217.2007.0004 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	FISCAL	400.000			400.000				
TOTAL FISCAL		400.000			400.000				

12000 - JUSTIÇA FEDERAL
12101 - JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

CR\$ 1.000,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNCO E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA		2.000.000				2.000.000			
PROCESSO JUDICIARIO		2.000.000				2.000.000			
AÇÃO JUDICIARIA		2.000.000				2.000.000			
02.004.0013.2020 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		2.000.000				2.000.000			
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS.									
02.004.0013.2020.0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	2.000.000				2.000.000			
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		1.500.000			500.000	1.000.000			
ADMINISTRAÇÃO		1.500.000			500.000	1.000.000			
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		1.500.000			500.000	1.000.000			
03.007.0025.2022 REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS		1.500.000			500.000	1.000.000			
CONSERVAR E PRESERVAR DE BENS IMOVEIS.									
03.007.0025.2022.0008 CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMOVEIS DA JUSTIÇA FEDERAL	FISCAL	1.500.000			500.000	1.000.000			
TOTAL FISCAL		3.500.000			500.000	3.000.000			

12000 - JUSTIÇA FEDERAL
12102 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A. REGIÃO

CR\$ 1.000,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNCO E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA		2.350.567			9.224	2.341.363			
PROCESSO JUDICIARIO		2.350.567			9.224	2.341.363			
AÇÃO JUDICIARIA		2.350.567			9.224	2.341.363			
02.004.0013.2020 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		2.350.567			9.224	2.341.363			
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02.004.0013.2020.0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	2.322.815				2.322.815			
02.004.0013.2020.0005 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MICROFILMAGENS	FISCAL	27.877			9.224	18.448			
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		620.000				620.000			
ADMINISTRAÇÃO		620.000				620.000			
INFORMATICA		300.000				300.000			
03.007.0024.2016 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS		200.000				200.000			
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORÇÃO, RECURSOS COMPUTACIONAL, CAPAS DE APOIAR EFICIENTEMENTE O TRABALHO DE ANÁLISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSARIAS A VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FIM DO SETOR									
03.007.0024.2016.0001 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	FISCAL	200.000				200.000			
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		420.000				420.000			
03.007.0025.1003 CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS		420.000				420.000			
PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ALOJAMENTO AOS JUIZES.									
03.007.0025.1003.0004 CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO-SEDE DA SEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAPA	FISCAL	420.000				420.000			
TOTAL FISCAL		2.870.567			9.224	2.861.363			

13000 - JUSTIÇA MILITAR
13101 - JUSTIÇA MILITAR

CR\$ 1.000,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA		56.000			56.000				
PROCESSO JUDICIÁRIO		56.000			56.000				
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		56.000			56.000				
02.004.0217.2007		56.000			56.000				
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS									
PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NÍVEIS DE GRADUAÇÃO E SERVIÇOS, DE MODO QUE SE OBTENHAM MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE									
02.004.0217.2007.0001	FISCAL	56.000			56.000				
ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO									
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		276.000			276.000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		276.000			276.000				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		276.000			276.000				
15.078.0488.4089		276.000			276.000				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO									
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, A EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.									
15.078.0488.4089.0002	FISCAL	100.000			100.000				
AUXÍLIO-REFEIÇÃO									
15.078.0488.4089.0003	FISCAL	110.000			110.000				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE									
15.078.0488.4089.0004	FISCAL	66.000			66.000				
AUXÍLIO-REFEIÇÃO									
TOTAL FISCAL		331.000			331.000				

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14102 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

CR\$ 1.000,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA		17.000			17.000				
PROCESSO JUDICIÁRIO		17.000			17.000				
AÇÃO JUDICIÁRIA		17.000			17.000				
02.004.0013.2028		17.000			17.000				
ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS									
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS									
02.004.0013.2028.0001	FISCAL	17.000			17.000				
PROCESSAMENTO DE CAUSAS									
Saúde e Saneamento		33.000			33.000				
SAÚDE		33.000			33.000				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA		33.000			33.000				
13.078.0428.2004		33.000			33.000				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES									
ASSEGURAR A SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARÁTER COMPLEMENTAR.									
13.078.0428.2004.0002	SEGURIDADE	33.000			33.000				
ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR A SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES									
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		10.000			10.000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		10.000			10.000				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		10.000			10.000				
15.078.0488.4089		10.000			10.000				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO									
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, A EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.									
15.078.0488.4089.0002	FISCAL	10.000			10.000				
AUXÍLIO-REFEIÇÃO									
TOTAL FISCAL		60.000			60.000				
TOTAL SEGURIDADE		27.000			27.000				

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14108 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CR\$ 1.000,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		9.000	9.000						
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		9.000	9.000						
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		9.000	9.000						
15.078.0486.4088		9.000	9.000						
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO									
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REPEÇÃO, A EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.									
15.078.0486.4088.0001	FISCAL	9.000	9.000						
AUXÍLIO AO SERVIDOR PÚBLICO									
TOTAL FISCAL		9.000	9.000						

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14108 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

CR\$ 1.000,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA		78.063			40.062	28.000	11.991		
PROCESSO JUDICIÁRIO		78.063			40.062	28.000	11.991		
AÇÃO JUDICIÁRIA		78.063			40.062	28.000	11.991		
02.004.0013.2028		78.063			40.062	28.000	11.991		
ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS									
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS.									
02.004.0013.2028.0001	FISCAL	78.063			40.062	28.000	11.991		
PROCESSAMENTO DE CAUSAS									
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		18.595			18.595				
ADMINISTRAÇÃO		18.595			18.595				
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		18.595			18.595				
03.007.0028.2022		18.595			18.595				
REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS									
CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMÓVEIS.									
03.007.0028.2022.0008	FISCAL	18.595			18.595				
CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMÓVEIS DA JUSTIÇA ELEITORAL									
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		42.496			42.496				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		42.496			42.496				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		42.496			42.496				
16.078.0486.4088		42.496			42.496				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO									
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REPEÇÃO, A EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.									
16.078.0486.4088.0002	FISCAL	27.000			27.000				
AUXÍLIO-CRECHE									
16.078.0486.4088.0003	FISCAL	6.272			6.272				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE									
16.078.0486.4088.0004	FISCAL	9.224			9.224				
AUXÍLIO-REPEÇÃO									
TOTAL FISCAL		136.144			86.183	28.000	11.991		

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14114 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

CR\$ 1.000,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SAÚDE E SANEAMENTO		4.892			4.892				
SAÚDE		4.892			4.892				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA		4.892			4.892				
13.078.0438.2004		4.892			4.892				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES									
ASSISTIR A SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARÁTER COMPLEMENTAR.									
13.078.0438.2004.0002	REGULADO	4.892			4.892				
ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR A SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES									
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		23.244			23.244				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		23.244			23.244				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		23.244			23.244				
19.078.0486.4086		23.244			23.244				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO									
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, A EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.									
19.078.0486.4086.0003	FISCAL	11.622			11.622				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE									
19.078.0486.4086.0004	FISCAL	11.622			11.622				
AUXÍLIO-REFEIÇÃO									
TOTAL	FISCAL	28.066			28.066				
	REGULADO	23.244			23.244				
		4.892			4.892				

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14117 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CR\$ 1.000,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA		19.300			19.300				
PROCESSO JUDICIÁRIO		19.300			19.300				
AÇÃO JUDICIÁRIA		19.300			19.300				
02.004.0013.2028		19.300			19.300				
ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS									
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS.									
02.004.0013.2028.0001	FISCAL	19.300			19.300				
PROCESSAMENTO DE CAUSAS									
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		9.224			9.224				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		9.224			9.224				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		9.224			9.224				
19.078.0486.4086		9.224			9.224				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO									
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, A EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.									
19.078.0486.4086.0004	FISCAL	9.224			9.224				
AUXÍLIO-REFEIÇÃO									
TOTAL FISCAL		24.624			24.624				

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14122 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA

CPS: 1.000,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JANOS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		9.224			9.224				
ADMINISTRAÇÃO		9.224			9.224				
ESPECIFICAÇÕES PÚBLICAS		9.224			9.224				
02.007.0025.2022		9.224			9.224				
REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS									
CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMOVEIS									
02.007.0025.2022.0006	FISCAL	9.224			9.224				
CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMOVEIS DA JUSTIÇA ELEITORAL									
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		23.496	8.000		15.496				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		23.496	8.000		15.496				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		23.496	8.000		15.496				
19.076.0486.4008		23.496	8.000		15.496				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO									
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, A EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO PROMOVA.									
19.076.0486.4008.0001	FISCAL	4.000	4.000						
AUXÍLIOS AO SERVIDOR PÚBLICO									
19.076.0486.4008.0001	SEGURIDADE	4.000	4.000						
AUXÍLIOS AO SERVIDOR PÚBLICO									
19.076.0486.4008.0003	FISCAL	7.748			7.748				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE									
19.076.0486.4008.0004	FISCAL	7.748			7.748				
AUXÍLIO-REFEIÇÃO									
TOTAL	FISCAL	32.720	8.000		24.720				
	SEGURIDADE	28.720	4.000		24.720				
		4.000	4.000						

LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa
do Congresso Nacional)

LEI Nº 8.409, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1992

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o
exercício financeiro de 1992.

MENSAGEM Nº 153, DE 1992-CN
(nº 762/92, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, o texto do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União crédito suplementar no valor de Cr\$ 8.051.994.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 26 de novembro de 1992.

OL

E.M. nº 063/92/SEPLAN-PR

Brasília, 25 de Novembro de 1992

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício
do cargo de Presidente da República,

A Justiça do Trabalho solicita a abertura de crédito suplementar no valor de Cr\$ 8.051.994.000,00 (oito bilhões, cinqüenta e um milhões e novecentos e noventa e quatro mil cruzeiros), em favor de diversos Tribunais, mediante remanejamento de recursos.

2. Para que sejam viabilizadas as alterações propostas, torna-se necessário o encaminhamento de Projeto de Lei ao Congresso Nacional, visto que os pleitos ultrapassam o limite de 20% autorizado no inciso I do art. 60 da Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992.

3. As solicitações efetuadas pela Justiça do Trabalho têm a seguinte destinação:

I - Tribunal Superior do Trabalho - crédito no valor de Cr\$ 1.439.248.000,00 (um bilhão, quatrocentos e trinta e nove milhões, duzentos e quarenta e oito mil cruzeiros) para atender despesas com correios, telefone, telex e outros, vale-transporte e vale-refeição, bem como com equipamentos para a instalação dos novos Tribunais da 23ª e 24ª Regiões. Os recursos compensatórios são oriundos da manutenção da atividade básica do Tribunal, da assistência médica aos servidores e seus dependentes, do trei-

namento de pessoal e da redução do número de linhas telefônicas a serem adquiridas para os Tribunais citados;

II - Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - crédito suplementar no valor de Cr\$ 261.707.000,00 (duzentos e sessenta e um milhões, setecentos e sete mil cruzeiros) destinado à aquisição de vale-transporte. O cancelamento oferecido em compensação destinava-se à manutenção de sua atividade básica;

III - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - crédito no valor de Cr\$ 1.009.500.000,00 (um bilhão, nove milhões e quinhentos mil cruzeiros) destinado à aquisição de vale-transporte e de serviços para propiciar a reativação de um consultório médico. O cancelamento proposto destinava-se à manutenção de sua atividade básica;

IV - Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - crédito no valor de Cr\$ 497.000.000,00 (quatrocentos e noventa e sete milhões de cruzeiros) para atender despesas com serviços de correios, telefone, telex e outros, assistência médica a servidores e seus dependentes e aquisição de vale-transporte. Os recursos compensatórios são oriundos do reequipamento de suas Unidades Administrativas e dos auxílios-creche e refeição;

V - Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - crédito no valor de Cr\$ 1.897.000.000,00 (um bilhão, oitocentos e noventa e sete milhões de cruzeiros) que visa o atendimento de despesas postais e de telecomunicações, manutenção do serviço de processamento de dados, vale-transporte e assistência médica aos servidores e seus dependentes. Os recursos compensatórios originam-se da manutenção de sua atividade básica e da ampliação do edifício onde estão instaladas as Juntas de Conciliação e Julgamento de Salvador - BA;

VI - Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - crédito no valor de Cr\$ 2.343.200.000,00 (dois bilhões, trezentos e quarenta e três milhões e duzentos mil cruzeiros) para atender despesas com serviços essenciais ao funcionamento do Tribunal, tais como correios, telefone e telex, bem como da manutenção do serviço de processamento de dados. Os recursos oferecidos como compensação eram destinados à manutenção da atividade básica do Tribunal;

VII - Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - crédito no valor de Cr\$ 444.918.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro milhões, novecentos e dezoito mil cruzeiros) destinado à manutenção de atividades básicas, tais como processamento de dados, conservação e reparos de imóveis e aquisição de vale-transporte. Os recursos oferecidos como compensação eram destinados ao reequipamento de suas Unidades Administrativas, ao treinamento de pessoal, à conservação de imóveis e, também, à assistência médica;

VIII - Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - crédito no valor de Cr\$ 159.421.000,00 (cento e cinquenta e nove milhões, quatrocentos e vinte e um mil cruzeiros) para atender despesas com serviços de correios, telefone, telex e outros, e, ainda mais, visa a complementação dos recursos necessários à continuação da prestação de assistência médica aos servidores e seus dependentes. Os recursos compensatórios são oriundos da manutenção e reequipamento de suas Unidades Administrativas, da conservação de imóveis e dos auxílios-refeição e creche;

4. Esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao atendimento do crédito, reforçando que sua viabilização dar-se-á

por remanejamento de dotações oferecidas pelos próprios Tribunais e constantes dos Orçamentos da União, conforme prevê o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal.

5. Nessas condições, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União o referido crédito.

Respeitosamente,

Paulo R. Haddad

PAULO ROBERTO HADDAD
Ministro de Estado Chefe da Secretaria de
Planejamento, Orçamento e Coordenação
da Presidência da República

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO
DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Nº 063 / DE 25 / 11 / 92.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

- Atendimento de despesas necessárias e urgentes para a manutenção das atividades básicas dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 10ª e 16ª Regiões, bem como do Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que os mesmos atendam a contento a demanda trabalhista.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

- Encaminhamento do Projeto de Lei ao Congresso Nacional, a fim de adequar a programação orçamentária às reais necessidades das Unidades Orçamentárias envolvidas.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

- A medida proposta é única para resolução da situação apresentada.

4. Custos:

- O atendimento do crédito em questão não implicará em acréscimo de despesas, pois ocorrerá somente remanejamento de recursos.

5. Razões que justificam a urgência:

6. Impacto sobre o meio ambiente:

- Nada a registrar neste sentido.

7. Síntese do parecer do órgão jurídico:

PROJETO DE LEI nº 84, de 1992-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União crédito suplementar no valor de Cr\$ 8.051.994.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos da União (Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992), em favor da Justiça do Trabalho, crédito suplementar no valor de Cr\$ 8.051.994.000,00 (oito bilhões, cinquenta e um milhões, novecentos e noventa e quatro mil cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do cancelamento das dotações indicadas no Anexo II desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15101 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CR\$ 1.000,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA		500.000			200.000	300.000			
PROCESSO JUDICIÁRIO		500.000			200.000	300.000			
AÇÃO JUDICIÁRIA		100.000			200.000	300.000			
02.004.0013.2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS		200.000			200.000				
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS.									
02.004.0013.2029.0002 SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES	FISCAL	200.000			200.000				
02.004.0013.2481 INSTALAÇÃO DE TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO		300.000				300.000			
INSTALAR TRIBUNAIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM DIVERSOS ESTADOS.									
02.004.0013.2481.0001 INSTALAÇÃO DE TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO	FISCAL	300.000				300.000			
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		929.248			929.248				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		929.248			929.248				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		929.248			929.248				
19.078.0488.4088 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO		929.248			929.248				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, A EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.									
19.078.0488.4088.0002 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	FISCAL	490.408			490.408				
19.078.0488.4088.0004 AUXÍLIO-REFEIÇÃO	FISCAL	490.408			490.408				
TOTAL FISCAL		1.429.248			1.129.248	300.000			

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15117 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª. REGIÃO

CR\$ 1.000,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA		48.445			44.845	3.500			
PROCESSO JUDICIÁRIO		48.445			44.845	3.500			
AÇÃO JUDICIÁRIA		48.445			44.845	3.500			
02.004.0013.2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS		48.445			44.845	3.500			
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS.									
02.004.0013.2029.0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	48.445			44.845	3.500			
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		100.875				100.875			
ADMINISTRAÇÃO		100.875				100.875			
INFORMATICA		20.000				20.000			
02.007.0024.2018 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS		20.000				20.000			
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORÇÃO, RECURSO COMPUTACIONAL, CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANÁLISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSÁRIAS À VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FIM DO SETOR.									
02.007.0024.2018.0001 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	FISCAL	20.000				20.000			
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		80.875				80.875			
02.007.0025.2022 REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS		80.875				80.875			
CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMOVEIS.									
02.007.0025.2022.0007 CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMOVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO	FISCAL	80.875				80.875			
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		10.321			10.321				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		10.321			10.321				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		10.321			10.321				
19.078.0488.4088 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO		10.321			10.321				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, A EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.									
19.078.0488.4088.0002 AUXÍLIO-TRANSPORTE	FISCAL	7.000			7.000				
19.078.0488.4088.0004 AUXÍLIO-REFEIÇÃO	FISCAL	3.321			3.321				
TOTAL FISCAL		104.421			95.266	104.195			

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15102 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIÃO

CR\$ 1.000,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		261.707			261.707				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		261.707			261.707				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		261.707			261.707				
15.178.0426.4046		261.707			261.707				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO									
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECONHECIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, A EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.									
15.078.0426.4046.0002	FISCAL	261.707			261.707				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE									
TOTAL FISCAL		261.707			261.707				

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15103 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIÃO

CR\$ 1.000,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SAN DE E SANEAMENTO		219.540			219.540				
FALCIE		219.540			219.540				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA		219.540			219.540				
15.078.0426.2004		219.540			219.540				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES									
ASSEGURAR A SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARÁTER COMPLEMENTAR									
15.078.0426.2004.0002	SEGURIDADE	219.540			219.540				
ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR A SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES									
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		793.920			793.920				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		793.920			793.920				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		793.920			793.920				
15.078.0426.4046		793.920			793.920				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO									
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECONHECIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, A EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.									
15.078.0426.4046.0002	FISCAL	793.920			793.920				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE									
TOTAL FISCAL		1.009.500			1.009.500				
TOTAL FISCAL SUPLEMENTAR		219.540			219.540				

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15104 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A. REGIÃO

CR\$ 1.000,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA		350.000			350.000				
PROCESSO JUDICIÁRIO		350.000			350.000				
AÇÃO JUDICIÁRIA		350.000			350.000				
02.004.0013.2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS		350.000			350.000				
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS.									
02.004.0013.2029.0002 SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES	FISCAL	350.000			350.000				
Saúde e saneamento		97.000			97.000				
Saúde		97.000			97.000				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA		97.000			97.000				
13.075.0426.2004 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES		97.000			97.000				
ASSISTIR A SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARÁTER COMPLEMENTAR.									
13.075.0426.2004.0002 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR A SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES	SEGURIDADE	97.000			97.000				
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		90.000			90.000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		90.000			90.000				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		90.000			90.000				
18.078.0486.4009 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO		90.000			90.000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, A EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.									
18.078.0486.4009.0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	FISCAL	90.000			90.000				
TOTAL	FISCAL SEGURIDADE	487.000 440.000 97.000			487.000 440.000 97.000				

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15106 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A. REGIÃO

CR\$ 1.000,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA		664.000			664.000				
PROCESSO JUDICIÁRIO		664.000			664.000				
AÇÃO JUDICIÁRIA		664.000			664.000				
02.004.0013.2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS		664.000			664.000				
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS.									
02.004.0013.2029.0002 SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES	FISCAL	664.000			664.000				
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		249.000			249.000				
ADMINISTRAÇÃO		249.000			249.000				
INFORMATICA		249.000			249.000				
07.07.0024.2018 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS		249.000			249.000				
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ÓRGÃO, RECURSO COMPUTACIONAL, CAPAZ DE ANÁLISE EFICIENTE O PARALHELO DE ANÁLISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSÁRIAS A VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FIM DO SETOR.									
03.007.0024.2018.0001 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	FISCAL	249.000			249.000				
Saúde e saneamento		480.000			480.000				
Saúde		480.000			480.000				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA		480.000			480.000				
13.075.0426.2004 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES		480.000			480.000				
ASSISTIR A SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARÁTER COMPLEMENTAR.									
13.075.0426.2004.0002 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR A SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES	SEGURIDADE	480.000			480.000				
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		578.000			578.000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		578.000			578.000				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		578.000			578.000				
18.078.0486.4009 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO		578.000			578.000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, A EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.									
18.078.0486.4009.0003	FISCAL	578.000			578.000				

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15106 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5A. REGIÃO

CR\$ 1.000,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE									
TOTAL FISCAL SEGURIDADE		1.897.000 1.437.000 460.000			1.897.000 1.437.000 460.000				

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15110 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A. REGIÃO

CR\$ 1.000,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA		75.000			75.000				
PROCESSO JUDICIÁRIO		75.000			75.000				
AÇÃO JUDICIÁRIA		75.000			75.000				
02.004.0013.2028 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS		75.000			75.000				
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS.									
02.004.0013.2029.0002 SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES	FISCAL	75.000			75.000				
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		2.208.200			781.200	1.487.000			
ADMINISTRAÇÃO		2.208.200			781.200	1.487.000			
INFORMATICA		2.208.200			781.200	1.487.000			
03.007.0024.2018 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS		2.208.200			781.200	1.487.000			
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORÇÃO, RECURSO COMPUTACIONAL, CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANÁLISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSÁRIAS À VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FIM DO SETOR.									
03.007.0024.2018.0001 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	FISCAL	2.208.200			781.200	1.487.000			
TOTAL FISCAL		2.343.200			806.200	1.487.000			

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15111 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10A. REGIÃO

CR\$ 1.000,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		215.270			215.270				
ADMINISTRAÇÃO		215.270			215.270				
INFORMATICA		206.000			206.000				
03.007.0024.2018 SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS		206.000			206.000				
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORÇÃO, RECURSO COMPUTACIONAL, CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANÁLISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSÁRIAS À VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FIM DO SETOR.									
03.007.0024.2018.0001 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	FISCAL	206.000			206.000				
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		9.270			9.270				
03.007.0023.2022 REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS		9.270			9.270				
CONSERVAR E PRESERVAR OS SEUS IMOVEIS.									
03.007.0023.2022.0007 CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMOVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO	FISCAL	9.270			9.270				
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		229.648			229.648				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		229.648			229.648				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		229.648			229.648				
15.078.0486.4089 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO		229.648			229.648				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECONTEINHO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFeição, A EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.									
15.078.0486.4089.0007 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	FISCAL	229.648			229.648				
TOTAL FISCAL		444.918			444.918				

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15117 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª. REGIÃO

CR\$ 1.000,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUICIARIA		101.800			101.800				
PROCESSO JUDICIARIO		101.800			101.800				
AÇÃO JUDICIARIA		101.800			101.800				
02.004.0013.2028 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		101.800			101.800				
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02.004.0013.2029.0002 SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES	FISCAL	101.800			101.800				
SAUDE E SANEAMENTO		53.821			53.821				
SAUDE		53.821			53.821				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		53.821			53.821				
13.075.0428.2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES		53.821			53.821				
ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES									
ASSISTENCIA A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR.									
13.075.0428.2004.0002 ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR A SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES	SEGURIDADE	53.821			53.821				
TOTAL	FISCAL	101.800			101.800				
	SEGURIDADE	53.821			53.821				

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15101 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CR\$ 1.000,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUICIARIA		1.239.248			939.248		300.000		
PROCESSO JUDICIARIO		1.239.248			939.248		300.000		
AÇÃO JUDICIARIA		1.039.248			739.248		300.000		
02.004.0013.2028 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		739.248			739.248				
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02.004.0013.2029.0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	739.248			739.248				
02.004.0013.2481 INSTALAÇÃO DE TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO		300.000					300.000		
INSTALAR TRIBUNAIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM DIVERSOS ESTADOS									
02.004.0013.2481.0001 INSTALAÇÃO DE TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO	FISCAL	300.000					300.000		
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		200.000			200.000				
02.004.0217.2007 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		200.000			200.000				
PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NÍVEIS DE ORÇAMENTO E SERVIÇOS DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE.									
02.004.0217.2007.0001 ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO	FISCAL	200.000			200.000				
SAUDE E SANEAMENTO		200.000			200.000				
SAUDE		200.000			200.000				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		200.000			200.000				
13.075.0428.2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES		200.000			200.000				
ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES									
ASSISTENCIA A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR.									
13.075.0428.2004.0002 ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR A SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES	SEGURIDADE	200.000			200.000				
TOTAL	FISCAL	1.439.248			1.139.248		300.000		
	SEGURIDADE	1.239.248			939.248		300.000		

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15102 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIÃO

CR\$ 1.000,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA		261.707			261.707				
PROCESSO JUDICIARIO		261.707			261.707				
AÇÃO JUDICIARIA		261.707			261.707				
02.004.0013.2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		261.707			261.707				
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS.									
02.004.0013.2029.0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	261.707			261.707				
TOTAL FISCAL		261.707			261.707				

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15103 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIÃO

CR\$ 1.000,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA		1.009.900			1.009.900				
PROCESSO JUDICIARIO		1.009.900			1.009.900				
AÇÃO JUDICIARIA		1.009.900			1.009.900				
02.004.0013.2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		1.009.900			1.009.900				
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS.									
02.004.0013.2029.0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	1.009.900			1.009.900				
TOTAL FISCAL		1.009.900			1.009.900				

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15104 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A. REGIÃO

CR\$ 1.000,00

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA		390.000				390.000			
PROCESSO JUDICIARIO		390.000				390.000			
AÇÃO JUDICIARIA		390.000				390.000			
02.004.0013.2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		390.000				390.000			
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS.									
02.004.0013.2029.0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	390.000				390.000			
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		147.000			147.000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		147.000			147.000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		147.000			147.000				
19.078.0488.6009 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO		147.000			147.000				
PROMOVER AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REPERCUTENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, A EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.									
19.078.0488.4009.0002 AUXÍLIO-CRECHE	FISCAL	87.000			87.000				
19.078.0488.4009.0004 AUXÍLIO-REFEIÇÃO	FISCAL	60.000			60.000				
TOTAL FISCAL		697.000			147.000	390.000			

574 1 0125-52

CREDITO SUPPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FOMENTOS E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA		411.000			364.000		27.000		
PROCESSO JUDICIARIO		411.000			364.000		27.000		
AÇÃO JUDICIARIA		411.000			364.000		27.000		
02.004.0013.2029 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		411.000			364.000		27.000		
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS.									
02.004.0013.2029.0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	411.000			364.000		27.000		
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		1.466.000				1.466.000			
ADMINISTRAÇÃO		1.466.000				1.466.000			
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		1.466.000				1.466.000			
03.007.0029.1003 CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS		1.466.000				1.466.000			
PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUARIOS.									
03.007.0029.1003.0102 AMPLIAÇÃO DO EDIFICIO-MODE E JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SALVADOR - BA	FISCAL	1.466.000				1.466.000			
TOTAL FISCAL		1.897.000			364.000	1.466.000	27.000		

528 1 924-05

CREDIT TO SUPPLEMENTARY

PROCESOS DE TRABAJO ASISTIDO Y TRANSFERENCIAL

ESPECIFICAÇÃO	EXERCA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNOS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA		2.343.200			1.258.200	987.000			
PROCESSO JUDICIÁRIO		2.343.200			1.258.200	987.000			
AÇÃO JUDICIÁRIA		2.343.200			1.258.200	987.000			
02.004.0013.2029		2.343.200			1.258.200	987.000			
ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS									
ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS									
02.004.0013.2029.0001	FISCAL	2.343.200			1.258.200	987.000			
PROCESSAMENTO DE CAUSAS									
TOTAL FISCAL		2.343.200			1.258.200	987.000			

Q28 | 000,00

END OF SUPPLEMENT

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSPARENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUOICIANRIA		312 242			312	312 242	18 631		
PROCESSO JUDICIARIO		312 252			312	312 252	18 631		
AÇÃO JUDICIARIA		311 497				311 268	18 631		
02 004 0013 2026 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS		311 497				311 268	18 631		
INICIAR COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS									
02 004 0013 2029 0001 PROCESSAMENTO DE CAUSAS	FISCAL	351 497				311 268	18 631		
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		359			359				
02 004 0217 2007 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		359			359				
PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NÍVEIS DE ORDEMÇÃO E SERVIÇOS, DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE.									
02 004 0217 2007 0001 ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO	FISCAL	359			359				
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		922				922			
ADMINISTRAÇÃO		922				922			
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		922				922			
03 007 0005 2022 REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS		922				922			

15000 - JUSTIÇA DO TRABALHO
15111 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª. REGIÃO

CR\$ 1.000,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMOVEIS.	FISCAL	922				922			
03 007 0025 2022 0007 CONSERVAÇÃO E REPAROS DE IMOVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO									
SAUDE E SAQUEAMENTO									
SAUDE									
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA									
13 078 0426 2004 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES	SEGURIDADE	91 744			91 744				
ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES									
ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES									
ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES									
ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES									
13 078 0426 2004 0002 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES	SEGURIDADE	91 744			91 744				
ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES									
ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES									
ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES									
ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES									
TOTAL		444 918			92 098	336 186	16 831		
FISCAL		333 174			333	336 186	16 831		
SEGURIDADE		91 744			91 744				

LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional)

LEI Nº 8.409, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1992

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1992.

MENSAGEM Nº 154, DE 1992-CN
(nº 763/92, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, o texto do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir no Orçamento Fiscal da União crédito especial até o limite de Cr\$ 330.126.020.000,00, para os fins que especifica".

nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que visa a efetivar a abertura do referido crédito especial.

Respeitosamente,

Brasília, 26 de novembro de 1992.



PAULO ROBERTO HADDAD
Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República

E.M. Nº 064 /SEPLAN-PR

Brasília, 25 de novembro de 1992.

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República,

O Ministério das Relações Exteriores solicita abertura de crédito especial no valor de Cr\$ 330.126.020.000,00 (trezentos e trinta bilhões, cento e vinte e seis milhões, vinte mil cruzeiros), destinado ao pagamento de compromissos assumidos pelo Brasil junto a Organismos Internacionais concernentes ao exercício de 1990.

2. Cumpra informar que o referido crédito será atendido com recursos oriundos do excesso de arrecadação da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional junto ao Banco Central do Brasil, estando de acordo com o art. 43, §§ 1º, inciso II, e 3º da Lei

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Nº 064, DE 25 / 11 / 92

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Atender despesas relativas a compromissos do Brasil junto Organismos Internacionais, referentes ao exercício de 1990, correspondendo a US\$ 30.000.000,00

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Solicitação de crédito especial, sendo que os recursos necessários à sua cobertura originam-se do excesso de arrecadação da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional, junto ao Banco Central.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

PROJETO DE LEI nº 85, de 1992-CN

4. Custos:

Cr\$ 330.126.020.000,00.

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial até o limite de Cr\$ 330.126.020.000,00, para os fins que especifica.

Fls. 2 do Anexo à E.M. 064 da SEPLAN-PR, de 25 de novembro de 1992.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

5. Razões que justificam a urgência:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Relações Exteriores, crédito especial até o limite de Cr\$ 330.126.020.000,00 (trezentos e trinta bilhões, cento e vinte e seis milhões, vinte mil cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da incorporação do excesso de arrecadação da receita do Tesouro Nacional, proveniente da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional junto ao Banco Central do Brasil, nos termos do art. 43, parágrafos 1º, inciso II, e 3º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

7. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

35000 - MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
35101 - MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

CR\$ 1.000,00

ANEXO I

CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
RELAÇÕES EXTERIORES		330 126 020			330 126 020				
POLÍTICA EXTERIOR		330 126 020			330 126 020				
COOPERAÇÃO INTERNACIONAL		330 126 020			330 126 020				
12 072 0411 2017 PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS		330 126 020			330 126 020				
PROMOVER A PRESENÇA DO GOVERNO BRASILEIRO NOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE SEU INTERESSE, POR RAZÕES DE ORDEM POLÍTICA, SOCIAL, ECONÔMICA, COMERCIAL, CULTURAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA									
12 072 0411 2017 0189 SISTEMA DAS NAÇÕES UNIDAS	FISCAL	62 742 080			62 742 080				
12 072 0411 2017 0191 ORGANISMOS INTERNACIONAIS ESPECIALIZADOS	FISCAL	266 537 384			266 537 384				
12 072 0411 2017 0192 ORGANISMOS REGIONAIS	FISCAL	626 590			626 590				
12 072 0411 2017 0193 CONTRIBUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO A ORGANISMOS ESPECÍFICOS	FISCAL	219 996			219 996				
TOTAL FISCAL		330 126 020			330 126 020				

LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional)

LEI Nº 8.409, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1992

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1992.

MENSAGEM Nº 155, DE 1992-CN
(nº 764/92, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, o texto do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do

Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito suplementar no valor de Cr\$ 5.000.000.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 26 de novembro de 1992.

E.M. Nº 065 /SEPLAN-PR

Brasília, 25 de novembro de 1992.

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir, no âmbito do Orçamento Fiscal da União, crédito suplementar no valor de Cr\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros), em favor do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, destinado a atender despesas com concessão de vale-transporte a seus funcionários, até o final do presente exercício.

2. Tendo em vista que o pleito em questão ultrapassa o limite de 20% de que trata o art. 6º, inciso I, da Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992, faz-se necessário que o crédito seja submetido à deliberação do Congresso Nacional, através do Projeto de Lei.

3. Os recursos necessários ao atendimento do referido crédito suplementar decorrerão da anulação parcial de dotação consignada na subatividade "Política Nacional de Equalização de Preços", constante do Órgão "Encargos Financeiros da União - Recursos Sob Supervisão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento".

"Fl. 02. da E.M. Nº 065, de 25/11/92, da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República"

4. Cumpre informar que o referido crédito encontra-se de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as prescrições contidas no art. 167, inciso V, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Paulo R. Haddad

PAULO ROBERTO HADDAD
Ministro de Estado Chefe da Secretaria
de Planejamento, Orçamento e Coordenação
da Presidência da República

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Nº 065, DE 25/11/92

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Atendimento de despesas com a concessão de vale-transporte aos funcionários do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento Administração Direta, até o final do presente exercício.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Abertura de crédito suplementar, através do Projeto de Lei, no valor de Cr\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros), tendo em vista que o pleito ultrapassa o limite de 20% de que trata o art. 6º, inciso I da Lei nº 8.409/92.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Não há alternativa.

4. Custos:

A despesa deverá ser atendida com recursos provenientes de cancelamento parcial de dotação da subatividade "Política Nacional de Equalização de Preços", constante do Órgão "Encargos Financeiros da União - Recursos Sob Supervisão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento", no valor de Cr\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros).

Fls. 02. do Anexo à E.M. 065 da SEPLAN-PR, de 25 de novembro de 1992.

5. Razões que justificam a urgência:

6. Impacto sobre o meio ambiente:

7. Síntese do parecer do órgão jurídico:

PROJETO DE LEI nº 86, de 1992-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito suplementar no valor de Cr\$ 5.000.000.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União, (Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992), em favor do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito suplementar no valor de Cr\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária, na forma do Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ANEXO I À LEI Nº , DE DE 1992
 25000 - MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
 25101 - MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

CRS 1.000,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVENIÊNCIA		5.000.000			5.000.000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		5.000.000			5.000.000				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		5.000.000			5.000.000				
18.078.0488.4009 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SERVIDOR PÚBLICO		5.000.000			5.000.000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFeição, A EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR EM REGIME DE CRÉDITO PARA SEUS FILHOS, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA									
18.078.0488.4009.0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	FISCAL	5.000.000			5.000.000				
TOTAL FISCAL		5.000.000			5.000.000				

ANEXO II À LEI Nº , DE DE 1992
 71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO
 71101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

CRS 1.000,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
AGRICULTURA		5.000.000			5.000.000				
ABASTECIMENTO		5.000.000			5.000.000				
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO		5.000.000			5.000.000				
04.018.0042.1838 POLÍTICA NACIONAL DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS AGRÍCOLAS		5.000.000			5.000.000				
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI Nº 4.870, DE 01/12/66 E AO QUE DISPÕEM OS DECRETOS-LEI Nº 308, DE 1967, Nº 1188, DE 1971 E 1057, DE 1982.									
04.018.0042.1838.0001 POLÍTICA NACIONAL DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS	FISCAL	5.000.000			5.000.000				
TOTAL FISCAL		5.000.000			5.000.000				

LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa
do Congresso Nacional)

LEI Nº 8.409, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1992

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o
exercício financeiro de 1992.

MENSAGEM Nº 156, DE 1992-CN (nº 765/92, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, o texto do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Educação, crédito especial até o limite de Cr\$ 8.355.450.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 26 de novembro de 1992.

E.M. nº 066/SEPLAN-PR

Brasília, 25 de novembro de 1992.

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República,

O Ministério da Educação solicita abertura de crédito especial no valor de Cr\$ 8.355.450.000,00 (oito bilhões, trezentos e cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), em favor de diversas unidades orçamentárias.

2. A solicitação é objeto de remanejamento de recursos para incluir, no programa de trabalho daquela Pasta, dotações destinadas a instalações físicas do Conselho Federal de Educação, aquisição de equipamentos para a Escola Agrotécnica Federal de Sombrio-SC e algumas atividades de manutenção não previstas na lei orçamentária vigente.

3. Vale acrescentar, que as dotações canceladas dos programas de Livro Didático e de Material de Apoio Pedagógico serão compensadas com recursos provenientes do excesso do salário-educação, conforme crédito em tramitação no Congresso Nacional.

4. O presente crédito depende de autorização legislativa e foi elaborado nos termos do art. 43, parágrafo 1º, inciso III (Fl.02 da E.M. nº 066, de 25 de novembro de 1992, da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República).

da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, incisos V e VI da Constituição.

5. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União o referido crédito especial, até o limite de Cr\$ 8.355.450.000,00 (oito bilhões, trezentos e cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros).

Respeitosamente,

Paulo R. Haddad

PAULO ROBERTO HADDAD
Ministro de Estado, Chefe da Secretaria de Planejamento,
Orçamento e Coordenação da Presidência da República

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO-PR Nº 066 DE 25 /11 / 92

01 - Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Trata-se de crédito especial por remanejamento de recursos em favor da Administração Direta e de diversas Entidades do Ministério da Educação com vistas a dar continuidade à execução de seus programas de trabalho.

02 - Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Encaminhamento ao Congresso Nacional de Projeto de Lei solicitando autorização para a abertura de crédito especial por remanejamento de recursos.

03 - Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

04 - Custos:

Cr\$ 8.355.450.000,00 (oito bilhões, trezentos e cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, no âmbito do MEC, não ocasionando, portanto, elevação de despesa.

05. Razões que justificam a urgência:

06. Impacto sobre o meio ambiente:

07. Síntese do parecer do órgão jurídico

PROJETO DE LEI nº 87, de 1992-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Educação, crédito especial até o limite de Cr\$ 8.355.450.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos da União (Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992), em favor do Ministério da Educação, crédito especial até o limite de Cr\$ 8.355.450.000,00 (oito bilhões, trezentos e cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), para atender à programação detalhada no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial das dotações indicadas no Anexo II desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
26192 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

CR\$ 1.000,00

ANEXO I

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		13.490					13.490		
ENSINO SUPERIOR		13.490					13.490		
ENSINO DE GRADUAÇÃO		13.490					13.490		
06.044.0208.2000 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		13.490					13.490		
06.044.0208.2000.0001 ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA	FISCAL	13.490					13.490		
TOTAL FISCAL		13.490					13.490		

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
26262 - ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

CR\$ 1.000,00

ANEXO I

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		13.490					13.490		
ENSINO SUPERIOR		13.490					13.490		
ENSINO DE GRADUAÇÃO		13.490					13.490		
06.044.0208.2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		13.490					13.490		
ASSISTÊNCIA À MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
- ALUNO FORMADO (ALUNO) = 174									
- ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 1.002									
06.044.0208.2008.0003 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDÁTICA	FISCAL	13.490					13.490		
- ALUNO FORMADO (ALUNO) = 174									
- ALUNO MATRICULADO (ALUNO) = 1.002									
TOTAL FISCAL		13.490					13.490		

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
26101 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CR\$ 1.000,00

ANEXO II

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		2.900.000				2.900.000			
ENSINO MÉDIO		2.900.000				2.900.000			
ENSINO POLIVALENTE		2.900.000				2.900.000			
06.043.0199.1078 EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO TÉCNICO		2.900.000				2.900.000			
AMPLIAR A OFERTA E MELHORAR A QUALIDADE DO ENSINO TÉCNICO									
06.043.0199.1078.0222 CONSTRUÇÃO DA UNED DE LAGES - SP	FISCAL	803.700				803.700			
- ESCOLA CONSTRUÍDA (ME) = 2.868									
06.043.0199.1078.0290 CONSTRUÇÃO DA UNED DE AMAPOLIS - SP	FISCAL	1.686.200				1.686.200			
- ESCOLA CONSTRUÍDA (ME) = 2.868									
TOTAL FISCAL		2.500.000				2.500.000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
26102 - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS

CR\$ 1.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		314.000			314.000				
CIÊNCIA E TECNOLOGIA		314.000			314.000				
DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL		80.399			80.399				
08.010.0056.2285 APOIO A ESTUDOS E PESQUISAS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO		80.399			80.399				
08.010.0056.2285.0007 APOIO A ESTUDOS E PESQUISAS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO		80.399			80.399				
08.010.0056.2285.0007 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FINANCEIRA PARA ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS	FISCAL	80.399			80.399				
INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA		233.641			233.641				
08.010.0057.1084 IMPLANTAÇÃO DO MUSEU DE HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA - PEDAGOGIUM		19.647			19.647				
08.010.0057.1084.0001 IMPLANTAR O PEDAGOGIUM, TEMO EM VISTA A PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA E A MELHORIA DE PRODUTOS DA MODERNA TECNOLOGIA, ADAPTADOS À ATIVIDADE PEDAGÓGICA	FISCAL	19.647			19.647				
08.010.0057.1084.0001 IMPLANTAÇÃO DO MUSEU DE HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA - PEDAGOGIUM	FISCAL	19.647			19.647				
08.010.0057.2784 INFORMAÇÕES TÉCNICAS E CIENTÍFICAS EM EDUCAÇÃO		213.794			213.794				
08.010.0057.2784.0001 DISSEMINAR O CONHECIMENTO TÉCNICO E CIENTÍFICO PRODUZIDO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO	FISCAL	213.794			213.794				
08.010.0057.2784.0002 APOIO À PUBLICAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA EM EDUCAÇÃO	FISCAL	213.794			213.794				
TOTAL FISCAL		314.000			314.000				

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
26249 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

CR\$ 1.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		26.000			26.000				
ENSINO SUPERIOR		26.000			26.000				
ENSINO DE GRADUAÇÃO		26.000			26.000				
08.044.0205.2088 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO		26.000			26.000				
08.044.0205.2088.0001 APOIO À MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO	FISCAL	26.000			26.000				
08.044.0205.2088.0002 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	FISCAL	26.000			26.000				
TOTAL FISCAL		26.000			26.000				

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
26192 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

CR\$ 1.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		8.918.450			8.903.000	15.450			
ENSINO FUNDAMENTAL		8.903.000			8.903.000				
LIVRO DIDÁTICO		4.720.000			4.720.000				
08.042.0236.2800 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		4.720.000			4.720.000				
08.042.0236.2800.0003 FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE	FISCAL	4.720.000			4.720.000				
MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO		783.000			783.000				
08.042.0237.2800 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	FISCAL	783.000			783.000				
08.042.0237.2800.0003 FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE	FISCAL	783.000			783.000				
ENSINO SUPERIOR		13.450				13.450			
ENSINO DE GRADUAÇÃO		13.450				13.450			
08.044.0205.2000 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		13.450				13.450			
08.044.0205.2000.0001 ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA	FISCAL	13.450				13.450			
TOTAL FISCAL		8.918.450			8.903.000	15.450			

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
26262 - ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

CNS 1.000,00

ANEXO II

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		13.450				13.450			
ENSINO SUPERIOR		13.450				13.450			
ENSINO DE GRADUAÇÃO		13.450				13.450			
00.044.0206.2002		13.450				13.450			
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO									
ASSISTÊNCIA À MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO									
00.044.0206.2006.0003	FISCAL	13.450				13.450			
MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DIDÁTICA									
TOTAL FISCAL		13.450				13.450			

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
26297 - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

CNS 1.000,00

ANEXO II

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		9.603.000			9.603.000				
ENSINO FUNDAMENTAL		9.603.000			9.603.000				
LIVRO DIDÁTICO		4.720.000			4.720.000				
00.042.0236.2293		4.720.000			4.720.000				
DISTRIBUIÇÃO DE LIVROS PARA ALUNOS E BIBLIOTECAS									
BENEFICIAR O ALUNO DO ENSINO FUNDAMENTAL ATRAVÉS DA DISTRIBUIÇÃO DO LIVRO DIDÁTICO E DO INCENTIVO À CONTRIBUIÇÃO DE SALAS DE LEITURA									
- ALUNO BENEFICIADO (ALUNO) = 20.000.000									
- LIVRO DIDÁTICO DISTRIBUÍDO (EXEMPLAR) = 80.000.000									
00.042.0236.2293.0001	FISCAL	2.370.000			2.370.000				
LIVROS DIDÁTICOS									
- ALUNO BENEFICIADO (ALUNO) = 20.000.000									
- LIVRO DIDÁTICO DISTRIBUÍDO (EXEMPLAR) = 80.000.000									
00.042.0236.2293.0002	FISCAL	2.341.000			2.341.000				
SALAS DE LEITURA									
- ALUNO BENEFICIADO (ALUNO) = 10.000.000									
MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO		783.000			783.000				
00.042.0237.2294		783.000			783.000				
PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR									
BENEFICIAR O ALUNO CAPENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL COM A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MATERIAL ESCOLAR E AO ALUNO EM GERAL, COM A VENDA DE MATERIAL A PREÇO DE CUSTO									
- ALUNO BENEFICIADO (ALUNO) = 20.000.000									
- MÓDULO ESCOLAR DISTRIBUÍDO (MÓDULO) = 20.000.000									
00.042.0237.2294.0001	FISCAL	783.000			783.000				
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MATERIAL ESCOLAR									
- ALUNO BENEFICIADO (ALUNO) = 20.000.000									
- MÓDULO ESCOLAR DISTRIBUÍDO (MÓDULO) = 20.000.000									
TOTAL FISCAL		9.603.000			9.603.000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
26101 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CNS 1.000,00

ANEXO I

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		6.003.000				6.003.000			
ADMINISTRAÇÃO		6.003.000				6.003.000			
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		6.003.000				6.003.000			
00.007.0037.3329		6.003.000				6.003.000			
CONCLUSÃO E INSTALAÇÃO DO PRÉDIO DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO									
DOTAR O CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES									
- CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO (UNIDADE) = 1									
00.007.0037.3329.0001	FISCAL	6.003.000				6.003.000			
CONCLUSÃO E INSTALAÇÃO DO PRÉDIO DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO									
- CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO (UNIDADE) = 1									
ENSINO MÉDIO		2.600.000				2.600.000			
ENSINO POLIVALENTE		2.600.000				2.600.000			
00.043.0199.1076		2.600.000				2.600.000			
EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO TÉCNICO									
AMPLIAR A OFERTA E MELHORAR A QUALIDADE DO ENSINO TÉCNICO									
- EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 2.600									
- ESCOLA CONSTRUÍDA (IME) = 1.700									
00.043.0199.1076.0001	FISCAL	2.600.000				2.600.000			
ADQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCOLA AGROPECUÁRIA FEDERAL DE BOMBRIO - SC									
- EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 2.600									
TOTAL FISCAL		6.003.000				6.003.000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
26102 - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS

Cr\$ 1.000,00

ANEXO I

CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		314.000			314.000				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		314.000			314.000				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		314.000			314.000				
19.076.0486.4009 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO		314.000			314.000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECREIO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, A EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR EM REGIME DE ORFÃO PARA SEUS FILHOS, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PROMOTA									
REFEIÇÃO FORNECIDA (UNIDADE) = 112									
19.076.0486.4009.0004 AUXÍLIO-REFEIÇÃO	FISCAL	314.000			314.000				
REFEIÇÃO FORNECIDA (UNIDADE) = 112									
TOTAL FISCAL		314.000			314.000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
26249 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

Cr\$ 1.000,00

ANEXO I

CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
Saúde e saneamento		25.000			25.000				
Saúde		25.000			25.000				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA		25.000			25.000				
19.076.0426.2004 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES		25.000			25.000				
ASSEGURAR A SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, - ESTUDO E PESQUISA REALIZADOS (UNIDADE) = 2.000									
19.076.0426.2004.0008 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES	SEGURIDADE	25.000			25.000				
ESTUDO E PESQUISA REALIZADOS (UNIDADE) = 2.000									
TOTAL SEGURIDADE		25.000			25.000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa
do Congresso Nacional)

LEI Nº 8.409, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1992

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o
exercício financeiro de 1992.

MENSAGEM Nº 157, DE 1992-CN
(nº 766/92, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

E.M. nº 067/SEPLAN/PR

Brasília, 25 de novembro de 1992.

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, o texto do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União créditos adicionais até o limite de Cr\$ 468.906.331.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 26 de novembro de 1992.

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no
exercício do cargo de Presidente da República

Os Ministérios da Previdência Social, da Ação Social, da Saúde e do Trabalho e da Administração submetem à apreciação desta Secretaria, pedidos de créditos adicionais no montante de Cr\$ 468.906.331.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito bilhões, novecentos e seis milhões e trezentos e trinta e um mil cruzeiros).

2. Citados pleitos objetivam remanejar recursos orçamentários e incorporar programação inexistente na atual Lei Orçamentária, para atender ações prioritárias dos referidos Órgãos, sendo: Cr\$ 445.758.004.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco bilhões, setecentos e cinquenta e oito milhões e quatro mil cruzeiros), de crédito suplementar e Cr\$ 23.148.327.000,00 (vinte e três bilhões, cento e quarenta e oito milhões e trezentos e vinte e sete mil cruzeiros), de crédito especial conforme demonstrado abaixo:

Cr\$		
MINISTÉRIOS	CREDITO SUPLEMENTAR	CREDITO ESPECIAL
PREVIDÊNCIA SOCIAL	143.582.016.000	20.754.000.000
AÇÃO SOCIAL	9.502.802.000	968.520.000
Saúde	286.679.440.000	1.365.807.000
TRABALHO E ADMINISTRAÇÃO	5.993.746.000	60.000.000
TOTAL	445.758.004.000	23.148.327.000

3. Referidos créditos destinam-se a atender basicamente as seguintes ações: "Manutenção do Sistema Único de Saúde, Manutenção de Hospitais, Pesquisa Aplicada, Coordenação e Supervisão da Política do Trabalho, Coordenação e Manutenção da Ação Social, Apoio as Ações Comunitárias e às Instituições e Manutenção do Serviço Social".

4. Cumpre ressaltar que a proposta beneficia sobremaneira a programação afeta ao "Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, Fundação Nacional de Saúde, Central de Medicamentos, Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição, Fundação Escola Nacional de Administração Pública, Ministério do Trabalho e da Administração - Administração Direta, Ministério da Previdência Social - Administração Direta, Instituto Nacional do Seguro Social, Ministério da Ação Social - Administração Direta e Fundação Centro Brasileiro para a Infância e a Adolescência.

Tendo em vista que os créditos ora propostos ultrapassam o limite de 20% (vinte por cento), estabelecido na atual Lei Orçamentária e, considerando ainda o disposto no inciso V, do art. 167 da Constituição, submeto à apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de Lei, juntamente com seus Anexos.

Respeitosamente,

Paulo R. Haddad

PAULO ROBERTO HADDAD
Ministro de Estado Chefe da Secretaria
de Planejamento, Orçamento e Coordenação
da Presidência da República

ANEXO A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 067/92 SEPLAN-PR

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

A proposta tem como objetivo remanejar recursos orçamentários e incluir na programação dos Ministérios da Previdência Social, da Ação Social, da Saúde e do Trabalho e da Administração, subprojetos/subatividades inexistentes na atual Lei Orçamentária.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Projeto de Lei em favor dos Ministérios da Previdência Social, da Ação Social, da Saúde e do Trabalho e da Administração.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

4. Custos:

Crédito suplementar : Cr\$ 445.758.004.000,00
Crédito Especial : Cr\$ 23.148.327.000,00
TOTAL 468.906.331.000,00

5. Razões que justificam a urgência:

6. Impacto sobre o meio ambiente:

7. Síntese do parecer do Órgão Jurídico:

PROJETO DE LEI nº 88, de 1992-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União créditos adicionais até o limite de Cr\$ 468.906.331.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos da União (Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992), em favor dos Ministérios da Previdência Social, da Ação Social, da Saúde e do Trabalho e da Administração, crédito suplementar no valor de Cr\$ 445.758.004.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco bilhões, setecentos e cinquenta e oito milhões e quatro mil cruzeiros), para atender à programação indicada no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir aos Orçamentos da União (Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992), em favor dos Ministérios da Previdência Social, da Ação Social, da Saúde e do Trabalho e da Administração, crédito especial até o limite de Cr\$ 23.148.327.000,00 (vinte e três bilhões, cento e quarenta e oito milhões e trezentos e vinte e sete mil cruzeiros), para atender à programação indicada no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º são provenientes de remanejamento de recursos orçamentários, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 4º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 2º decorrerão de remanejamento de recursos orçamentários, conforme Anexo IV desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

23000 - MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL
23101 - MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL

C19 1 000,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNCO E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		919.862			919.862				
ADMINISTRAÇÃO		919.862			919.862				
INFORMATICA		919.862			919.862				
09.007.0024.2010		919.862			919.862				
SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS									
PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO ORÇÃO, RECURSO COMPUTACIONAL, CAPAZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANÁLISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSÁRIAS À VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FIM DO SETOR.									
09.007.0024.2010.0002	FISCAL	919.862			919.862				
MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS									
SALUDE E SANEAMENTO		183.448			183.448				
SALUDE		183.448			183.448				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		183.448			183.448				
13.075.0428.2004		183.448			183.448				
ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES									
ASISTIR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARATER COMPLEMENTAR.									
13.075.0428.2004.0004	SEGURIDADE	183.448			183.448				
ASSISTENCIA ODONTOLOGICA A SERVIDORES									
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		6.091.911			6.091.911				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		4.072.260			4.072.260				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		4.072.260			4.072.260				
19.078.0448.4099		4.072.260			4.072.260				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO									
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECONHECIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, A EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.									
19.078.0448.4099.0003	FISCAL	896.766			896.766				
CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE									
19.078.0448.4099.0004	FISCAL	3.378.589			3.378.589				
AUXÍLIO-REFEIÇÃO									
ASSISTENCIA		2.019.646			2.019.646				
ASSISTENCIA COMUNITARIA		2.019.646			2.019.646				
19.081.0467.4210		2.019.646			2.019.646				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA AÇÃO SOCIAL									
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA COMUNITARIA, ATRAVES DE AÇÕES DE COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, VISANDO RESOLVER OS PRINCIPAIS PROBLEMAS SOCIAIS VERIFICADOS NAS COMUNIDADES.									
19.081.0467.4210.0001	SEGURIDADE	2.019.646			2.019.646				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AÇÃO SOCIAL									
TOTAL		7.178.219			7.178.219				
FISCAL		4.952.127			4.952.127				
SEGURIDADE		2.183.090			2.183.090				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		2.327.583			2.327.583				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		1.342.270			1.342.270				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		1.342.270			1.342.270				
19.078.0448.2800		1.342.270			1.342.270				
ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS									
19.078.0448.2800.0120	SEGURIDADE	1.106.000			1.106.000				
FUNDAÇÃO LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA									
19.078.0448.2800.0157	SEGURIDADE	242.270			242.270				
FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA									
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO		966.313			966.313				
PREVIDENCIA SOCIAL A SERVIDORES		966.313			966.313				
19.084.0462.2800		966.313			966.313				
ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS									
19.084.0462.2800.0125	SEGURIDADE	966.313			966.313				
FUNDAÇÃO LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA									
TOTAL SEGURIDADE		2.327.583			2.327.583				

23000 - MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL
23201 - FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

CR\$ 1.000,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		242.270			242.270				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		242.270			242.270				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		242.270			242.270				
18.078.0488.4089 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO		242.270			242.270				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, A EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.									
18.078.0488.4089.0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	SEGURIDADE	242.270			242.270				
TOTAL SEGURIDADE		242.270			242.270				

23000 - MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL
23202 - FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

CR\$ 1.000,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		2.089.313			2.089.313				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		1.100.000			1.100.000				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		1.100.000			1.100.000				
18.078.0488.4089 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO		1.100.000			1.100.000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, A EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.									
18.078.0488.4089.0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	SEGURIDADE	1.100.000			1.100.000				
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO		989.313			989.313				
PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGURADOS		989.313			989.313				
18.084.0492.2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO		989.313			989.313				
FINANCIAR, NOS TERMOS QUE A LFT DISPUSER, O PROGRAMA DE SEGURO-DESEMPREGO E O ARANJO DE TRATAMENTO PARADOXO 3 DO ARTIGO 229 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL									
18.084.0492.2012.0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	SEGURIDADE	989.313			989.313				
TOTAL SEGURIDADE		2.089.313			2.089.313				

33000 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
33101 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

CR\$ 1.000,00

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		58.000	37.000		21.000				
ADMINISTRAÇÃO		58.000	37.000		21.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		58.000	37.000		21.000				
03.007.0021.2900 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS		58.000	37.000		21.000				
PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORÇÃO.									
03.007.0021.2900.0027 FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	SEGURIDADE	58.000	37.000		21.000				
TRABALHO		13.763.836	12.671.862		862.157				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		890.821			890.821				
SEGURO DESEMPREGO		128.884			128.884				
14.078.0470.2900 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS		128.884			128.884				
PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORÇÃO.									
14.078.0470.2900.0027 FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	SEGURIDADE	128.884			128.884				
ORGANIZAMENTO DO EMPREGO E DO SALÁRIO		721.357			721.357				
14.078.0477.2900 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS		721.357			721.357				

33000 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
33101 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

CR\$ 1.000,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E INC. SOCIAIS	JUROS E INC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORÇÃO									
14.078.0477.2900.0027 FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	SEGURIDADE	721.357			721.357				
SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO		94.936	93.000		31.936				
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PROTEÇÃO NO TRABALHO		94.936	93.000		31.936				
14.079.0478.2900 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS		94.936	93.000		31.936				
PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORÇÃO									
14.079.0478.2900.0027 FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	SEGURIDADE	94.936	93.000		31.936				
RELAÇÕES DO TRABALHO		12.808.662	12.808.662						
FISCALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO		12.808.662	12.808.662						
14.080.0479.2900 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS		12.808.662	12.808.662						
PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORÇÃO									
14.080.0479.2900.0027 FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	SEGURIDADE	12.808.662	12.808.662						
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		33.480.370	21.032.748		2.886.936	6.906.586	1.660.000		
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		7.816.136	6.096.980		1.522.378				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		1.672.565	548.878		1.322.707				
18.008.0021.2900 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS		1.672.565	548.878		1.322.707				
PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORÇÃO									
18.008.0021.2900.0027 FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	SEGURIDADE	1.672.565	548.878		1.322.707				
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS		9.745.782	5.548.067		199.671				
15.008.0030.2900 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS		9.745.782	5.548.067		199.671				
PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORÇÃO									
15.008.0030.2900.0027 FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	SEGURIDADE	9.745.782	5.548.067		199.671				
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL		6.736.192	1.063.079		1.667.188	4.326.966	1.660.000		
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO		1.180.222	262.665		622.537				
18.008.0040.2900 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS		1.180.222	262.665		622.537				
PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORÇÃO									
15.008.0040.2900.0027 FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	SEGURIDADE	1.180.222	262.665		622.537				
ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		7.953.971	620.364		744.651	4.326.966	1.660.000		
18.008.0042.2900 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS		7.953.971	620.364		744.651	4.326.966	1.660.000		
PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORÇÃO									
18.008.0042.2900.0027 FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	SEGURIDADE	7.953.971	620.364		744.651	4.326.966	1.660.000		
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		8.656.174	8.656.174						
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		8.656.174	8.656.174						
18.076.0488.2900 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS		8.656.174	8.656.174						
PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORÇÃO									
18.076.0488.2900.0027 FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	SEGURIDADE	8.656.174	8.656.174						
ASSISTÊNCIA		1.120.662	444.297		676.370				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		1.120.662	444.297		676.370				
18.081.0488.2900 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS		1.120.662	444.297		676.370				
PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORÇÃO									
18.081.0488.2900.0027 FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	SEGURIDADE	1.120.662	444.297		676.370				
PREVIDÊNCIA		7.119.003	4.941.263			2.577.720			
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		2.577.720				2.577.720			
15.082.0029.2900 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS		2.577.720				2.577.720			
PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORÇÃO									
15.082.0029.2900.0027 FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	SEGURIDADE	2.577.720				2.577.720			
PREVIDÊNCIA		2.522.290	2.522.290						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A SERVIDORES		2.522.290	2.522.290						
18.082.0482.2900 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS		2.522.290	2.522.290						
PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORÇÃO									
18.082.0482.2900.0027 FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	SEGURIDADE	2.522.290	2.522.290						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		2.016.993	2.016.993						
18.082.0488.2900 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS		2.016.993	2.016.993						

33000 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
33101 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

CR\$ 1.000,00

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	TOTAL	PESSOA E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORÇÃO.	SEGURIDADE	2 018 993	2 018 993						
15.042.0495 2000 0027 FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL									
TOTAL SEGURIDADE		47 237 200	32 941 430		4 708 093	8 006 606	1.000 000		

33000 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
33101 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

CR\$ 1.000,00

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	TOTAL	PESSOA E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		300 000	300 000						
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL		300 000	300 000						
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO		300 000	300 000						
15.009.0040 4072 APRESENTAMENTO DO PROCESSO DE GESTÃO		300 000	300 000						
DESENVOLVER AÇÕES VOLTADAS PARA ABELIZAR E DAR SUPORTE A DECISÕES TÉCNICAS E GERENCIAIS.									
15.009.0040 4073.0002 IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO - SIG (PROPI)	SEGURIDADE	300 000	300 000						
TOTAL SEGURIDADE		300 000	300 000						

33000 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
33101 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

CR\$ 1.000,00

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	TOTAL	PESSOA E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		1.412 811			1.412 811				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		1 412 811			1 412 811				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		1 412 811			1 412 811				
15.078.0486 4000 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO		1.412 811			1 412 811				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS BENEFÍCIOS PERTENCENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFeição, A EDUCAÇÃO, PRE-EDUCAR O MENINO DE CRIANÇA PARA SEUS FILHOS, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM REGULAMENTO PRÓPRIO.									
15.078.0486 4009.0002 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	SEGURIDADE	1.412 811			1.412 811				
TOTAL SEGURIDADE		1 412 811			1 412 811				

33000 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
33101 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

CR\$ 1.000,00

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	TOTAL	PESSOA E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		54 000			54 000				
ADMINISTRAÇÃO		54 000			54 000				
SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR		54 000			54 000				
15.007.0020 2001 ASSESSORAMENTO SUPERIOR		54 000			54 000				
PRESTAR ASSESSORIA DIRETA E IMEDIATA AO MINISTRO DE ESTADO NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS.									
15.007.0020 2007 0002 ASSESSORAMENTO SUPERIOR	SEGURIDADE	54 000			54 000				
TOTAL SEGURIDADE		54 000			54 000				

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
33101 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E INC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SALUBRIDADE E BEM-ESTAR		94.704			94.704				
SALUBRIDADE		94.704			94.704				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA		94.704			94.704				
13.078.0428.2004		94.704			94.704				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES									
ASSISTÊNCIA À SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARÁTER COMPLEMENTAR.									
13.078.0428.2004.0002	SEGURIDADE	94.704			94.704				
ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR A SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES									
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		8.436.766	2.296.247		8.448.009				
ADMINISTRAÇÃO		7.798.887	2.148.747		8.648.140				
SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR		186.907	30.000		129.907				
19.007.0020.2001		186.907	30.000		129.907				
ASSESSORAMENTO SUPERIOR									
PRESTAR ASSESSORIA DIRETA E IMEDIATA AO MINISTRO DE ESTADO NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS.									
19.007.0020.2001.0008	SEGURIDADE	186.907	30.000		129.907				
ASSESSORAMENTO SUPERIOR									
ADMINISTRAÇÃO GERAL		7.629.380	2.116.747		8.909.433				
19.007.0021.2005		1.963.297	1.963.297						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									
COORDENAR, SUPERVISAR E CONTROLAR OS ASSUNTOS PERTINENTES À PESSOAL OBJETIVANDO O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA A NÍVEL SETORIAL.									
19.007.0021.2005.0010	SEGURIDADE	1.963.297	1.963.297						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									
19.007.0021.2005		8.876.123	186.490		8.909.433				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALÉM DE PRESTAR APOIO LOGÍSTICO ÀS ATIVIDADES-FIN.									
19.007.0021.2005.0011	SEGURIDADE	8.876.123	186.490		8.909.433				
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS									
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		148.487	87.900		80.997				
CONTROLE INTERNO		148.487	87.900		80.997				
19.008.0022.2006		148.487	87.900		80.997				
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, CONTABILIDADE E AUDITORIA									
COORDENAR, SUPERVISAR E EXECUTAR AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA DE NÍVEL A QUE SE CONSIDERA AVALIAR E CONTROLAR OS GASTOS EFETUADOS, EM NÍVEL SETORIAL.									
19.008.0022.2006.0001	SEGURIDADE	148.487	87.900		80.997				
COORDENAÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, CONTABILIDADE E AUDITORIA E PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA									
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		309.912			309.912				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		309.912			309.912				
19.078.0486.4089		309.912			309.912				
PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO									
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECONHECIMENTO DOS AJÚDIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, À EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.									
19.078.0486.4089.0004	SEGURIDADE	309.912			309.912				
AJÚLIO-REFEIÇÃO									
PREVIDÊNCIA		762.000	76.000		304.000				
PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGURADOS		262.000	76.000		304.000				
19.082.0482.2015		324.000	29.000		304.000				
COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DAS POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS									
COORDENAR, ORIENTAR E EXECUTAR AS POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS QUE VISAM Atingir OS OBJETIVOS DE GOVERNO EM SUAS DIFERENTES ÁREAS DE ATUAÇÃO.									
19.082.0482.2015.0006	SEGURIDADE	324.000	29.000		304.000				
COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL									
19.082.0482.2271		58.000	58.000						
COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA									
FIXAR DIRETRIZES E NORMAS PARA ESTABELECIMENTOS DA POLÍTICA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E COORDENAR E FISCALIZAR AS ENTIDADES RECIPIENTES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.									
19.082.0482.2271.0001	SEGURIDADE	58.000	58.000						
COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA									
TOTAL SEGURIDADE		6.732.980	2.296.247		6.438.713				

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DATE 1 SEP, 68

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSPARENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PERSONAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		58 000	37 000		21 000				
ADMINISTRAÇÃO		06 000	37 000		21 000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		58 000	37 000		21 000				
03.007.0031.4096 DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PUBLICITARIAS		58 000	37 000		21 000				
REALIZAR CAMPANHAS INSTITUCIONAIS, COMUNITARIAS E DE DIVULGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, COMPREENDENDO VACINAÇÃO, HIGIENE, TRABALHO E PREVIDÊNCIA, SEGURANÇA, TRANSPORTE, SANEAMENTO BÁSICO E SAÚDE PÚBLICA EM GERAL, SEM COMO PROPAGANDAS DE SERVIÇOS E PRODUTOS DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS									
03.007.0032.4096.0001 CAMPANHAS COMUNITARIAS EDUCATIVAS	SEGURIDADE	78 000	37 000		21 000				
TRABALHO		28.224.833	12.983.036		8.066.084	12.351.000	1.914.363		
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		19.821.951			4.986.176	12.351.000	1.914.363		
SEGURO-DESEMPREGO		19.100.234			3.634.821	12.351.000	1.914.363		
14.078.0470.2131 MANUTENÇÃO SEGURO-DESEMPREGO		19.100.234			3.634.821	12.351.000	1.914.363		
PROPORCIONAR RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO E AUXÍLIO FINANCEIRO AO TRABALHADOR DESEMPREGADO.									
14.078.0470.2131.0005 APOIO OPERACIONAL DO SEGURO-DESEMPREGO	SEGURIDADE	19.100.234			3.634.821	12.351.000	1.914.363		
ORGANIZAÇÃO DO EMPREGO E DO SALÁRIO		721.387			721.387				
14.078.0477.2134 IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO PROFISSIONAL		721.387			721.387				
COMPROVAR A RELAÇÃO DE EMPREGO E ASSIDUEZ NA DESEMPREGO E ATRIBUIÇÃO DE DIREITOS AO TRABALHADOR									
14.078.0477.2134.0001 CONEXÃO, DISTRIBUIÇÃO E ENTREGA DE CARTEIRA DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS	SEGURIDADE	721.387			721.387				
SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO		223.871	63.000		160.871				
NORMALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PROTEÇÃO NO TRABALHO		94.936	63.000		31.936				
14.078.0478.2177 NORMATIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR		94.936	63.000		31.936				
PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR DE FORMA COORDENADA E INTEGRADA ATRAVÉS DA SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE.									
14.078.0478.2177.0005 FISCALIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES E DOS AMBIENTES DO TRABALHO	SEGURIDADE	94.936	63.000		31.936				
PREVENÇÃO DO ACIDENTE DO TRABALHO		126.039			126.039				
14.078.0480.1140 CAMPANHA NACIONAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO		126.039			126.039				
PROPORCIONAR A PARTICIPAÇÃO ATIVA E EFETIVA DA SOCIEDADE NAS QUESTÕES RELACIONADAS A SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR, VIANDO A REDUÇÃO DO NÚMERO DE ACIDENTES E DOENÇAS RELACIONADAS COM O TRABALHO.									
14.078.0480.1140.0001 CAMPANHA NACIONAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO NO TRABALHO	SEGURIDADE	126.039			126.039				
FISCALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO		16.248.971	12.980.936		3.268.035				
14.080.0478.2980 DESENVOLVIMENTO DAS RELAÇÕES DO TRABALHO		16.248.971	12.980.936		3.268.035				
ASSIDUEZ E CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA									
14.080.0478.2980.0007 EXECUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO EM EMPRESAS E/OU ESTABELECIMENTOS	SEGURIDADE	12.900.636	12.900.936		900				
14.080.0478.2980.0008 APRECIAMENTO DO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO	SEGURIDADE	2.338.135			2.338.135				
14.080.0478.2980.0009 APOIO AS RELAÇÕES TRABALHISTAS	SEGURIDADE	1.009.000			1.009.000				
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		26.188.790	23.208.326		2.980.464	7.480.126	1.600.000		
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		6.331.315	7.804.927		1.473.612				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		1.879.585	549.878		1.329.707				
15.008.0021.2381 ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SISTEMA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		1.879.585	549.878		1.329.707				
PROVER OS MEIOS NECESSÁRIOS À ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO ATRAVÉS DAS AÇÕES DE DESPESALIZAÇÃO, RECAPITALIZAÇÃO, CONTRIBUIÇÃO, AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS E OUTRAS AÇÕES VOLTADAS À MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO									
15.008.0021.2381.0002 ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO INSS	SEGURIDADE	1.879.585	549.878		1.329.707				
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS		7.454.730	7.298.006		156.724				
15.008.0030.2380 ANEXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA		7.454.730	7.298.006		156.724				
GARANTIR A MANUTENÇÃO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA ATRAVÉS DE UMA AÇÃO EFICAZ DE ANEXAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAMENTO ÀS EMPRESAS									
15.008.0030.2380.0001 ANEXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA	SEGURIDADE	7.209.098	7.298.006		109.871				
15.008.0030.2380.0002 ANEXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA (PROF)	SEGURIDADE	109.871			109.871				
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL		6.739.183	1.067.036		1.867.186	4.326.866	1.000.000		
PLANEJAMENTO E ORIENTAÇÃO		1.196.222	262.669		922.527				
15.008.0048.4073 APRESENTAÇÃO DO PROCESSO DE GESTÃO		1.196.222	262.669		922.527				
DESENVOLVER AÇÕES VOLTADAS PARA ABILITAR E DAR APOIO A UNIDADES TÉCNICAS E GERENCIAIS.									

33000 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CDS 1.000,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
15.009.0010.2073.0001 APERFEIÇOAMENTO DO PROCESSO DE GESTÃO	SEGURIDADE	1.100.222	262.645		837.577				
ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		7.003.971	820.264		744.061	4.330.904	1.000.000		
15.009.0043.2014.0003 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		1.813.264	820.264		744.061	240.299			
COORDENAR E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL RELACIONADO ÀS ÁREAS DE SISTEMAS E MÉTODOS E DE ESTUDOS INSTITUCIONAIS, VISANDO PROMOVER O MAIOR RACIONALIDADE OPERACIONAL.									
15.009.0043.2014.0003 MODERNIZAÇÃO E REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	SEGURIDADE	1.813.264	820.264		744.061	240.299			
15.009.0043.2029 IMPLANTAR O PLANO DIRETOR DE TELECOMUNICAÇÕES		8.740.907				4.000.007	1.000.000		
IMPLANTAR E ESTRUTURAR SISTEMA INTERNO DE TELECOMUNICAÇÕES OBJETIVANDO AMPLIAR A INTERAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS NACIONAIS E A DIREÇÃO GERAL.									
15.009.0043.2029.0001 MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTERNO DE TELECOMUNICAÇÕES	SEGURIDADE	8.740.907				4.000.007	1.000.000		
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		8.000.174	8.000.174						
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		8.000.174	8.000.174						
15.076.0406.0000 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO		8.000.174	8.000.174						
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O INCREMENTO DOS BENEFÍCIOS DEPENDENTES AO VALER TRANSPORTE E VALER ALIMENTAÇÃO, A EDUCAÇÃO E A SAÚDE, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.									
15.076.0406.0000.0001 BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO	SEGURIDADE	8.000.174	8.000.174						
ASSISTÊNCIA		1.170.042	444.292		676.370				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		1.170.042	444.292		676.370				
15.081.0406.2349 MANUTENÇÃO DA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL		444.292	444.292						
ABRIGAR OS SERVIDORES PREVIDENCIÁRIOS VOLTADOS À REABILITAÇÃO PROFISSIONAL DOS SEGURADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.									
15.081.0406.2349.0001 MANUTENÇÃO DA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL	SEGURIDADE	444.292	444.292						
15.081.0406.2349 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL		676.370			676.370				
PROPICIAR A REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE BENEFICIÁRIOS QUE CANCELEM A ASSISTÊNCIA									
15.081.0406.2349.0001 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL	SEGURIDADE	676.370			676.370				
PREVIDÊNCIA		8.121.040	8.121.040			3.121.180			
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		3.121.180				3.121.180			
15.082.0029.1003 CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS		1.121.180				1.121.180			
PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS.									
15.082.0029.1003.0004 CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SERVIÇOS DE SEGUROS SOCIAIS DE UNO NIVELAMENTO - RJ	SEGURIDADE	481.700				481.700			
15.082.0029.1003.0448 CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - BELÉM - PA	SEGURIDADE	100.000				100.000			
15.082.0029.1003.1308 CONSTRUÇÃO DE POSTO DE ATENDIMENTO INTEGRADO EM DUQUE DE CAXIAS - RJ	SEGURIDADE	2.099.900				2.099.900			
15.082.0029.1003.1332 CONSTRUÇÃO DE POSTO DE ATENDIMENTO INTEGRADO EM NOVA IBERUÁ - RJ	SEGURIDADE	481.700				481.700			
PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGURADOS		2.076.893	2.076.893						
15.082.0407.2347 CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS		2.076.893	2.076.893						
ABRIGAR AO SEGURADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, OS BENEFÍCIOS PREVISTOS EM LEGISLAÇÃO VIGENTE									
15.082.0407.2347.0007 ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS	SEGURIDADE	1.876.893	1.876.893						
15.082.0407.2347.0009 MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS (PROPI)	SEGURIDADE	1.000.000	1.000.000						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		2.016.993	2.016.993						
15.082.0407.2013 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		2.016.993	2.016.993						
ABRIGAR A SUBSISTÊNCIA FAMILIAR À QUE FAZEM JUS OS INATIVOS E SEUS DEPENDENTES									
15.082.0407.2013.0001 ENCARGOS COM INATIVOS	SEGURIDADE	2.016.993	2.016.993						
TOTAL SEGURIDADE		71.838.922	26.200.364		11.993.090	19.611.176	3.574.363		

33000 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
33901 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CDO 1.000,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RESUMO DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNCO E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVENÇÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
15.009.0043.4032.0001 ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	SEGURIDADE	1.812.364	870.364		744.001	240.300			
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		8.000.174	8.000.174						
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		8.000.174	8.000.174						
15.070.0400.4032 ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		8.000.174	8.000.174						
AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL									
15.070.0400.4032.0001 ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	SEGURIDADE	8.000.174	8.000.174						
ASSISTÊNCIA		1.120.002	444.202		676.370				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		1.120.002	444.202		676.370				
15.081.0400.4032 ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		1.120.002	444.202		676.370				
AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL									
15.081.0400.4032.0001 ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	SEGURIDADE	1.120.002	444.202		676.370				
PREVIDÊNCIA		7.110.003	4.441.203			2.677.720			
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		2.677.720				2.677.720			
15.082.0003.0000 PROJETOS A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		2.677.720				2.677.720			
AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL									
15.082.0003.0000.0001 PROJETOS A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	SEGURIDADE	2.677.720				2.677.720			
PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGURADOS		2.522.200	2.522.200						
15.082.0402.4032 ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		2.522.200	2.522.200						
AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL									
15.082.0402.4032.0001 ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	SEGURIDADE	2.522.200	2.522.200						
PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS		2.018.003	2.018.003						
15.082.0400.4032 ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		2.018.003	2.018.003						
AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL									
15.082.0400.4032.0001 ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	SEGURIDADE	2.018.003	2.018.003						
TOTAL SEGURIDADE		51.842.622	33.281.430		4.700.093	10.097.720	2.677.203		

38000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
38103 - CENTRAL DE MEDICAMENTOS

CDO 1.000,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RESUMO DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUNCO E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVENÇÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		261.002			261.002				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		261.002			261.002				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		261.002			261.002				
15.070.0400.0000 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO		261.002			261.002				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O INCREMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFeição, A EDUCAÇÃO E O ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA									
15.070.0400.0000.0000 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	SEGURIDADE	261.002			261.002				
TOTAL SEGURIDADE		261.002			261.002				

38000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
38192 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

CDB 1.000,00

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	TOTAL	PERSONAL E INC. SOCIAIS	JUROS E INC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVENÇÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO		17.200.291			16.700.240	490.000			
SAUDE		17.200.291			16.700.240	490.000			
PESQUISA APLICADA		200.000			200.000				
13.078.0000.1000		100.000			100.000				
PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS									
13.078.0000.1000.0100	SEGURIDADE	100.000			100.000				
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE									
13.078.0000.2000		13.000			13.000				
ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS									
13.078.0000.2000.0100	SEGURIDADE	13.000			13.000				
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE									
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		7.000.000			6.990.200	710			
13.078.0420.2000		7.000.000			6.990.200	710			
ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS									
13.078.0420.2000.0100	SEGURIDADE	7.000.000			6.990.200	710			
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE									
CONTROLE DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS		10.000.120			9.984.000	400.220			
13.078.0420.1000		10.000.120			9.984.000	400.220			
PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS									
13.078.0420.1000.0100	SEGURIDADE	10.000.120			9.984.000	400.220			
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE									
ASSISTENCIA E PREVENÇÃO		1.340.322			1.340.322				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		1.340.322			1.340.322				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		1.340.322			1.340.322				
13.078.0400.2000		1.340.322			1.340.322				
ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS									
13.078.0400.2000.0100	SEGURIDADE	1.340.322			1.340.322				
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE									
TOTAL SEGURIDADE		10.030.902			10.127.571	490.000			

38000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
38203 - INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

CDB 1.000,00

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	TOTAL	PERSONAL E INC. SOCIAIS	JUROS E INC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVENÇÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO		13.400.000			13.400.000				
SAUDE		13.400.000			13.400.000				
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		13.400.000			13.400.000				
13.078.0427.1010		13.400.000			13.400.000				
ASSISTENCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL									
OPERACAO SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR A POPULAÇÕES CARENTES, VISANDO DIMINUIR O ÍNDICE DE MORTALIDADE INFANTIL E OS RÍSCOS GERAIS DE DESNUTRIÇÃO, PROPORCIONANDO A POPULAÇÃO, ATRAVÉS DE AÇÕES NAS POSTES DE SAUDE, O RECEBIMENTO DE OUTORGAS SÁNIAS DE SAUDE.									
13.078.0427.1010.0002	SEGURIDADE	13.400.000			13.400.000				
CORRATOS A COMERCIAIS NUTRICIONAIS									
TOTAL SEGURIDADE		13.400.000			13.400.000				

38000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
36211 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE

CDE 1 000 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E INC. SOCIAIS	JUROS E INC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
RELACÃO E ESMILTOSOMOSE, DOENÇA DE CHAGAS E LEISHMANIOSE. ATIVIDADES DAS AÇÕES DE CONTROLE REGULAR A OCORRÊNCIA DE ADOES/STON - APLICAÇÃO DE POLIVACCINAS EM FOCOS (UNIDADE) - 26.000 - SUMINISTRAÇÃO PARA REDUÇÃO PLEOTOMOS (SUMINISTRAÇÃO) - 330.000 - EXAME LABORATORIAL REALIZADO (EXAME) - 1.000.000 - EXAME CITOGENÉTICO PARA ESMILTOSOMOSE (EXAME) - 8.825.000 - TRATAMENTO DE ESMILTOSOMOTICO (Pessoa) - 871.000 - CDO EXAMINADO PARA DIAGNOSTICO DE CALAZAR (EXAME) - 1.500.000 - DOAÇÃO DE SANGUE CADASTRADO (Pessoa) - 30.000 - PESQUISA EM COLEÇÕES HISTÓRICAS (PESQUISA) - 201.000	SEGUROIDOR	15.374.227			12.970.900	400.297			
15.070.0420 1100.0001 AÇÕES DE CONTROLE DE DOENÇAS ENDÊMICAS NO AGRICULTO - APLICAÇÃO DE POLIVACCINAS EM FOCOS (UNIDADE) - 26.000 - SUMINISTRAÇÃO PARA REDUÇÃO PLEOTOMOS (SUMINISTRAÇÃO) - 330.000 - EXAME LABORATORIAL REALIZADO (EXAME) - 1.000.000 - EXAME CITOGENÉTICO PARA ESMILTOSOMOSE (EXAME) - 8.825.000 - TRATAMENTO DE ESMILTOSOMOTICO (Pessoa) - 871.000 - CDO EXAMINADO PARA DIAGNOSTICO DE CALAZAR (EXAME) - 1.500.000 - DOAÇÃO DE SANGUE CADASTRADO (Pessoa) - 30.000 - PESQUISA EM COLEÇÕES HISTÓRICAS (PESQUISA) - 201.000	SEGUROIDOR	1.340.322			1.340.322				
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		1.340.322			1,340,322				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		1,340,322			1,340,322				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		1,340,322			1,340,322				
15.070.0400 0000 0000 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO	SEGUROIDOR	1,340,322			1,340,322				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, A EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.									
15.070.0400 0000 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	SEGUROIDOR	1,340,322			1,340,322				
TOTAL SEGUROIDOR		23.017.860	1.000.270		21.420.800	400.900			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

38000 - MINISTERIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRAÇÃO
28101 - MINISTERIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRAÇÃO

CDE 1 000 00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E INC. SOCIAIS	JUROS E INC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRABALHO		570.000			570.000				
RELACÃO DO TRABALHO		570.000			570.000				
COOPERAÇÃO INTERNACIONAL		570.000			570.000				
14.000.0411 2017 PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS		570.000			570.000				
PROMOVER A PRESENCIA DO GOVERNO BRASILEIRO NOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE SEU INTERESSE, POR RAZÕES DE ORDEN. POLITICA, SOCIAL, ECONOMICA, COMERCIAL, CULTURAL, CIENTIFICA E TECNOLÓGICA									
14.000.0411 2017.0011 CENTRO INTERNACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRABALHO - CIAT	FISCAL	200.000			200.000				
14.000.0411 2017.0012 CENTRO INTERNACIONAL DE INVESTIGAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO SOBRE FORMAÇÃO PROFISSIONAL - CINTERFOR	FISCAL	200.000			200.000				
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		6.007.818	1.007.818		4.200.000				
ADMINISTRAÇÃO		1.007.818	1.007.818						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		1.007.818	1.007.818						
14.007.0001 2000 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		1.007.818	1.007.818						
COORDENAR, SUPERVISAR E CONTROLAR OS RESULTADOS PERTINENTES A PESSOAL OBJETIVANDO O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA A NÍVEL SETORIAL.									
14.007.0002 2000.0010 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	SEGUROIDOR	1.007.818	1.007.818						
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		4.200.000			4.200.000				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		4.200.000			4.200.000				
14.070.0400 0000 0000 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO		4.200.000			4.200.000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, A EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.									
14.070.0400 0000 0003 CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE	FISCAL	700.000			700.000				
14.070.0400 0000 0004 AUXÍLIO-REFEIÇÃO	FISCAL	3.500.000			3.500.000				
TOTAL FISCAL		6.007.818	1.007.818		4.200.000				
TOTAL SEGUROIDOR		4.200.000	1.007.818		4.200.000				

38000 - MINISTERIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRAÇÃO
38192 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

CDS 1.000,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECLAMADOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESPECIA	TOTAL	PESSOAL E INC. SOCIAIS	Juros e INC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		110.000	110.000						
ADMINISTRAÇÃO		110.000	110.000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		110.000	110.000						
03.007.0021.2000 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		110.000	110.000						
03.007.0021.2000.0100 FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	FISCAL	110.000	110.000						
TOTAL FISCAL		110.000	110.000						

38000 - MINISTERIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRAÇÃO
38202 - FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CDS 1.000,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECLAMADOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESPECIA	TOTAL	PESSOAL E INC. SOCIAIS	Juros e INC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		110.000	110.000						
ADMINISTRAÇÃO		110.000	110.000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		110.000	110.000						
03.007.0021.2000 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		110.000	110.000						
PROPORVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALÉM DE PRESTAR APOIO LOGÍSTICO AS ATIVIDADES-PR									
03.007.0021.2000.0011 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	FISCAL	110.000	110.000						
TOTAL FISCAL		110.000	110.000						

23000 - MINISTERIO DA AÇÃO SOCIAL
23192 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

CDS 1.000,00

ANEXO II

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECLAMADOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESPECIA	TOTAL	PESSOAL E INC. SOCIAIS	Juros e INC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		900.000				900.000			
ASSISTÊNCIA		900.000				900.000			
ASSISTÊNCIA AO MENOR		900.000				900.000			
15.001.0483.2000 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		900.000				900.000			
15.001.0483.2000.0100 FUNDAÇÃO LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA	SEVERIDADE	704.040				704.040			
15.001.0483.2000.0107 FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	SEVERIDADE	704.040				704.040			
TOTAL SEVERIDADE		900.000				900.000			

23000 - MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL
23201 - FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

CDO 1 000,00

ANEXO II**CREDITO ESPECIAL****PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		784 000				784 000			
ASSISTÊNCIA		784 000				784 000			
ASSISTÊNCIA AO MENOR		784 000				784 000			
15.001.0403.2300 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		784 000				784 000			
PROMOVER A ATIVILAÇÃO, COORDENAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DAS POLÍTICAS RELACIONADAS À GARANTIA E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COOPERAR TÉCNICA E FINANCEIRAMENTE COM PROGRAMAS DESENVOLVIDOS POR MUNICÍPIOS, ESTADOS, MUNICÍPIOS GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS									
15.001.0403.2300.0104 CONSTRUÇÃO DA CASA DE AMPARO DO MENOR DE RUA EM SIRETÃO - PE	SEGURIDADE	92 200				92 200			
15.001.0403.2300.0106 CONSTRUÇÃO DA CASA DE AMPARO DO MENOR DE RUA EM TACATIM - PE	SEGURIDADE	92 200				92 200			
15.001.0403.2300.0107 CONSTRUÇÃO DA CASA DE AMPARO DO MENOR DE RUA EM LAGOA DO JUIZ - PE	SEGURIDADE	92 200				92 200			
15.001.0403.2300.0108 CONSTRUÇÃO DA CASA DE AMPARO DO MENOR DE RUA EM FEIRA NOVA - PE	SEGURIDADE	126 200				126 200			
15.001.0403.2300.0109 CONSTRUÇÃO DA CASA DE AMPARO DO MENOR DE RUA EM SIRMILAVIA - PE	SEGURIDADE	126 200				126 200			
15.001.0403.2300.0110 CONSTRUÇÃO DA CASA DE AMPARO DO MENOR DE RUA EM RIO FORTES - PE	SEGURIDADE	126 200				126 200			
15.001.0403.2300.0112 CONSTRUÇÃO DA CASA DE AMPARO DO MENOR DE RUA EM CAMPOLINA - PE	SEGURIDADE	92 200				92 200			
TOTAL SEGURIDADE		784 000				784 000			

23000 - MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL
23202 - FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

CDO 1 000,00

ANEXO II**CREDITO ESPECIAL****PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		184 400				184 400			
ASSISTÊNCIA		184 400				184 400			
ASSISTÊNCIA AO MENOR		184 400				184 400			
15.001.0403.2302 APOIO À CRIANÇA CARENTE		184 400				184 400			
ATENDER INTEGRALMENTE A CRIANÇA ATÉ SEIS ANOS, NOS ASPECTOS DE ALIMENTAÇÃO, SAÚDE, ESTIMULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PSICOSSOCIAL, POSSIBILITANDO A SEU CUMPRIMENTO DE TEMPO PARA AUMENTAR A RENDA FAMILIAR									
15.001.0403.2302.0002 APOIO FINANCEIRO À CRIANÇA CARENTE EM CRECHE EM SÃO CARLOS - PE	SEGURIDADE	184 400				184 400			
TOTAL SEGURIDADE		184 400				184 400			

33000 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CDO 1 000,00

ANEXO II**CREDITO ESPECIAL****PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		20 784 000				20 784 000			
PREVIDÊNCIA		20 784 000				20 784 000			
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		20 784 000				20 784 000			
10.042.0020.1002 CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS		20 784 000				20 784 000			
PROMOVER CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO NOS USUÁRIOS									
10.042.0020.1002.1701 CONSTRUÇÃO DO PAI NA AVENIDA GABRIEL - BULW - PA	SEGURIDADE	20 784 000				20 784 000			
TOTAL SEGURIDADE		20 784 000				20 784 000			

36000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
36101 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

CDE 1 000,00

ANEXO II**CREDITO ESPECIAL****PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO		1 318 807	970 000			370 807	18 000		
SAUDE		1 318 807	970 000			370 807	18 000		
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		370 807				370 807			
13.079.0426 2900 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS		370 807				370 807			
PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORÇAO									
13.079.0428 2900 9033 FUNDO NACIONAL DE SAUDE	SEGURIDADE	370 807				370 807			
ASSISTENCIA AO MENOR		948 000	970 000				18 000		
13.079.0483 2900 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS		948 000	970 000				18 000		
PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORÇAO									
13.079.0483 2900 9033 FUNDO NACIONAL DE SAUDE	SEGURIDADE	948 000	970 000				18 000		
TOTAL SEGURIDADE		1 318 807	970 000			370 807	18 000		

36000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
36211 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE

CDE 1 000,00

ANEXO II**CREDITO ESPECIAL****PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO		90 000					90 000		
SAUDE		90 000					90 000		
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		90 000					90 000		
13.079.0426 2317 PARTICIPAÇÃO NA MANUTENÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE		90 000					90 000		
PRESTAR ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO NAS CLINICAS MEDICAS BASICAS, PSIQUIATRIA, ONCOLOGIA, PNEUMOLOGIA E DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS E PARASITARIAS, OBSERVANDO A CARACTERISTICA E DISPONIBILIDADE TECNOLÓGICA DE CADA UNIDADE.									
- ASSISTENCIA MEDICA PRESTADA (UNIDADE) = 10.100.000									
- ASSISTENCIA ODONTOLOGICA PRESTADA (UNIDADE) = 3 527 800									
- ATENDIMENTO BASICO (ATENDIMENTO) = 49 919.972									
13.079.0426 2317.0015 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAUDE	SEGURIDADE	90 000					90 000		
- ASSISTENCIA MEDICA PRESTADA (UNIDADE) = 10.100.000									
- ASSISTENCIA ODONTOLOGICA PRESTADA (UNIDADE) = 3 527 800									
- ATENDIMENTO BASICO (ATENDIMENTO) = 49.919.972									
TOTAL SEGURIDADE		90 000					90 000		

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSTURA ATUAL

36000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

CDE 1 000,00

ANEXO II**CREDITO ESPECIAL****PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO		1 318 807	970 000			370 807	18 000		
SAUDE		1 318 807	970 000			370 807	18 000		
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		370 807				370 807			
13.079.0426 2318 NORMALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAUDE		370 807				370 807			
NORMALIZAR E COORDENAR AS AÇÕES DO SISTEMA DE SAUDE EM SEUS DIFERENTES NÍVEIS DE ATUAÇÃO, OBJETIVANDO O FORTALECIMENTO DE SUA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL									
13.079.0426 2318.0004 AÇÕES DE NORMALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DO CONTROLE DE DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS/AÍDS	SEGURIDADE	370 807				370 807			
ASSISTENCIA AO MENOR		948 000	970 000				18 000		
13.079.0483.3031 PROJETO NINHA WHITE		948 000	970 000				18 000		
PARTICIPAR NA CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE CENTROS INTEGRADOS DE ASSISTENCIA A CRIANÇA - CIACS									
13.079.0483.3031.0001 CENTROS INTEGRADOS DE ASSISTENCIA A CRIANÇA - CIACS	SEGURIDADE	948 000	970 000				18 000		
TOTAL SEGURIDADE		1 318 807	970 000			370 807	18 000		

38000 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRAÇÃO
38101 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRAÇÃO

CDO 1.000,00

ANEXO II**CREDITO ESPECIAL****PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	TOTAL	PERDA E INC. SOCIAIS	JURO E INC. DA DÍVITA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVENÇÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVITA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRABALHO		00.000					00.000		
RELAÇÃO DO TRABALHO		00.000					00.000		
SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR		00.000					00.000		
14.000.0000 2010 COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DAS POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS		00.000					00.000		
COORDENAR, ORIENTAR E EXECUTAR AS POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS QUE VISAM ATINGIR OS OBJETIVOS DE GOVERNO EM SUAS DIFERENTES ÁREAS DE ATUAÇÃO									
14.000.0020 2010.0047 COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA POLÍTICA DO TRABALHO	FISCAL	00.000					00.000		
TOTAL FISCAL		00.000					00.000		

23000 - MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL
23101 - MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL

CDO 1.000,00

ANEXO III**CREDITO SUPLEMENTAR****PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	TOTAL	PERDA E INC. SOCIAIS	JURO E INC. DA DÍVITA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVENÇÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVITA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		7.170.210			0.707.000	407.300			
ADMINISTRAÇÃO		6.710.010			0.400.000	200.000			
SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR		2.102.000			1.014.100	200.000			
03.007.0020.0001 ASSESSORAMENTO SUPERIOR		2.102.000			1.014.100	200.000			
PRESTAR ASSESSORIA DIRETA E IMEDIATA AO MINISTRO DE ESTADO NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS									
03.007.0020.2001.0000 ASSESSORAMENTO SUPERIOR	RECURSOS	2.102.000			1.014.100	200.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		4.030.007			4.030.007				
03.007.0021.2000 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		4.030.007			4.030.007				
PREPARAR O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALÉM DE PRESTAR APOIO LOGÍSTICO AS ATIVIDADES-PIB									
03.007.0021.2000.0040 ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	FISCAL	2.000.007			0.002.007				
03.007.0021.2000.0100 COORDENAÇÃO REGIONAL DE PROGRAMAS - REGIÃO NORTE	FISCAL	010.707			010.707				
03.007.0021.2000.0110 COORDENAÇÃO REGIONAL DE PROGRAMAS - REGIÃO NORDESTE	FISCAL	30.003			30.003				
03.007.0021.2000.0111 COORDENAÇÃO REGIONAL DE PROGRAMAS - REGIÃO CENTRO-OESTE	FISCAL	304.014			304.014				
03.007.0021.2000.0112 COORDENAÇÃO REGIONAL DE PROGRAMAS - REGIÃO SUL	FISCAL	040.440			040.440				
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL		401.200			307.040	130.300			
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO		401.200			307.040	130.300			
03.000.0040.2000 COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO		401.200			307.040	130.300			
ASSISTIR AO MINISTRO DE ESTADO NA CONCEPÇÃO DE DIRETRIZES POLÍTICAS, E COORDENAR A ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PLANOS E PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELOS ÓRGÃOS OUTRAMENTE SUBORDINADOS, S/OU SUPERVISADOS PELO MINISTÉRIO.									
03.000.0040.2000.0007 COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO	FISCAL	401.200			307.040	130.300			
TOTAL FISCAL		7.170.210			0.707.000	407.300			
TOTAL RECURSOS		6.710.010			4.002.707	130.300			
		2.102.000			1.014.100	200.000			

23000 - MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL
23192 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

CDE 1.000,00

ANEXO III**CREDITO SUPLEMENTAR****PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)**

DECLARAÇÃO DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFONDA	TOTAL	PESSOAL E INC. SOCIAIS	JUROS E INC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVENHOS FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		2.327.983			2.327.983				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		242.270			242.270				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		242.270			242.270				
19.079.0406.2000 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		242.270			242.270				
19.079.0406.2000.0187 FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	SEGURIDADE	242.270			242.270				
ASSISTÊNCIA		2.006.313			2.006.313				
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		2.006.313			2.006.313				
19.001.0487.2000 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		2.006.313			2.006.313				
19.001.0487.2000.0195 FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA	SEGURIDADE	2.006.313			2.006.313				
TOTAL SEGURIDADE		2.327.983			2.327.983				

23000 - MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL
23201 - FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

CDE 1.000,00

ANEXO III**CREDITO SUPLEMENTAR****PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)**

DECLARAÇÃO DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFONDA	TOTAL	PESSOAL E INC. SOCIAIS	JUROS E INC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVENHOS FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		242.270			242.270				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		242.270			242.270				
ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		242.270			242.270				
19.079.0406.0000 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO		242.270			242.270				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECONHECIMENTO DOS BENEFÍCIOS RELACIONADOS AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, A EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR EM REGIME DE CRIANÇA PARA SEUS FILHOS, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.									
19.079.0406.0000.0000 AUXÍLIO-CRÉDITO	SEGURIDADE	242.270			242.270				
TOTAL SEGURIDADE		242.270			242.270				

23000 - MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL
23203 - FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

CDE 1.000,00

ANEXO III**CREDITO SUPLEMENTAR****PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)**

DECLARAÇÃO DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFONDA	TOTAL	PESSOAL E INC. SOCIAIS	JUROS E INC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVENHOS FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		2.006.313			2.006.313				
ASSISTÊNCIA		2.006.313			2.006.313				
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		2.006.313			2.006.313				
19.001.0487.2271 APOIO AS AÇÕES COMUNITARIAS E AS INSTITUIÇÕES		2.006.313			2.006.313				
PROPICIAR A ELEVACÃO DOS NÍVEIS DE EMPREGO E RENDA DA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, SEM COMO APOIAR AÇÕES E ORGANIZAÇÕES COMUNITARIAS, PROMOVENDO O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, - RECICLAGEM PROFISSIONAL REALIZADA (PESSOA) - 43.000									
19.001.0487.2271.0076 DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E INCENTIVO À CRIAÇÃO DE RENDA - RECICLAGEM PROFISSIONAL REALIZADA (PESSOA) - 43.000	SEGURIDADE	2.006.313			2.006.313				
TOTAL SEGURIDADE		2.006.313			2.006.313				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

33000 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
33101 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E INC. SOCIAIS	Juros e INC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SAÚDE E SANEAMENTO		3 225 734			3 225 734				
SAÚDE		3 225 734			3 225 734				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA		3 225 734			3 225 734				
13.075.0425.2900 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS		3 225 734			3 225 734				
PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORÇÃO									
13.075.0425.2900.0027 FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	SEGURIDADE	3 225 734			3 225 734				
TRABALHO		1 029 000	910.540		118.460				
SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO		14.823			14.823				
PREVENÇÃO DO ACIDENTE DO TRABALHO		14.823			14.823				
14.075.0480.2900 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS		14.823			14.823				
PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORÇÃO									
14.075.0480.2900.0027 FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	SEGURIDADE	14.823			14.823				
RELAÇÕES DE TRABALHO		1 014.000	910.540		93.460				
FISCALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO		1 014.000	910.540		93.460				
14.080.0477.2900 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS		1.014.000	910.540		93.460				
PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORÇÃO									
14.080.0477.2900.0027 FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	SEGURIDADE	1 014.000	910.540		93.460				
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		43.022.704	33.022.704	10.000.000					
ADMINISTRAÇÃO		33.022.704	33.022.704						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		33.022.704	33.022.704						
15.007.0021.2000 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS		33.022.704	33.022.704						
PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORÇÃO									
15.007.0021.2000.0027 FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	SEGURIDADE	33.022.704	33.022.704						
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		10.000.000		10.000.000					
SERVIÇOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS		10.000.000		10.000.000					
19.000.0300.2000 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS		10.000.000		10.000.000					
PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORÇÃO									
19.000.0300.2000.0027 FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	SEGURIDADE	10.000.000		10.000.000					
TOTAL SEGURIDADE		67.377.200	33.941.430	10.000.000	3.339.170				

33000 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
33101 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E INC. SOCIAIS	Juros e INC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		300.000	300.000						
ADMINISTRAÇÃO		300.000	300.000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		300.000	300.000						
15.007.0021.2000 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS		300.000	300.000						
PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORÇÃO									
15.007.0021.2000.0027 FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	SEGURIDADE	300.000	300.000						
TOTAL SEGURIDADE		300.000	300.000						

33000 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
33101 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

CDO 1.000,00

ANEXO III

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JURO E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVENHOS FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SAÚDE E BEM-ESTAR		174 427			174 424	20 003			
SAÚDE		174 427			174 424	20 003			
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA		174 427			174 424	20 003			
13 015 0426 2004		174 427			174 424	20 003			
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES									
ATENDIMENTO À SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES EM CARÁTER COMPLEMENTAR									
13 015 0426 2104 0002	DESEMPENHO	174 427			174 424	20 003			
ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR A SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES									
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		1 230 084			1 230 084				
ADMINISTRAÇÃO		730 084			730 084				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		133 336			133 336				
14 007 0021 2005		133 336			133 336				
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									
CONFERIR, SUPERVISORAR E CONTROLAR OS RESULTADOS PERTINENTES À PESSOAL OBJETIVANDO O APERFEIÇOAMENTO EM NÍVEL SATORIAL									
15 007 0071 2005 0010	DESEMPENHO	133 336			133 336				
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		360 217			360 217				
15 007 0025 2022		360 217			360 217				
REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS									
CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMOVEIS									
15 007 0025 2022 0017	DESEMPENHO	360 217			360 217				
REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS									
MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		244 929			244 929				
15 007 0217 2007		244 929			244 929				
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS									
MANUTENÇÃO DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NÍVEIS DE EDUCAÇÃO E SERVIÇOS, DE MODO QUE SE OBTENHAM MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE									
15 007 0217 2007 0025	DESEMPENHO	244 929			244 929				
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (PROF)									
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL		900 000			900 000				
PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO		900 000			900 000				
15 009 0040 4073		900 000			900 000				
APERFEIÇOAMENTO DO PROCESSO DE GESTÃO									
DESEMPENHAR AÇÕES VOLTADAS PARA REALIZAR E DAR SUPORTE A DECISÕES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS									
15 009 0040 4073 0002	DESEMPENHO	900 000			900 000				
IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO - SIG (PROF)									
TOTAL DESEMPENHO		1 212 211			1 200 000	20 003			

33000 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
33101 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

CDO 1.000,00

ANEXO III

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JURO E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVENHOS FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		14 000			14 000				
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL		14 000			14 000				
PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO		14 000			14 000				
15 009 0040 4073		14 000			14 000				
APERFEIÇOAMENTO DO PROCESSO DE GESTÃO									
DESEMPENHAR AÇÕES VOLTADAS PARA REALIZAR E DAR SUPORTE A DECISÕES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS									
15 009 0040 4073 0002	DESEMPENHO	14 000			14 000				
IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO - SIG (PROF)									
TOTAL DESEMPENHO		14 000			14 000				

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
33101 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

CDS 1 000.00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		5 187 811			5 187 811				
ADMINISTRAÇÃO		5 187 811			5 187 811				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		5 187 811			5 187 811				
03.007.0001.2000 CONTRIBUIÇÃO À PLANOJA		5 187 811			5 187 811				
PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORÇÃO									
02.007.0001.2000.0007 FUNDO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL	SEGURIDADE	5 187 811			5 187 811				
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		2 946 149	2 200 247		690 906	999 933			
ADMINISTRAÇÃO		2 946 149	2 100 933		244 182	978 873			
ADMINISTRAÇÃO GERAL		2 410 822	2 100 933			291 209			
15.007.0001.2000 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		2 100 933	2 100 933						
COORDENAR, SUPERVISAR E CONTROLAR OS ASSUNTOS PERTINENTES À PESSOAL OBJETIVANDO O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA À NÍVEL SETORIAL									
15.007.0001.2000.0005 ENCARGOS COM PESSOAL EM DISPONIBILIDADE	SEGURIDADE	2 100 933	2 100 933						
15.007.0001.2000 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		291 209				291 209			
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALÉM DE PRESTAR APOIO LOGÍSTICO ÀS ATIVIDADES-FIN									
15.007.0001.2000.0011 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	SEGURIDADE	291 209				291 209			
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		441 006			110 222	329 984			
15.007.0001.2000.0022 REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS		441 006			110 222	329 984			
CONSERVAR E PRESERVAR OS BENS IMOVEIS									
15.007.0001.2000.0022.0017 REPAROS E CONSERVAÇÃO DE IMOVEIS	SEGURIDADE	441 006			110 222	329 984			
TRATAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		127 930			127 930				
15.007.0001.2000 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		127 930			127 930				
PROMOVER DE FORMA INTEGRADA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODOS OS NÍVEIS DE GRADUAÇÃO E SERVIÇOS, DE MODO QUE SE OBTENHA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO E MAIS ALTOS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE									
15.007.0001.2000.0022 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (PPOP)	SEGURIDADE	127 930			127 930				
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL		329 877			308 877	23 000			
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO		238 984			238 984				
15.009.0040.4073 APERFEIÇOAMENTO DO PROCESSO DE GESTÃO		238 984			238 984				
DESENVOLVER AÇÕES VOLTADAS PARA ADEQUAR E DAR SUPORTE À DECISÕES TÉCNICAS E GERENCIAIS									
15.009.0040.4073.0005 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO - SIG (PPOP)	SEGURIDADE	238 984			238 984				
ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		91 313			86 293	23 000			
15.009.0043.2014 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA		91 313			86 293	23 000			
COORDENAR E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL RELACIONADO ÀS ÁREAS DE SISTEMAS E MÉTODOS E DE SITUAÇÕES INSTITUCIONAIS, VISANDO PROMOVER MAIOR RACIONALIDADE OPERACIONAL									
15.009.0043.2014.0003 MODERNIZAÇÃO E REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	SEGURIDADE	91 313			86 293	23 000			
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		238 714	138 714		100 000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		238 714	138 714		100 000				
15.070.0486.4000 PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO		238 714	138 714		100 000				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O REEMBOLSO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALER-TRANSPORTE E VALER-REFEIÇÃO, A EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA									
15.070.0486.4000.0001 AUXÍLIO AO SERVIDOR PÚBLICO	SEGURIDADE	138 714	138 714						
15.070.0486.4000.0002 AUXÍLIO- CRECHE	SEGURIDADE	100 000			100 000				
TOTAL SEGURIDADE		8 733 988	2 200 247		9 638 188	999 933			

33000 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

R\$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO III

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFESA	TOTAL	PERSONAL E INC. SOCIAIS	JUROS E INC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		9.416.802			9.416.802				
ADMINISTRAÇÃO		9.416.802			9.416.802				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		9.416.802			9.416.802				
03.007.0001.4006 DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS		9.416.802			9.416.802				
REALIZAR CAMPANHAS INSTITUCIONAIS, COMUNITARIAS E DE DIVULGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, COMPREENDENDO VACINAÇÃO, NÍFISME, TRABALHO E PREVIDÊNCIA, SEGURANÇA, TRABALHO, SANEAMENTO BÁSICO E SAÚDE PÚBLICA EM GERAL, SEM CONT. PROPAGANDA FM, SERVIÇOS E PRODUTOS DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS		9.416.802			9.416.802				
03.007.0001.4006.0001 CAMPANHAS COMUNITARIAS EDUCATIVAS	PREVIDÊNCIA	9.416.802			9.416.802				
SALUDE E SANEAMENTO		3.226.734			3.226.734				
SALUDE		3.226.734			3.226.734				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA		3.226.734			3.226.734				
13.076.0426.2004 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES		3.226.734			3.226.734				
ASSESSUAR A SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARÁTER COMPLEMENTAR		3.226.734			3.226.734				
13.076.0426.2004.0002 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR A SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES	SEGURIDADE	3.226.734			3.226.734				
TRABALHO		21.000.305	1.010.000		21.000.305				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		17.971.370			17.971.370				
SEGURO DE DESEMPREGO		17.971.370			17.971.370				
14.070.0470.2121 MANUTENÇÃO SEGURO-DESEMPREGO		17.971.370			17.971.370				
CONDICIONAR RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO E AUXÍLIO FINANCEIRO AO TRABALHADOR DESEMPREGADO		17.971.370			17.971.370				
14.070.0470.2121.0008 APOIO OPERACIONAL DO SEGURO-DESEMPREGO	PREVIDÊNCIA	17.971.370			17.971.370				
SEGURANÇA, NÍFISME E MEDICINA DO TRABALHO		143.000			143.000				
PREVENÇÃO DO ACIDENTE DO TRABALHO		143.000			143.000				
14.070.0460.1100 CAMPANHA NACIONAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO		143.000			143.000				
CONDICIONAR A PARTICIPAÇÃO ATIVA E EFETIVA DA POPULAÇÃO NAS QUESTÕES RELACIONADAS A SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR, VIZANDO A REDUÇÃO DO NÚMERO DE ACIDENTES E DOENÇAS RELACIONADAS COM O TRABALHO		143.000			143.000				
14.070.0460.1100.0001 CAMPANHA NACIONAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO	SEGURIDADE	143.000			143.000				
RELAÇÕES DO TRABALHO		3.444.387	1.010.000		3.444.387				
FISCALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO		3.444.387	1.010.000		3.444.387				
14.000.0476.2000 DESENVOLVIMENTO DAS RELAÇÕES DO TRABALHO		3.444.387	1.010.000		3.444.387				
ASSESSUAR O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA		3.444.387	1.010.000		3.444.387				
14.000.0476.2000.0003 FISCALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO EM EMPRESAS E/OU PARTICIPAÇÕES	SEGURIDADE	3.444.387	1.010.000		3.444.387				
14.000.0476.2000.0004 APOIO FINANCEIRO AO PROTOCOLO DE FISCALIZAÇÃO	PREVIDÊNCIA	3.444.387			3.444.387				
14.000.0476.2000.0005 APOIO AS RELAÇÕES TRABALHISTAS	SEGURIDADE	3.444.387			3.444.387				
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		23.022.764	23.022.764	10.000.000		903.440			
ADMINISTRAÇÃO		23.022.764	23.022.764						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		23.022.764	23.022.764						
10.007.0001.2000 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		23.022.764	23.022.764						
COORDENAR, SUPERVISORAR E CONTROLAR OS ASSUNTOS PERTENCENTES A PESSOAL, ORIENTANDO O ADEQUADO DESEMPENHO DO SISTEMA A NÍVEL SETORIAL		23.022.764	23.022.764						
10.007.0001.2000.0010 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	PREVIDÊNCIA	23.022.764	23.022.764						
10.007.0001.2000.0009 ENCARGOS COM PESSOAL EM DISPONIBILIDADE	SEGURIDADE	23.022.764	23.022.764						
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		11.712.977	1.712.977	10.000.000					
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS		1.712.977	1.712.977						
10.000.0030.2000 ANTECIPAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA		1.712.977	1.712.977						
GARANTIR A MAXIMIZAÇÃO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA ATRAVÉS DE UMA AÇÃO EFICAZ DE ANTECIPAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E TRATAMENTO A EMPRESAS		1.712.977	1.712.977						
10.000.0030.2000.0001 ANTECIPAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA	PREVIDÊNCIA	1.712.977	1.712.977						
SERVIÇOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS		10.000.000		10.000.000					
10.000.0030.2000.0002 ADMINISTRAÇÃO FISCAL E FINANCEIRA		10.000.000		10.000.000					
ASSESSUAR A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA REDE BANCÁRIA CONVÊNTE, PARA EFETIVAR A ANTECIPAÇÃO DA RECEITA E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS		10.000.000		10.000.000					
10.000.0030.2000.0003 JUROS E ENCARGOS POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	SEGURIDADE	10.000.000		10.000.000					
PREVIDÊNCIA		1.000.000	1.000.000						
MODIFICAÇÕES PÚBLICAS		903.440				903.440			
10.000.0030.2000.0004 CANCELAMENTO DE INVESTIMENTOS		903.440				903.440			

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO III

CREDITO 0 0 0

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E INC. SOCIAIS	JUROS E INC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
PROPORCIONAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS									
19.002.0079.1002.1307 CONSTITUIÇÃO DO POSTO DE BENEFÍCIO EM ESTUVERIA - SP	SEGURIDADE	992.400				992.400			
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS		494.003	494.003						
19.002.0022.2327 CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS		494.003	494.003						
MANUTENÇÃO DO SEGURO DA PREVIDENCIA SOCIAL, OS BENEFÍCIOS PREVISTOS EM LEGISLAÇÃO VIGENTE									
19.002.0029.2347.0007 ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS	SEGURIDADE	494.003	494.003						
TOTAL SEGURIDADE		79.000.126	36.200.204	10.070.000	26.201.001	992.400			

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
33901 - FUNDO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

CREDITO 0 000.00

ANEXO III

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E INC. SOCIAIS	JUROS E INC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		9.187.811			9.187.811				
ADMINISTRAÇÃO		9.187.811			9.187.811				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		9.187.811			9.187.811				
03.007.0001.4032 ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		9.187.811			9.187.811				
AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL									
03.007.0001.4032.0006 ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	SEGURIDADE	9.187.811			9.187.811				
TOTAL SEGURIDADE		9.187.811			9.187.811				

33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
33901 - FUNDO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

CREDITO 0 000.00

ANEXO III

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E INC. SOCIAIS	JUROS E INC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SACOS E SANEAMENTO		3.229.734			3.229.734				
SACOS		3.229.734			3.229.734				
ASSISTENCIA MEDICA E SANEAMENTO		3.229.734			3.229.734				
13.079.0429.4032 ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		3.229.734			3.229.734				
AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL									
13.079.0429.4032.0001 ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	SEGURIDADE	3.229.734			3.229.734				
TRABALHO		19.209.412	910.040		14.378.000				
PROTEÇÃO DO TRABALHADOR		14.209.412			14.209.412				
SEGURO DE EMPREGO		14.209.412			14.209.412				
14.079.0470.4032 ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		14.209.412			14.209.412				
AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL									
14.079.0470.4032.0001 ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	SEGURIDADE	14.209.412			14.209.412				
SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO		14.003			14.003				
PREVENÇÃO DO ACIDENTE DO TRABALHO		14.003			14.003				
14.079.0400.2000 PROJETOS A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		14.003			14.003				
AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL									
14.079.0400.2000.0001 PROJETOS A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	SEGURIDADE	14.003			14.003				
RELAÇÕES DO TRABALHO		1.014.000	910.040		93.922				
FISCALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO		1.014.000	910.040		93.922				
14.000.0479.4032 ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		1.014.000	910.040		93.922				

33000 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
33901 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNP 1 000,00

ANEXO III**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)****CREDITO SUPLEMENTAR**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E INC. SOCIAIS	JUROS E INC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVENIENTES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL									
16.000.0070.0022.0001 ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	SEQUENCIAR	1.014.000	978.040		35.922				
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		43.022.704	33.022.704	10.000.000					
ADMINISTRAÇÃO		33.022.704	33.022.704						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		33.022.704	33.022.704						
16.007.0001.0022.0001 ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		33.022.704	33.022.704						
AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL									
16.007.0001.0022.0001 ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	SEQUENCIAR	33.022.704	33.022.704						
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		10.000.000		10.000.000					
SERVIÇOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS		10.000.000		10.000.000					
16.000.0302.0022.0001 ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		10.000.000		10.000.000					
AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL									
16.000.0302.0022.0001 ATIVIDADES A CARGO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	SEQUENCIAR	10.000.000		10.000.000					
TOTAL SEQUENCIAR		61.942.627	33.044.128	10.000.000	17.001.102				

36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
36103 - CENTRAL DE MEDICAMENTOS

CNP 1 000,00

ANEXO III**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)****CREDITO SUPLEMENTAR**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E INC. SOCIAIS	JUROS E INC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVENIENTES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SAÚDE E DESENVOLVIMENTO		261.000			261.000				
SAÚDE		261.000			261.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		261.000			261.000				
13.070.0001.2000.0000 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		261.000			261.000				
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALÉM DE PRESTAR APOIO LEGISLATIVO AS ATIVIDADES-PRO.									
13.070.0001.2000.0011 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	SEQUENCIAR	261.000			261.000				
TOTAL SEQUENCIAR		261.000			261.000				

36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
36102 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

CNP 1 000,00

ANEXO III**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)****CREDITO SUPLEMENTAR**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E INC. SOCIAIS	JUROS E INC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVENIENTES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SAÚDE E DESENVOLVIMENTO		17.000.201			7.000.000	10.000.130			
SAÚDE		17.000.201			7.000.000	10.000.130			
INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS E ESTATÍSTICAS		7.000.000			7.000.000				
13.070.0004.2000.0000 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		7.000.000			7.000.000				
13.070.0004.2000.0100 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	SEQUENCIAR	7.000.000			7.000.000				
PERÍCIA APLICADA		100.000			100.000				
13.070.0000.1000.0000 PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		100.000			100.000				
13.070.0000.1000.0100 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	SEQUENCIAR	100.000			100.000				
13.070.0000.2000.0000 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		12.000			12.000				
13.070.0000.2000.0100 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	SEQUENCIAR	12.000			12.000				
CONTROLE DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS		10.000.130				10.000.130			
13.070.0000.1000.0000 PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		10.000.130				10.000.130			

38000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
38192 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

R\$ 1.000,00

ANEXO III

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E INC. SOCIAIS	JUROS E INC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTIMENTOS FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
10.070.0400.1000.0100 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE	SECURIDADE	10.000.130				10.000.130			
ASSISTENCIA E PREVENCAO		1.340.302			1.340.302				
PROTECAO AO TRABALHADOR		1.340.302			1.340.302				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		1.340.302			1.340.302				
10.070.0400.2000 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		1.340.302			1.340.302				
10.070.0400.2000.0100 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE	SECURIDADE	1.340.302			1.340.302				
TOTAL SECURIDADE		10.000.000			0.000.000	10.000.130			

38000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
38202 - INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

R\$ 1.000,00

ANEXO III

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E INC. SOCIAIS	JUROS E INC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTIMENTOS FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
10.070.0400.1000.0100 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE	SECURIDADE	10.000.000			10.000.000				
ASSISTENCIA E PREVENCAO		10.000.000			10.000.000				
PROTECAO AO TRABALHADOR		10.000.000			10.000.000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		10.000.000			10.000.000				
10.070.0400.2000 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		10.000.000			10.000.000				
10.070.0400.2000.0100 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE	SECURIDADE	10.000.000			10.000.000				
TOTAL SECURIDADE		10.000.000			10.000.000				

38000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
38206 - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL

R\$ 1.000,00

ANEXO III

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E INC. SOCIAIS	JUROS E INC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTIMENTOS FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
10.070.0400.1000.0100 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE	SECURIDADE	200.000.000			200.000.000				
ASSISTENCIA E PREVENCAO		200.000.000			200.000.000				
PROTECAO AO TRABALHADOR		200.000.000			200.000.000				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		200.000.000			200.000.000				
10.070.0400.2000 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		200.000.000			200.000.000				
10.070.0400.2000.0100 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE	SECURIDADE	200.000.000			200.000.000				
10.070.0400.2000.0200 INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL	SECURIDADE	200.000.000			200.000.000				
TOTAL SECURIDADE		200.000.000			200.000.000				

30000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
36211 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE

R\$ 1.000,00

ANEX III

OBJETO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E INC. SOCIAIS	JORNAL E INC. DA DIVISA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVENÇÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVISA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SAUDE E SANEAMENTO		21.000.000			7.300.000	14.404.000			
SAUDE		20.070.000			7.300.000	13.374.000			
INFORMAÇÕES DEMOGRAFICAS E ESTATISTICAS		7.000.000			7.000.000				
13.070.0000.2217 PARTICIPAÇÃO NA MANUTENÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE		7.000.000			7.000.000				
PRESTAR ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLÓGICA EM REGIME AMBULATORIAL E DE INTERVENÇÃO NAS CLINICAS MEDICAS BASICAS, PSIQUIATRIA, ONCOLOGIA, ORFOPROLOGIA E OBSTETICA INFECTO-CONTAGIOSAS E PARASITARIAS, MANUTENÇÃO E CARACTERÍSTICA E DISPONIBILIDADE TECNOLÓGICA DE CADA UNIDADE.									
13.070.0000.2217.0070 OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE SAUDE	RESERVAÇÃO	7.000.000			7.000.000				
RECURSOS APLICADOS		200.000			200.000				
13.070.0000.1001 RECURSOS APLICADOS EM CIENCIA E TECNOLOGIA		100.000			100.000				
PROPORVER O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO, PROPORCIONANDO AOS ORÇÁOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAR SEUS PROJETOS ESPECIFICOS DE PESQUISA.									
13.070.0000.1001.0003 MANUTENÇÃO DO CENTRO NACIONAL DE PRONATAS	RESERVAÇÃO	100.000			100.000				
13.070.0000.0070 CONTRATAÇÃO E MANUTENÇÃO DO INSTITUTO EVANGELIZADOR		13.000			13.000				
PROPORCIONAR CONDIÇÕES DE SUPORTE E APOIO LOGÍSTICO PARA PROPORVER O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO NO QUE DIZ RESPEITO AOS PROJETOS DE PESQUISA IMPLEMENTADOS PELO ORÇÁO									
13.070.0000.0070.0007 CONTRATAÇÃO E MANUTENÇÃO DO INSTITUTO EVANGELIZADOR	RESERVAÇÃO	13.000			13.000				
CONTROLE DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS		13.374.000				13.374.000			
13.070.0420.1100 CONTROLE DE DOENÇAS ENDÊMICAS NO NORDESTE		13.374.000				13.374.000			
ALVARO PROGRAMA SANITARIO DO NORDESTE COM RELACÃO A EMULSIFICADORES, SERVICIO DE CHAMAR E LEISHMANIOSES, ATRAVES DAS AÇÕES DE CONTROLE, REDUZIR A OCORRÊNCIA DA AIDS/SIDA									
13.070.0420.1100.0001 AÇÕES DE CONTROLE DE DOENÇAS ENDÊMICAS NO NORDESTE	RESERVAÇÃO	13.374.000				13.374.000			
SANEAMENTO		1.000.000				1.000.000			
SANEAMENTO GERAL		1.000.000				1.000.000			
13.070.0400.1112 INFRA-ESTRUTURA DE SANEAMENTO BASICO		1.000.000				1.000.000			
PROPORCIONAR ABRIGO POTÁVEL AS POPULAÇÕES DE BAIXA RENDA DAS PERIFERIAS LOCAIS, SEM COM DESTINAÇÃO ADEQUADA DOS DEJETOS.									
- SISTEMA DE ABASTEC. DE AGUA CONSTRUIDO (SISTEMA) - 000									
13.070.0400.1112.0001 SANEAMENTO BASICO EM PERIFERIAS LOCAIS	RESERVAÇÃO	1.000.000				1.000.000			
- SISTEMA DE ABASTEC. DE AGUA CONSTRUIDO (SISTEMA) - 000									
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		1.340.300			1.340.300				
PROTEÇÃO AO TRABALHADOR		1.340.300			1.340.300				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		1.340.300			1.340.300				
13.070.0400.0000 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SERVIDOR PUBLICO		1.340.300			1.340.300				
PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PUBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEICÃO, A RESCISÃO DO EMPREGO EM REGIME DE CONTRATO PARA SEUS FILHOS, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.									
13.070.0400.0000.0000 AUXÍLIO-GRATIA	RESERVAÇÃO	1.340.300			1.340.300				
TOTAL	RESERVAÇÃO	21.070.000			8.900.300	14.404.000			

AS QUANTIDADES SÃO DADAS REPRESENTATIVAS ÀS QUANTIDADES ATUAIS

38000 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRAÇÃO
38101 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRAÇÃO

R\$ 1.000,00

ANEXO III

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVENIENTES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		4.620.000			4.620.000				
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL		4.620.000			4.620.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		4.620.000			4.620.000				
03.009.0001.2000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DE RECURSOS HUMANOS		4.620.000			4.620.000				
PLANEJAMENTO, SUPERVISÃO, ORIENTAR E AVALIAR A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL									
03.009.0001.2000.0001 ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL CIVIL	FISCAL	4.000.000			4.000.000				
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		1.007.010	1.007.010						
ADMINISTRAÇÃO		1.007.010	1.007.010						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		1.007.010	1.007.010						
10.007.0001.2000 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		1.007.010	1.007.010						
COORDENAR, SUPERVISAR E CONTROLAR OS ASSUNTOS PERTINENTES A PESSOAL OBJETIVANDO O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA A NÍVEL SETORIAL									
10.007.0001.2000.0000 ENCARGOS COM PESSOAL EM DISPONIBILIDADE	SOBRANCIAS	1.007.010	1.007.010						
TOTAL FISCAL		8.577.010	1.007.010		4.000.000				
		4.620.000			4.620.000				
		1.007.010	1.007.010						

38000 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRAÇÃO
38102 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

R\$ 1.000,00

ANEXO III

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVENIENTES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		110.000	110.000						
ADMINISTRAÇÃO		110.000	110.000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		110.000	110.000						
03.007.0001.2000 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		110.000	110.000						
03.007.0001.2000.0100 FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	FISCAL	110.000	110.000						
TOTAL FISCAL		110.000	110.000						

38000 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRAÇÃO
38202 - FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

R\$ 1.000,00

ANEXO III

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVENIENTES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		110.000	110.000						
ADMINISTRAÇÃO		110.000	110.000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL		110.000	110.000						
03.007.0001.2000 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		110.000	110.000						
PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALÉM DE PRESTAR APOIO LOGÍSTICO AS ATIVIDADES-PRN									
03.007.0001.2000.0000 ENCARGOS COM PESSOAL EM DISPONIBILIDADE	FISCAL	110.000	110.000						
TOTAL FISCAL		110.000	110.000						

23000 - MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL
23192 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

R\$ 1.000,00

ANEXO IV

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERRA	TOTAL	PESSOAL E INC. SOCIAIS	JUROS E INC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSAÇÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		900.000			900.000				
ASSISTÊNCIA		900.000			900.000				
ASSISTÊNCIA AO MENOR		900.000			900.000				
10.001.0403.2000 ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS		900.000			900.000				
10.001.0403.2000.0100 FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA	DESENVOLVIMENTO	100.000			100.000				
10.001.0403.2000.0107 FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	DESENVOLVIMENTO	700.000			700.000				
TOTAL - DESENVOLVIMENTO		900.000			900.000				

23000 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
23201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

R\$ 1.000,00

ANEXO IV

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERRA	TOTAL	PESSOAL E INC. SOCIAIS	JUROS E INC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSAÇÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		20.704.000				20.704.000			
PREVIDÊNCIA		20.704.000				20.704.000			
COFICIAÇÕES PÚBLICAS		20.704.000				20.704.000			
10.000.0000.1003 CONVERSÃO DE INDIÚVTS		20.704.000				20.704.000			
10.000.0000.1003.0077 CONVERSÃO DO POSTO DE UNEMPLOYED DE PITAL "BATERIA NAZARET" - RJ	DESENVOLVIMENTO	20.704.000				20.704.000			
TOTAL - DESENVOLVIMENTO		20.704.000				20.704.000			

23000 - MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL
23201 - FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

R\$ 1.000,00

ANEXO IV

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERRA	TOTAL	PESSOAL E INC. SOCIAIS	JUROS E INC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSAÇÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		704.000			704.000				
ASSISTÊNCIA		704.000			704.000				
ASSISTÊNCIA AO MENOR		704.000			704.000				
10.001.0403.2300 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E AO ADOLESCENTE		704.000			704.000				
10.001.0403.2300.0104 PROGRAMA DE ATUALIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E INTERAÇÃO DAS POLÍTICAS RELACIONADAS À GARANTIA E DEFESA DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE, COMPARAR TÉCNICA E FINANCIAMENTO COM PROGRAMAS DESENVOLVIDOS POR MUNICÍPIOS, ESTADOS, GRUPOS GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS.		704.000			704.000				
10.001.0403.2300.0104 CONSTRUÇÃO DA CASA DE APOIO AO MENOR DE RUA DO RIO DE JANEIRO - RJ	DESENVOLVIMENTO	90.240			90.240				
10.001.0403.2300.0109 CONSTRUÇÃO DA CASA DE APOIO AO MENOR DE RUA DO TACATUBO - RJ	DESENVOLVIMENTO	90.240			90.240				
10.001.0403.2300.0107 CONSTRUÇÃO DA CASA DE APOIO AO MENOR DE RUA DO LAMBA DO LUNO - RJ	DESENVOLVIMENTO	90.240			90.240				
10.001.0403.2300.0109 CONSTRUÇÃO DA CASA DE APOIO AO MENOR DE RUA DO PÉTRA ROVA - RJ	DESENVOLVIMENTO	130.360			130.360				
10.001.0403.2300.0109 CONSTRUÇÃO DA CASA DE APOIO AO MENOR DE RUA DO SINGAPORE - RJ	DESENVOLVIMENTO	130.360			130.360				
10.001.0403.2300.0110 CONSTRUÇÃO DA CASA DE APOIO AO MENOR DE RUA DO RIO FORMOSO - RJ	DESENVOLVIMENTO	130.360			130.360				
10.001.0403.2300.0112 CONSTRUÇÃO DA CASA DE APOIO AO MENOR DE RUA DO SANGRETO - RJ	DESENVOLVIMENTO	90.240			90.240				
TOTAL - DESENVOLVIMENTO		704.000			704.000				

23000 - MINISTERIO DA AÇÃO SOCIAL
23202 - FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA

CDO 1.000,00

ANEXO IV**ORÇAMENTO ESPECÍFICO****PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E INC. SOCIAIS	Juros e INC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSIÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA		104.000			104.000				
ASSISTENCIA		104.000			104.000				
ASSISTENCIA AO IDOSO		104.000			104.000				
12.001.0403.0000		104.000			104.000				
APÓIO A CRIANÇA CARENTE									
ATENÇÃO INTEGRALMENTE A CRIANÇA ATÉ SEIS ANOS, NOS ASPECTOS DE ALIMENTAÇÃO, SAÚDE, ESTIMULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PSICOSSOCIAL, MOBILITANDO A MÃE CUIDAR DE TEMPO PARA ALIMENTAR A CRIANÇA FAMILIAR									
12.001.0403.2002.0000	DESEMPENHO	104.000			104.000				
APÓIO FINANCEIRO A CRIANÇA CARENTE EM CRECHE EM SÃO CARLOS - PE									
TOTAL DESEMPENHO		104.000			104.000				

36000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
36101 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

CDO 1.000,00

ANEXO IV**ORÇAMENTO ESPECÍFICO****PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E INC. SOCIAIS	Juros e INC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSIÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SAÚDE E SANEAMENTO		1.310.007			1.310.007				
SAÚDE		1.310.007			1.310.007				
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		370.007			370.007				
12.070.0420.2000		370.007			370.007				
CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS									
PROVIDER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORÇÃO.									
12.070.0420.2000.0023	DESEMPENHO	370.007			370.007				
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE									
ASSISTENCIA AO IDOSO		040.000			040.000				
12.070.0403.2000		040.000			040.000				
CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS									
PROVIDER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DEFINIDOS PELO ORÇÃO.									
12.070.0403.2000.0023	DESEMPENHO	040.000			040.000				
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE									
TOTAL DESEMPENHO		1.310.007			1.310.007				

36000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE
36211 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE

CDO 1.000,00

ANEXO IV**ORÇAMENTO ESPECÍFICO****PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)**

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E INC. SOCIAIS	Juros e INC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSIÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SAÚDE E SANEAMENTO		00.000				00.000			
SAÚDE		00.000				00.000			
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		00.000				00.000			
12.070.0400.1000		00.000				00.000			
INFRA-ESTRUTURA EM SERVIÇOS DE SAÚDE									
PORTALCOO A INFRA-ESTRUTURA FISICA DAS UNIDADES DE SAÚDE (HOSPITAIS, UNIDADES MISTAS, CENTROS E POSTOS DE SAÚDE, LABORATORIOS) EM TERMOS DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, BUSCANDO-SE A MAIOR EFICIENCIA DOS SERVIÇOS.									
12.070.0400.1000.0002	DESEMPENHO	00.000				00.000			
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE									
TOTAL DESEMPENHO		00.000				00.000			

38000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
38901 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

CDB 1.000,00

ANEXO IV

CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESPECA	TOTAL	PESSOA E INC. SOCIAIS	JURIS E INC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVENÇÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SALUBRIDADE		1.318.807			1.318.807				
SALUBRIDADE		1.318.807			1.318.807				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA		370.807			370.807				
13.078.0428.2312		370.807			370.807				
REGULAMENTAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE									
REGULAMENTAR E COORDENAR AS AÇÕES DO SISTEMA DE SAÚDE EM SEUS DIFERENTES NÍVEIS DE ATUAÇÃO, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE SUA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL.									
13.078.0428.2312.0004	SEGURIDADE	370.807			370.807				
FORÇA DE REGULAMENTAÇÃO E COORDENAÇÃO DO CONTROLE DE DOENÇAS INFECTUOSAMENTE TRANSMISSÍVEIS/AIDS									
ASSISTÊNCIA AO PACIENTE		948.000			948.000				
13.078.0428.2021		948.000			948.000				
PROJETO SEMEIA VIDA									
PARTICIPAR NA CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE CENTROS INTEGRADOS DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA - CIACS									
13.078.0428.2021.0001	SEGURIDADE	948.000			948.000				
CENTROS INTEGRADOS DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA - CIACS									
TOTAL SEGURIDADE		1.318.807			1.318.807				

38000 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRAÇÃO
38101 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRAÇÃO

CDB 1.000,00

ANEXO IV

CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESPECA	TOTAL	PESSOA E INC. SOCIAIS	JURIS E INC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVENÇÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRABALHO		00.000				00.000			
RELAÇÕES DE TRABALHO		00.000				00.000			
DESENVOLVIMENTO DO EMPREGO E DO SALÁRIO		00.000				00.000			
14.000.0477.2001		00.000				00.000			
ESTUDOS E PESQUISAS NA ÁREA DE EMPREGO									
SUBSIDIAR E REVISAR AS POLÍTICAS NA ÁREA DE EMPREGO, EMPREGOS E OBTENÇÃO DE ATUAÇÃO DO RNE									
14.000.0477.2001.0001	SEGURIDADE	00.000				00.000			
ESTUDOS E PESQUISAS NA ÁREA DE EMPREGO									
TOTAL SEGURIDADE		00.000				00.000			

LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional)

LEI Nº 8.409, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1992

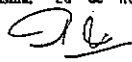
Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1992.

MENSAGEM Nº 158, DE 1992-CN (nº 767/92, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, o texto do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito especial até o limite de Cr\$ 459.000.000.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 25 de novembro de 1992.



E.M. Nº 068 /SEPLAN-PR

Brasília, 25 de novembro de 1992.

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial, no âmbito do Orçamento Fiscal da União, até o limite de Cr\$ 459.000.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta e nove bilhões de cruzeiros), em favor de Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, objetivando atender despesas com subvenção econômica na subatividade "Financiamento de Custeio Agropecuário," sob a forma de equalização de taxas de juros, em conformidade com a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

2. A viabilização do presente pleito dar-se-á à conta da anulação parcial de dotação consignada na mesma subatividade, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

3. Cumpre observar, ainda, que foram obedecidas as prescrições contidas no art. 167, inciso V, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Paulo R. Gaddad

PAULO ROBERTO GADDAD
Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento,
Orçamento e Coordenação da Presidência da República

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Nº 068, DE 25/11/92

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Atendimento de despesas na subatividade "Financiamento de Custeio Agropecuário", relativas à equalização de taxa de juros, em conformidade com a Lei nº 8.427, de 27/05/92.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Abertura de crédito especial.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Não há alternativa.

4. Custos:

A despesa no valor de Cr\$ 459.000.000.000,00 deverá ser atendida com recursos provenientes da anulação parcial de dotação consignada na Lei nº 8.409, de 28/02/92, para a mesma subatividade.

Fls. 2 do Anexo à E.M. 068 da SEPLAN-PR, de 25 de novembro de 1992.

5. Razões que justificam a urgência:

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Prejudicado.

7. Síntese do parecer do órgão jurídico:

PROJETO DE LEI nº 89, de 1992-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito especial até o limite de Cr\$ 459.000.000.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito especial até o limite de Cr\$ 459.000.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta e nove bilhões de cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária, na forma do Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília.

ANEXO I DA LEI Nº

, DE DE

DE 1992.

74000 - OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO

74101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CRÉDITO ESPECIAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
AGRICULTURA		498.000.000			498.000.000				
ADMINISTRAÇÃO		498.000.000			498.000.000				
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA		498.000.000			498.000.000				
04.007.0031.2168		498.000.000			498.000.000				
FINANCIAMENTO DE CUSTEIO AGRICOLÁRIO		498.000.000			498.000.000				
FINANCIAR O CUSTEIO AGRICOLÁRIO, EXCLUSIVO DE MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS COOPERATIVAS, VISANDO AO AUMENTO DA PRODUÇÃO DE ALIMENTOS.		498.000.000			498.000.000				
04.007.0031.2168.0001	FISCAL	498.000.000			498.000.000				
FINANCIAMENTO DE CUSTEIO AGRICOLÁRIO		498.000.000			498.000.000				
TOTAL FISCAL		498.000.000			498.000.000				

ANEXO II DA LEI Nº

, DE DE

DE 1992.

74000 - OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO

74101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CRÉDITO ESPECIAL

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
AGRICULTURA		498.000.000					498.000.000		
ADMINISTRAÇÃO		498.000.000					498.000.000		
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA		498.000.000					498.000.000		
04.017.0031.2168		498.000.000					498.000.000		
FINANCIAMENTO DE CUSTEIO AGRICOLÁRIO		498.000.000					498.000.000		
FINANCIAR O CUSTEIO AGRICOLÁRIO, EXCLUSIVO DE MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS COOPERATIVAS, VISANDO AO AUMENTO DA PRODUÇÃO DE ALIMENTOS.		498.000.000					498.000.000		
04.007.0031.2168.0001	FISCAL	498.000.000					498.000.000		
FINANCIAMENTO DE CUSTEIO AGRICOLÁRIO		498.000.000					498.000.000		
TOTAL FISCAL		498.000.000					498.000.000		

LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional)

LEI Nº 8.409, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1992

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1992.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — As mensagens, que acabam de ser lidas, encaminham os Projetos de Lei nº 78 a 89, de 1992-CN, que tratam da abertura de crédito.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1991-CN, os referidos projetos serão remetidos à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Concedo a palavra ao nobre Senador Flaviano Melo.

O Sr. Flávio Melo — Sr. Presidente, peço permissão para falar sentado, devido à minha dificuldade em ficar de pé.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — V. Exª tem permissão.

O SR. FLAVIANO MELO (PMDB — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, peço atenção especial para o grave problema que ocorre na Amazônia, em especial no meu Estado, o Acre, e que mais uma vez atinge o já tão sofrido seringueiro e a própria floresta.

Já denunciei nesta Casa as dificuldades enfrentadas pelos seringueiros, principalmente por falta de apoio federal, como

o preço do quilo da borracha tão baixo, que sempre lhe dificultou a sobrevivência.

Agora a situação é muito pior, porque o que falta é mercado. Falta comprador. E, o que é mais terrível, para sobreviver, o seringueiro, guardião e provedor da floresta, está sendo obrigado a destruí-la.

O problema da falta de mercado para a borracha nacional se arrasta há anos. Agravou-se mais no Governo Collor, com a abertura do mercado para a importação, quando simplesmente não tivemos mais preços para competir com a borracha importada da Malásia.

Nos últimos dois meses, a compra de borracha da Amazônia paralisou completamente. Os usineiros locais dizem que não compram o produto porque não conseguem vender para as indústrias que, por sua vez, alegam exatamente o fato de a borracha importada estar mais barata do que a brasileira.

Como consequência, toneladas do produto estão estocadas na região. A própria produção caiu assustadoramente. Os seringueiros estão sendo obrigados a mudar brusca e brutalmente de atividade e tentam sobreviver da venda de verduras e animais domésticos ou estão migrando para as fazendas e se tornando peões.

Muitos também estão destruindo suas propriedades e vendendo a madeira que nelas existe. Estão sendo tão violentados, que estão ajudando a destruir a própria floresta, onde vivem e que tanto lutaram para preservar.

Segundo o próprio Conselho Nacional dos Seringueiros, as derrubadas ocorrem em quase todos os projetos de assentamento extrativista que existem no Acre.

Como se pode perceber, Sr. Presidente, Srs. Senadores, trata-se de uma questão muito séria e demasiado cruel, que requer providências urgentes.

Do contrário, não há como viabilizar inclusive as reservas extrativistas, criadas para apaziguar os conflitos fundiários e ecológicos na região e que foram brutalmente expostos com o assassinato do sindicalista Chico Mendes. Além de buscar alternativas de sobrevivência para os seringueiros através do desenvolvimento auto-sustentado local.

E sem essa garantia, condena-se definitivamente o seringueiro à miséria; e a Amazônia, à devastação.

É certo que os seringueiros nativos da Amazônia, onde praticamente tudo é feito de forma artesanal — não têm como competir com os seringaais de cultivo da Malásia, onde a extração do látex é totalmente industrializada.

Diante disso, é muito difícil a situação da Amazônia e do seu exército de seringueiros, cuja atividade não tem futuro promissor.

Não se pode, todavia, condená-lo ao abandono, não só por tratar-se de uma questão social, como também porque esse habitante da floresta não está lá por acaso, mas porque foi levado para lá pelo próprio Governo Federal.

Na década de 40, atendendo a seu chamado, estes homens deslocaram-se de áreas do Nordeste para a Amazônia e transformaram o Brasil no maior fornecedor de borracha dos países aliados, na Segunda Guerra Mundial. A permanência deles na região protege nossas fronteiras e, ainda, nossas riquezas ecológicas.

Cabe, portanto, ao Governo resgatar com eles esta dívida, proporcionando-lhes, pelo menos, meios que lhes garantam a sobrevivência. Inclusive também porque enquanto o País economiza por não promover meios de proteção a este povo, força, entre outras coisas, a migração para as cidades, cau-

sando um grave problema social, que resultará em gastos muito maiores.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, em nome dos seringueiros e de todos que precisam da Amazônia, faço este alerta e chamo a atenção para algumas alternativas que considero essenciais.

Em primeiro lugar, é necessário que o Governo garanta mercado para a borracha da Amazônia, desenvolvendo e executando mecanismos de proteção, até que invista em pesquisas agroflorestais e encontre alternativas para a diversificação da produção, de forma que o seringueiro possa explorar racionalmente o potencial que a própria floresta oferece, como plantas medicinais, resinas e a própria madeira, além de encontrar mercado para estes produtos.

Em termos de recursos financeiros, por que não o Governo conceber definitivamente mecanismos para a conversão efetiva da dívida externa, de forma que se consiga canalizar recursos expressivos para o setor ambiental?

A convenção de florestas, realizada na Rio-92, estabeleceu o comprometimento de todos os países em desenvolver política de proteção a florestas, beneficiando também as populações nativas.

Existe, portanto, um comprometimento nesse sentido, que precisa ser urgentemente honrado, sob pena de a humanidade pagar muito caro pela injustiça que se vem cometendo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nabor Junior.

O SR. NABOR JUNIOR (PMDB — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o problema relacionado com a atual política da borracha natural é tão sério e tão grave que, a despeito do pronunciamento que acaba de ser feito pelo Senador Flaviano Melo, dispus-me a abordar o mesmo tema a fim de chamar a atenção das nossas autoridades para o abandono a que foi relegada essa atividade tão essencial ao Norte do País e, particularmente, ao Estado do Acre.

As carências e as dificuldades crônicas vividas pelos trabalhadores e empresários ligados à borracha vegetal estão-se aguçando perigosamente, ameaçando de falência e crise insólvel toda aquela estrutura que, em momentos cruciais para a economia do País e para a consolidação de suas fronteiras, fez-se fundamental e decisiva.

O marketing atordoante e martelado com insistência, nos últimos dois anos e meio, procurou vender uma ilusão, a da modernidade, como panacéia para todos os males nacionais.

A administração pública, os sistemas produtivos, a ordem econômico-financeira, tudo sofreu o desatino de atitudes contraditórias e mal fundamentadas. A iniciativa privada foi exposta à concorrência predatória de grupos estrangeiros, enquanto se proibiam e restringiam subsídios internos, importavam-se produtos largamente subsidiados na origem e que, assim, massacraram os similares do País.

A heveicultura, como sempre, recebeu o mais cruel e doloroso golpe, privando-se de qualquer possibilidade de competir no mercado interno. Todos os aspectos estratégicos, territoriais, sociais e até mesmo de autêntica segurança nacional foram postergados e, logo, integralmente ignorados.

Produtores de borracha natural, vindos das mais diversas regiões do País, reuniram-se em Brasília, na última quinta-feira, para trocar informações e elaborar um quadro objetivo

da situação da economia da borracha. E que quadro tenebroso, Sr. Presidente, Srs. Senadores!

Os armazéns estão abarrotados, os preços não garantem sequer a reposição dos custos, há sete meses não se comercializa um só quilo de borracha beneficiada no Brasil.

Segundo os produtores reunidos na sede do Ibama, os estoques sem destinação segura já somam quatro mil toneladas. A indústria não mostra qualquer interesse em adquirir a goma elástica nacional, pois a sedução do produto importado é poderosa. Toda a sequência do ciclo, que começa na seringueira, assim, está comprometida, afetando desde o caboclo que corta os troncos na mata até o vendedor final do produto beneficiado.

A única esperança está no Presidente Itamar Franco e em suas promessas de fazer uma administração mais voltada para os interesses brasileiros, corrigindo os rumos delitantes de uma internacionalização que pouco nos beneficiava.

O setor da borracha vegetal é um dos mais importantes para o Brasil, pois tem influência marcante na própria configuração do território nacional. Não é falso patriotismo afirmar que as linhas das fronteiras internacionais foram estabelecidas e consolidadas pelos desbravadores da Amazônia, que, ainda hoje, são a sentinela da economia e da cultura brasileira em distâncias impensáveis pelos tecnoburocratas das capitais do Centro-Sul do País. Não é gratuito o título de "Soldados da Borracha", conferido aos seringueiros na metade deste século: eles abasteceram os esforços democráticos na II Guerra Mundial e reafirmaram a nossa soberania na floresta esquecida pelos governantes.

Ainda hoje, repito, a heveicultura é importante para a economia nacional. Nos últimos dez anos, mobilizou cerca de US\$3 bilhões, garantindo duzentos mil empregos e uma sólida base para todos os setores industriais fundamentados na borracha, embora a produção interna atualmente signifique apenas um terço das necessidades, o que resulta na importação de dois terços restantes, notadamente da Malásia e outros países do Sudoeste Asiático.

Nessa proporcionalidade reside o grande dilema: se produzimos apenas um terço do que consumimos, por que é tão difícil, até mesmo inviável, a colocação da borracha do País no processo industrial?

O caos já se instala na produção, beneficiamento e comercialização da borracha vegetal, e será incontornável caso o Governo não acorde para a gravidade do problema e trabalhe com urgência e determinação para resolvê-lo.

É importante que rememoremos alguns dados fundamentais na história da heveicultura brasileira, principalmente as medidas voltadas para sua proteção em face dos produtores externos.

Atenho-me aos capítulos mais recentes, na vigência da Lei nº 5.227/67, que estabelecia uma taxa, a Tormb, funcionando como fator de equilíbrio entre a borracha produzida no País e a importada. Esse tributo era agregado ao preço nominal das importações, equiparando-o, em termos finais, ao preço interno, e revertia em benefício dos produtores nacionais.

Protecionismo? É evidente que sim!

Sim, pois todos os países — e digo todos, sem vacilar — protegem suas áreas produtivas estratégicas, até mesmo em regimes de unificação de economias, como a Europa, até mesmo na grande potência agroindustrial, os Estados Unidos.

Mas, no banido Governo Collor, a praga da falsa "modernidade" se uniu ao mal-das-folhas para devastar a já sofrida

economia da borracha no Brasil. Extinta a Tormb, os preços da borracha importada caíram sensivelmente para os grandes cartéis industriais, prejudicando em dobro os interesses nacionais, que ficaram sem o produto da Taxa para aprimorar suas estruturas e perderam qualquer possibilidade de concorrer em termos de mercado.

Agora, a indústria vem alegar — só agora, décadas depois — que a borracha nacional seria de má qualidade e que a importada "é melhor". Isso, é bom que se enfatize, como argumento adicional para favorecer ainda mais as compras externas.

A hora é de falar com franqueza. Não há lugar para falsos argumentos, nem tibiezas: enquanto o Brasil cancelava os subsídios à sua própria borracha, os produtores internacionais desdobravam-se e engordavam sob a proteção de incentivos concedidos pelos respectivos governos, que chegam até mesmo a representar 70% do custo real.

Isso não acontece apenas com a borracha, nem é privilégio do Brasil e dos países subdesenvolvidos. Como disse antes, a Europa e os Estados Unidos taxam ou prometem taxar produtos como soja, suco de laranja, calçados e muitos outros, para que seu acesso aos mercados locais não se faça em desvantagem com os respectivos preços domésticos.

Pasmem, Sr. Presidente e Srs. Senadores, antes essa contradição internacional. É aquilo que o festejado comentarista econômico Joelmir Betting chama de "transusão de sangue às avessas", em que o organismo dapauperado transfere suas precárias reservas vitais para outros mais poderosos.

Quando um produtor de calçados norte-americano, sentindo-se ameaçado pelos sapatos brasileiros, pede uma taxa extra, está simplesmente defendendo seus interesses. Quero frisar o fato de que não há qualquer irregularidade no processo produtivo e comercial brasileiro; apenas competência dos nossos industriais no setor, que dominam o binômio qualidade-preço com grande eficácia.

Não é o caso da disputa entre a borracha nacional e a importada; aqui, sem dúvida, existe um desequilíbrio de origem e de métodos a ser compensado, como se fazia na vigência da Lei nº 5.227/67.

Quanto às alegações de que a borracha importada é de melhor qualidade do que a nacional, trata-se de algo resível, porque, há mais de meio século, a indústria de pneumáticos e manufaturados vinha adquirindo toda a nossa produção, sem fazer-lhe restrições. Pode-se admitir que o avanço tecnológico de outros países chegue a influir na questão, mas jamais a ponto de criar essa discriminação. Agora, vir à tona qualquer questionamento para reforçar uma atitude meramente econômica chega a ser intolável.

O Sr. Amazonino Mendes — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. NABOR JÚNIOR — Ouço V. Exª com prazer.

O Sr. Amazonino Mendes — Em primeira mão, para louvar V. Exª pela feliz iniciativa em fazer a defesa da borracha natural, notadamente a borracha produzida na Amazônia, que hoje se encontra em condições alarmantes. Estima-se que mais de cinco mil toneladas do produto estejam estocadas, sem encontrar mercado, em função de um vício celebrado impunemente pelas empresas produtoras de pneumáticos em São Paulo, que preferem comprar a borracha importada, pelas razões ricamente expostas por V. Exª, condenando, desta forma, toda uma região pobre à mais extremada miséria. Na verdade, as alegações feitas por essas empresas não procedem:

a nossa borracha não é de qualidade inferior. O que ocorre é que essas empresas compram delas mesmas; elas são proprietárias dos seringais de cultivo — na Malásia e adjacências — e acham por bem, numa economia verticalizada, importar delas mesmas, com grande prejuízo para a nossa região. Nosso País comete um crime imperdoável contra os nossos compatriotas que mourejam ainda teimosamente nos seringais. Rendo aqui a minha homenagem ao heroísmo do seu Estado, o Acre, que ainda, salvo engano, tem na borracha a sua principal alavanca econômica. O discurso de V. Exª é extremamente oportuno e merece de todo nós aqui, do Senado solidariedade e respeito. Para concluir, eu diria que deve haver, por parte do Governo brasileiro, mais atenção no resguardo da vida dos seus cidadãos, dos nossos compatriotas. A borracha natural não tem em si apenas um valor econômico: é muito mais do que isso; além do seu valor histórico, por ter sido o principal móvel da conquista de uma enorme região do País, a borracha ainda é a responsável pela presença de brasileiros na hinterlândia amazônica. Muito obrigado.

O SR. NABOR JÚNIOR — Agradeço o oportuno e valioso aparte que V. Exª insere no meu modesto pronunciamento.

Continuo, Sr. Presidente, o meu discurso: como se não bastassem os fatores do desestímulo e de compreensão alinhados, os preços defasados concedidos pelo governo tornam ainda mais desesperadora a situação dos heveicultores. Trata-se realmente de uma concessão irrisória, pois o mais recente reajuste, após 54 dias de virtual congelamento, alcançou somente o índice de 24,5%, que corresponde apenas à inflação de um mês.

Como se trata de um produto com alta competitividade internacional, o melhor parâmetro para avaliar a sua rentabilidade na economia nacional é a equivalência com o dólar. Encontramos, então, números aterradores: no início do Governo Sarney, a tonelada de barrocha vegetal custava 4.000 dólares, caindo, hoje, para 1.800 dólares.

Concluo, Sr. Presidente, citando importantes números e informações trazidos, ontem, pelo jornal *O Estado de S. Paulo*, em reportagem sob o título “O Drama da Borracha”, que acusa o Governo Federal de menosprezar um setor que “formou uma base sólida para o País ter sua matéria-prima e disputar espaço num mercado internacional bastante atraente”.

Peço a atenção da Casa e de toda a Nação para a denúncia formulada pelo Estadão, que diz:

“...grande parte dos seringais plantados nos anos 80 estão entrando agora em produção, justamente num cenário de preços deprimidos.

Apesar de toda a argumentação a partir dos notórios benefícios que o setor traz ao País, o Governo caminha a passos de paquiderme. E, abandonando os produtores à própria sorte, favorece, sobretudo, os grandes fabricantes de pneus, como Firestone, Goodyear, Pirelli e outros, que compram 87% de toda a borracha produzida no mundo.”

O problema é sério e gravíssimo. Voltaremos a ele certamente, pois de sua solução depende a salvação de milhares de famílias, de toda uma estrutura tradicional voltada para a própria integridade nacional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY (PT — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente,

Srs. Senadores, o jornal *O Estado de S. Paulo*, na edição do último sábado, traz, em sua primeira página, notícia assinada pelo jornalista Nirlando Beirão, informando que o Presidente Fernando Collor de Mello está por renunciar ao seu mandato no dia do seu julgamento no Senado, 18 de dezembro. Segundo o jornal, o Presidente Fernando Collor viria ao Congresso e, antes da votação, faria um discurso violento, acusando os que o acusam e anunciando a sua decisão. Com isso, pretenderia ele cortar o processo de **impeachment** pela raiz e sair como vítima. Em seguida, segundo a reportagem, ele viajaria com a Srª Rosane Collor para Paris, onde o amigo e secretário Luís Carlos Chaves já estaria tratando dos detalhes, para que o casal fixe residência por lá. Na semana que passou, por meio de um emissário que almoçou na Casa da Dinda, o Presidente francês, François Mitterrand, teria oferecido ao Presidente afastado, Fernando Collor de Mello, visto permanente na França, através da família Monteiro de Carvalho — sendo o Sr. Fernando Collor de Mello muito amigo de Robert Mitterrand, irmão do Presidente da França. Não por acaso, também estiveram presentes no almoço o empresário Olavo Monteiro de Carvalho; o emissário, jurista de grande reputação em Paris, Paul Lombard, atual namorado da ex-senhora Fernando Collor de Mello, Lilibeth Monteiro de Carvalho.

Obviamente, Sr. Presidente e Srs. Senadores, essa informação é de enorme importância para o Brasil, em especial, para o Senado Federal, que, segundo a Constituição, tem hoje a responsabilidade de julgar o Presidente da República.

O Presidente Nacional do Partido dos Trabalhadores opinou — até porque está realizando visita e participando de fórum na França — sobre como a Justiça brasileira deve adotar providências para impedir a saída do Brasil do Presidente afastado Fernando Collor de Mello. Luís Inácio Lula da Silva considera que seria extremamente inadequado que o Presidente afastado, a esta altura, não venha a enfrentar a Justiça do seu País.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, quero refletir sobre o que significaria esse gesto do Presidente Fernando Collor de Mello que, tantas vezes ao longo deste ano, registrou que jamais renunciaria, quando começaram a surgir as primeiras informações sobre a improbidade administrativa, sobre formas inadequadas de procedimento do Presidente e de algumas das pessoas que a ele estavam ligadas; quando houve pronunciamentos, aqui desta tribuna, sugerindo que o Presidente renunciasse — fui daqueles que assim sugeri. O Presidente Fernando Collor de Mello registrou e reiterou que lutaria até o fim em defesa do seu mandato; reiterou como se não tivesse tido qualquer responsabilidade ou culpa, como se não tivesse cometido qualquer dos crimes hoje imputados e agora delineados com muita clareza no relatório, no parecer do Senador Antonio Mariz, que foi aprovado na última sexta-feira por 16 votos a 1, na Comissão que examina o processo do Presidente Fernando Collor de Mello. Esse parecer já está sendo encaminhado; será lido, apreciado e votado pelo Senado Federal na tarde de amanhã.

A essa altura dos acontecimentos, quando o processo já está em fase adiantada, quando o Presidente Fernando Collor teve as mais diversas oportunidades, através de seus advogados, inclusive com a utilização dos meios de comunicação, de explicar à opinião pública todos os fatos de que é acusado, como até agora não fez a sua defesa de forma clara, suficiente para reverter a expectativa de toda a Nação brasileira, inclusive dos Senadores que irão julgá-lo, o que

seria de esperar até o dia 18, o natural é que o Presidente afastado Fernando Collor de Mello tenha agora a honradez de comparecer — seja ele próprio, porque tem direito; seja através de seus advogados. Mas imagino que o mais adequado seja ele comparecer ao Senado Federal e aqui dar as explicações, as mais completas possíveis, sobre todos os episódios que foram objeto de exame por parte, primeiramente, da Comissão Parlamentar de Inquérito que examinou os atos do Sr. Paulo César Cavalcante Farias, e agora pela Comissão de Inquérito, que analisou os documentos da acusação formulada pelo Presidente da OAB, Marcelo Lavenère, e pelo Presidente da ABI, Barbosa Lima Sobrinho, também de co-autoria de diversos ilustres advogados e juristas brasileiros.

Estamos agora em meio àquilo que prevê a Constituição Federal, no art. 52, quando diz:

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I — processar e julgar o Presidente e o Vice — Presidente da República nos crimes de responsabilidade e os Ministros de Estado nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;

Qual é a pena prevista? No próprio art. 52 da Constituição Federal, no parágrafo único está explicada:

Art. 52.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando — se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis."

Aqui vem uma questão sobre a qual cabe ao Senado Federal meditar: agora, nessas circunstâncias, em meio ao processo de julgamento do Presidente na fase adiantada em que está, lendo-se amanhã o relatório da Comissão, com o parecer de autoria do Senador Antônio Mariz aprovado pela mesma, caso o Presidente da República venha a renunciar — de acordo com essa informação, de que ele agora estaria cogitando de fazê-lo — estaria o processo imediatamente extinto, estancado?

Essa é uma questão em que o Senado Federal precisa refletir.

Vejam bem que como consequência de o Presidente da República ter, em tese, cometido crime de responsabilidade, cabe ao Senado Federal o seu julgamento. Se o Senado Federal, pelo voto de dois terços de seus Membros, resolver condenar o Presidente, proferir que ele é culpado, estão previstas duas penas: a primeira é a perda do cargo. Caso o Presidente resolva renunciar antes de iniciar-se o julgamento, antes do horário do julgamento, no dia 18, essa parte da pena não seria objeto de julgamento, porque o Presidente já teria perdido o cargo.

Mas há outra pena prevista na Constituição, qual seja, a de que o Presidente ficará inabilitado por oito anos para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis. Sabendo que há no Plenário do Senado eminentes juristas, embora eu não o seja, deparei-me com uma questão lógica: se se prevê dois tipos de pena para quem cometeu, no exercício da Presidência, crime de responsabilidade, a perda do cargo e a inabilitação por oito anos para

o exercício da função pública, parece-me lógico que, a es altura dos acontecimentos, não haja mais como — até mesmo — se o Presidente da República vier a renunciar — estancar o processo de julgamento por crime de responsabilidade.

E assim sendo, o que acontece quando um réu está sendo julgado perante a justiça, perante um juiz, perante um corpo de juizes? O réu, sabendo disso, não se ausenta da cidade, não se ausenta do país onde está sendo julgado sem pedir licença ao juiz, sem pedir licença àqueles que o estão julgando.

Ora, qual é a decorrência desse raciocínio? É que se porventura o Presidente da República estiver cogitando sair do País, a essa altura dos acontecimentos; se ele estiver cogitando, como dá a entender a notícia do jornal *O Estado de S. Paulo*, ir para a França, pedindo asilo ou visto permanente, é preciso que o Senado Federal examine se ele pode deixar o País. O lógico seria o Presidente da República, se quisesse, porventura, ausentar-se do País antes de seu julgamento, pedir licença ao Senado Federal, porque é o que normalmente ocorre.

Em um julgamento de proporções tão graves para a História do Brasil, não entendo como é que, nesse momento, poderia o Senado Federal dar licença para que Fernando Collor de Mello viesse a sair do território brasileiro.

Para um Presidente que tantas vezes argumentou que iria até o fim, que tantas vezes negou a possibilidade de renunciar, o que seria digno esperar era que ele enfrentasse esse julgamento, que viesse ao Senado Federal, inclusive, pessoalmente — porque essa oportunidade é garantida pela Constituição —, e aqui explicasse em detalhes o que efetivamente aconteceu e se há algum erro de interpretação na maneira pela qual a Comissão Parlamentar de Inquérito e depois a comissão que analisa o seu processo de impeachment chegaram a conclusões que consideram que ele deixou de honrar, de dignificar o seu cargo, e por essa razão está sendo acusado, está sendo objeto de um processo por crime de responsabilidade.

Assim, Srs. Senadores, quero aqui ressaltar a importância de dizermos à Nação brasileira que ao Presidente da República será assegurado o direito total à defesa, que ele está sendo julgado pelo método democrático, pelos procedimentos previstos na Constituição brasileira.

E tenho certeza de que os 81 Senadores assegurarão ao Presidente a oportunidade mais plena possível de nos trazer as informações mais completas para que a nossa decisão, a de cada um dos 81 Senadores, seja tomada com base na informação completa. Cada um dos Senadores quer aqui votar de acordo com a sua consciência, quer votar de acordo com aquilo que prevê a Lei Maior brasileira e a lei que define os crimes de responsabilidade. Nenhum Senador quer impedir ou dificultar a defesa do Presidente.

Os advogados do Presidente da República mencionaram que gostariam de ter tido maior prazo para analisar, por exemplo, o depoimento do ex-Ministro da Economia, Marcílio Marques Moreira. Mas o Presidente da Comissão Especial, Senador Elcio Alvares, avaliou que tinha sido dada oportunidade ao ex-Ministro Marcílio Marques Moreira de vir bem antes à comissão, que tudo foi feito para achá-lo. Se ele demorou a vir foi por uma questão protelatória de parte da própria defesa e, daí, não se viu razão para postergar a decisão e o calendário que agora todos estamos prontos para cumprir.

Os próprios advogados que assistiram a acusação muito bem apontaram que o Senhor Presidente da República afastado já teve inúmeras oportunidades para defender-se, no

mérito, de todas as acusações; não o fez, ainda, por decisão sua.

Aqui no Senado Federal, esperamos que Sua Excelência venha, pessoalmente, não para dizer que está sendo cerceado o seu direito de defesa, mas para aqui exercê-lo de modo legítimo, a fim de que possamos ouvi-lo e a seus advogados e, no final, decidirmos.

Lamentará muito a Nação e, certamente, todos os meios de comunicação e o Congresso Nacional, caso o Presidente da República afastado resolva, a essa altura dos acontecimentos, não enfrentar o julgamento no Senado Federal nem o julgamento por crime comum perante o Supremo Tribunal Federal, se assim o decidir, depois, a Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, eram essas as considerações que avalei importante transmitir à Casa nesta tarde.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 311, de 26 de novembro de 1992, que disciplina o pagamento de vantagens que menciona e dá outras providências.

De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria.

SENADORES

Titulares

1. Cid Sabóia de Carvalho (PMDB)
2. Garibaldi Alves Filho (PMDB)
3. Meira Filho (PFL)
4. Álvaro Pacheco (PFL)
5. Beni Veras (PSDB)
6. Valmir Campelo (PTB)
7. Jarbas Passarinho (PDS)

DEPUTADOS

Titulares

1. Jesus Tajra (Bloco)
2. Flávio Palmier da Veiga (Bloco)
3. Aluizio Alves (PMDB)
4. Élio Dalla-Vecchia (PDT)
5. Osvaldo Melo (PDS)
6. Jabes Ribeiro (PSDB)
7. Sidney de Miguel (PV)

Suplentes

- Aluizio Bezerra
- João Calmon
- Henrique Almeida
- Bello Parga
- José Richa
- Marluce Pinto
- Esperidião Amin

Suplentes

- Wener Wanderer
- Mavíael Cavalcanti
- Zaire Rezende
- Carrión Júnior
- Osvaldo Bender
- Edmundo Galdino

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 30/11 — Designação da Comissão Mista;

Dia 1º/12 — Instalação da Comissão Mista;

Até 8/12 — Prazo para recebimento de emendas; prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 14/12 — Prazo final da Comissão Mista;

Até 27/12 — Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — Esgotado o período destinado ao Expediente.

Não há número para deliberação.

A Presidência, nos termos do art. 174 do Regimento Interno e ouvidas as Lideranças, dispensa a Ordem do Dia da presente sessão.

É a seguinte a Ordem do Dia dispensada:

1 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 88, DE 1992

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, "c", do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 88, de 1992 (apresentado como conclusão do Parecer nº 413, de 1992, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza a Prefeitura Municipal de Cambé, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito, junto ao Banco do Estado do Paraná — Banestado, com recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano — FDU, no valor de novecentos e dez milhões de cruzeiros, destinados a obras de infra-estrutura naquela municipalidade.

2 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 89, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "C", do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 89, de 1992 (apresentado como conclusão do Parecer nº 414, de 1992, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza a Prefeitura Municipal de Ipirorá, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito, com o Banco do Estado do Paraná — BANESTADO, dentro do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU, no valor de dois bilhões de cruzeiros.

3 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "C", do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 68, de 1992, de iniciativa da Comissão Diretora, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal e reestrutura a Subsecretaria de Assistência Médica e Social. (Dependendo de Parecer)

4 PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 1991-Complementar

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "C", do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1991-Complementar (nº 68/89-Complementar, na Casa de origem) de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União, tendo

PARECER, sob o nº 412, de 1992, da Comissão — de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável, nos termos do Substitutivo que oferece.

5 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "C", do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1992, de autoria do Senador Esperidião Amin, que susta os atos normativos do Poder Executivo que estabeleceram atualização monetária nos financiamentos rurais ou de depósitos bancários não remunerados. (Dependendo de Parecer)

6 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 72, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "C", do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 72, de 1992, (apresentado como conclusão do Parecer nº 396, de 1992, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza a Prefeitura Municipal de Lages, Santa Catarina, a realizar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A – BADESC, no valor de três bilhões, setecentos e cinquenta e oito milhões, cento e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta cruzeiros, atualizados pela Unidade Fiscal de Referência – UFIR, destinada à pavimentação da Avenida Belisário Ramos, naquele município.

7 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 73, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "C", do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 73, de 1992 (apresentado como conclusão do Parecer nº 397, de 1992, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza a Prefeitura Municipal de Floraf – PR, a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná – BANESTADO pelo Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano – PEDU, no valor de cento e cinquenta e nove milhões e quinhentos mil cruzeiros.

8 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 74, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "C", do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 74, de 1992, (apresentado como conclusão de Parecer nº 398, de 1992, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza a Prefeitura Municipal de Argos – MG, a contratar operação de crédito no valor equivalente a Cr\$295.508,889 BTNF/TRD junto ao Banco do Desenvolvimento de Minas Gerais, destinados a aplicação em obras de infra-estrutura no Município.

9 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 75, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "C", do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 75, de 1992, (apresentado como conclusão de Parecer nº 399, de 1992, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza a Prefeitura Municipal de Dona Emma, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A – BADESC, no valor de cento e quarenta e sete milhões, duzentos e quarenta e cinco mil cruzeiros, no âmbito do PROURB, para realização de obras de infra-estrutura naquela municipalidade.

10 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 76, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "C", do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 76, de 1992 (apresentado como conclusão de Parecer nº

400, de 1992, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza a Prefeitura Municipal de Alto Alegre – RS, a contratar operação de crédito no valor de cento e oitenta milhões, quatrocentos e doze mil e vinte e um cruzeiros e nove centavos, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BADESUL, destinados à execução do Programa Integrado de Melhoria Social.

11 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 77, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "C", do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 77, de 1992 (apresentado como conclusão de Parecer nº 401, de 1992, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza a Prefeitura Municipal de Medianeira, no Paraná, a realizar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S/A – BANESTADO, no valor de dois bilhões de cruzeiros, destinados à implantação de obras de infra-estrutura naquele município.

12 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 78, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "C", do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 78, de 1992, (apresentado como conclusão de Parecer nº 402, de 1992, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza a Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu – PR, a realizar operação de crédito junto ao banco do Estado do Paraná S/A – BANESTADO, no valor total de dois bilhões e cem milhões de cruzeiros, destinados à implantação de obras de infra-estrutura.

13 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 79, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "C", do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 79, de 1992, (apresentado como conclusão de Parecer nº 403, de 1992, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rolândia, no Paraná, a realizar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S/A – BANESTADO, no valor de até oitocentos e cinquenta e dois milhões de cruzeiros, destinados à implantação de obras de infra-estrutura naquela municipalidade.

14 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 80, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "C", do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 80, de 1992, (apresentado como conclusão de Parecer nº 404, de 1992, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza a Prefeitura Municipal de Londrina – PR, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S/A – BANESTADO, no valor total de dezessete bilhões de cruzeiros.

15 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 81, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "C", do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 81, de 1992, (apresentado como conclusão de Parecer nº 405, de 1992, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza a Prefeitura de Leoberto Leal – SC, a contratar operação de crédito interno, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A – BADESC, no valor total de trezentos e quarenta e quatro milhões, seiscentos e setenta mil cruzeiros, atualizados pela Unidade Fiscal de Referência – UFR.

16 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 82, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "C", do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 82, de 1992, (apresentado como conclusão de Parecer nº 406, de 1992, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza a Prefeitura Municipal de Ponta Grossa – PR, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, no valor de quinze bilhões de cruzeiros, dentro do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano (PEDU).

17 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 83, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "C", do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 83, de 1992, (apresentado como conclusão de Parecer nº 407, de 1992, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza a Prefeitura Municipal de Guimarães – MG, a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, no valor de trezentos milhões de cruzeiros.

18 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 84, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "C", do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 84, de 1992, (apresentado como conclusão de Parecer nº 408, de 1992, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza a Prefeitura Municipal de Guapirama – PR, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, no valor de duzentos e setenta e oito milhões de cruzeiros.

19 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 85, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "C", do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 85, de 1992, (apresentado como conclusão de Parecer nº 409, de 1992, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Largo – PR, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, BANESTADO, no valor de seis bilhões de cruzeiros.

20 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 86, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "C", do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 86, de 1992, (apresentado como conclusão de Parecer nº 410, de 1992, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza a Prefeitura Municipal de São Martinho – RS, a con-

tratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul – BADESUL, no valor de quinhentos e quatro milhões, trinta e três mil, cento e setenta e três cruzeiros e setenta e sete centavos, dentro do Programa Integrado de Melhoria Social – PIMES, para execução de projetos de infra-estrutura urbana e desenvolvimento institucional, naquela municipalidade.

21 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 87, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "C", do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 87, de 1992, (apresentado como conclusão de Parecer nº 411, de 1992, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Mourão – PR, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná – BANESTADO, com recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – FDU, no valor de quatro bilhões de cruzeiros, destinados a obras de infra-estrutura naquela municipalidade.

22 OFÍCIO S/ 22, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "C", do Regimento Interno)

Ofício no S/22, de 1992, através do qual o Governo do Estado de Minas Gerais solicita autorização para contratar operação de crédito junto a Companhia Vale do Rio Doce – CVRD, no valor de doze bilhões de cruzeiros, destinada à conclusão de obras na rodovia BR-259/MG, no trecho Governador Valadares–Conselheiro Pena. (Dependendo de Parecer)

23 PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 77, DE 1992

Discussão, em turno Suplementar, do Projeto de Lei do Senado nº 77, de 1992, de autoria do Senador Nelson Wedekin e outros Senhores Senadores, que altera o art. 4º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural, tendo

PARECER, sob nº 365, de 1992, da Comissão – Diretora, oferecendo a redação do vencido.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — Há, ainda, orador inscrito.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, volto hoje à tribuna, nessa série de pronunciamentos que tenho feito sobre esses primeiros dois meses do Governo Itamar Franco, desta vez para rebater as críticas que atribuem imobilismo à equipe governamental, em particular ao Presidente.

É incrível que esses críticos, antes de fazer certas acusações, não se esforcem um pouco para perceber e avaliar as circunstâncias peculiaríssimas do momento político brasileiro, quando pela primeira vez em nossa história — e, verdadei-

ramente, na história mundial do presidencialismo republicano — coloca-se um Presidente *sub judice* processo de impeachment.

Abstraídos os aspectos relativos a essa primeira experiência anterior em processo dessa natureza, o que já significa um sério percalço a superar, cabe indagar a esses apressados críticos: além do que tem sido feito, o que mais poderíamos esperar? A simples continuidade administrativo-governamental dos mesmos projetos, métodos e objetivos da equipe comandada pelo governante afastado? Se a resposta a essa pergunta for não, cabe outra. Seria de esperar-se, então, a continuidade administrativo — governamental dos mesmos ou de diferentes outros projetos, métodos e objetivos? A essa indagação, certamente os críticos responderiam sim.

Nesse caso, do que reclamam e a que imobilismo se referem, se é isso que o atual Presidente e sua equipe está fazendo, dentro das possibilidades que as circunstâncias políticas, econômicas e financeiras existentes no País permitem?

Vejamos alguns exemplos.

Desde o início deste ano que o governo vem alertando para a necessidade de uma reforma fiscal. Aliás, essa conversa vem desde o pacote de medidas que visavam a alterações na Constituição, chamado de Emendão. Dadas as dificuldades de digestão política daquele pacote draconiano, o governo de então desistiu da tentativa e passou a insistir apenas na reforma fiscal, que, entretanto, jamais foi concretizada numa proposta efetiva.

Veio a CPI do PC Farias, veio o processo de **impeachment**, veio a interinidade do Sr. Itamar Franco e, aí sim, foi formulada a primeira proposta concreta nesse sentido. Melhor ainda: o Executivo elaborou um esboço da proposta; ao mesmo tempo em que dava a público suas diretrizes básicas, manteve discussões prévias no Congresso sobre as idéias contidas na proposta; e o Sr. Itamar Franco, percebendo a complexidade do assunto, as dificuldades políticas a serem enfrentadas e a necessidade de prestigiar o Congresso, decide que, sem menosprezo da urgência da matéria, conviria dar prioridade aos projetos ou às propostas dos próprios parlamentares já em andamento no Congresso.

Onde está aí o falado imobilismo do Sr. Itamar Franco? Esses críticos não estarão confundindo imobilismo com autoritarismo? Refiro-me ao autoritarismo de legislar por medidas provisórias, ou de impor projetos de iniciativa do Executivo a qualquer preço político, inclusive rejeitando a contribuição parlamentar.

O Sr. Itamar Franco tem demonstrado, por meio de suas lideranças, todo o interesse em manter um diálogo permanente a Proveitoso com as lideranças partidárias, visando ao aprofundamento de discussões a à tomada de decisões corretas sobre assuntos relevantes ao interesse nacional.

Talvez porque estejam desacostumados dessa prática democrática, chamam de imobilismo aquilo que, na realidade, obedece a um dinamismo diferente — próprio da democracia, mas incomum no Brasil.

Tenho observado que nessa insistência sobre o falado imobilismo do Sr. Itamar Franco ressalta o silêncio do atual Presidente, como se governar (bem ou mal, Não importa) fosse fazê-lo com estardalhaço. Parece que o silêncio do Presidente, a falta de um pronunciamento à Nação, irrita mais do que alivia.

Quem sabe o Sr. Itamar Franco, com essa atitude discreta, recolhida, pouco ortodoxa nos governantes, não está correspondendo precisamente ao desejo da grande maioria do povo

brasileiro, farta de discursos, promessas, promoções pessoais, empáfia, arroubos de estadistas e acúmulo de frustrações?

Fui dos que, realmente, o Sr. Itamar Franco deveria ter dirigido uma palavra à Nação logo ao assumir o governo, num pronunciamento de estúdio, com toda a solenidade própria dessas ocasiões. Mas, hoje, vejo que isso era a solenidade própria dessas ocasiões. Mas, hoje, vejo que isso era totalmente desnecessário. Talvez tivesse sido até prejudicial. Por quê? Imagino o que ela poderia ter dito: "povo brasileiro, estou aqui, na condição de presidente interino do Brasil, porque, como todos sabem o Sr. Fernando Collor de Mello foi afastado por 180 dias, até ser julgado pelo Senado Federal. Se ele voltar eu saio, se ele sair, eu fico. Se o **impeachment** for rejeitado no Senado e ele retornar, irá encontrar a Casa mais arrumadinha do que deixou. Fiz uma pequena reforma administrativa, ampliando o número de Ministérios, reestruturando órgãos, atribuições funções de modo mais consentâneo com a realidade da Administração Federal; encaminhei o processo de reforma fiscal; consegui reduzir a inflação do patamar em que ele havia deixado; implantei uma série de medidas e ações no campo da saúde, da previdência social, do bem-estar social, além daquelas no campo econômico e do planejamento visando à melhoria da arrecadação e à racionalização dos gastos públicos; no plano da gestão da coisa pública o fiz sob critérios estritamente éticos, resgatando a confiança na conduta da autoridade governamental. Se o **impeachment** for aprovado no Senado, além de dar continuidade a tudo isso que fiz, nesses dois anos que me restarão de governo, pretendo realizar o seguinte:..." e aí ele falaria de seus projetos, agradecer e cumprimentaria o povo brasileiro.

Ora, as pessoas ficariam na mesma, talvez com mais tédio ainda dessas falas presidenciais. Por isso, agora acho que o Sr. Itamar Franco acertou, deixando de fazer o pronunciamento à Nação, que alguns vêm reclamando.

Findo o processo de **impeachment** e tendo o atual Presidente ultrapassado a fase de interinidade, no *day after* ele deverá dirigir-se à Nação, para dizer tudo aquilo que ele diria antes e muita coisa mais, inclusive mostrando a situação de verdadeira calamidade financeira da herança que recebeu do Sr. Collor de Mello.

A propósito desse silêncio do atual Presidente, ouvi um recente comentário a respeito de sua suposta falta de carisma. Sobre isso, muito ao contrário, penso que Sua Excelência está exatamente construindo uma imagem carismática em moldes inovadores. É o carisma da discrição, da seriedade comprovada, da compostura, do muito siso e pouco riso.

A fala presidencial é, algo que deve ser muito valorizada pela escassez, e não vulgarizada pela frequência. Carisma não é histrionismo, exaltação cênica, nem decorre da máscara de pseudovirtudes. Para mim, o carisma não é inato, nem é adquirido. O carisma é construído.

Mas, Sr. Presidente, e Srs. Senadores, em sentido contrário dos que embarcam na onda, imobilismo atribuído ao Sr. Itamar Franco, inclusive motivados por manchetes lamentavelmente inadequadas — como aquela que estampa a imaginária decisão do Chefe do Executivo de mandar paralisar o governo — temos vários depoimentos de insuspeitos observadores da cena política.

Vejamos o que disse o jornalista Luís Nassif, em sua coluna da *Folha de S. Paulo* do dia 25 último, sob o título "A agenda dos ministros":

"... o país poderá dar — se conta, mais cedo do que se espera, de que seu ministério (o do presidente em exercício)

já ensaia uma agenda modernizadora e social das mais relevantes.

O eixo em torno do qual poderá ser costurado um pacto de apoio ao governo passa pelos seguintes projetos:

1. Ministério do Trabalho: implantação do contrato coletivo de trabalho, com conseqüente flexibilização da legislação trabalhista.

2. Ministério da Previdência: reforma com a consolidação da previdência básica e disseminação da previdência complementar.

Ministério da Saúde: aprofundamento da municipalização da saúde, com posterior extinção do Inamps.

Ministério das Minas e Energia: montagem de um novo modelo elétrico, permitindo atrair capital privado complementar na geração de energia.

Privatização: acoplagem do programa de privatização aos chamados fundos sociais, permitindo o financiamento de um novo modelo de previdência e de fundos.

Ministério da Indústria e Comércio/BNDES: montagem de diagnósticos setoriais visando a reestruturação industrial do País."(sic)

Sem entrar no mérito do otimismo do jornalista com essa agenda, nem dos reparos e advertências que ele faz ao Presidente Itamar Franco, nesse artigo e sobre o assunto, eis aí uma isenta manifestação pública de reconhecimento pelo dinamismo e efetiva mobilização do atual governo para cumprir uma agenda "modernizadora e social."

Tomo outro depoimento, agora do jornalista Jânio de Freitas, no retorno à sua coluna da *Folha de S. Paulo* deste último domingo, 29 de novembro.

Antes de ler alguns trechos desse artigo, quero observar que, conquanto a opinião dele seja inteiramente favorável ao Presidente à ambiguidade, Pois "na contramão" (título do artigo) leva o leitor a imaginar que se trata de outra bateria aberta contra o atual Presidente. Entretanto, lido o artigo na íntegra, percebendo — se que a "contramão" é do próprio jornalista em relação às posições críticas assumidas por aquele jornal.

Feita a observação, eis o que diz Jânio de Freitas:

"Há muito tempo não se tem um presidente sem ligações viciosas. Sejam estas com grupos econômicos, setores empresariais ou curriolas negociatas, sejam com correntes ideológicas fechadas e prepotentes...

A localização de Itamar Franco na geografia política brasileira o expõe, portanto, ao assédio de interesses tão repugnantes quanto poderosos. Na hostilidade que o circunda, torna-se necessário, então, pinçar as insatisfações de boa-fé, agrupáveis em duas linhas predominantes de críticas: uma, a inoperância do presidente e do governo, outra, a impetuosidade das interferências de Itamar Franco.

Embora não o faça por exposições conceituadas e claras, mas pelo método das apalpadelas e alfinetadas, o fato é que o presidente pôs sob questionamento grande parte dos métodos e dos efeitos da modernidade neoliberal.

Estados Unidos, Japão, Itália, Espanha, Alemanha, Inglaterra, Suécia, para ficarmos só nos principais, estão todos reconsiderando as parcelas de neoliberalismo que introduziram em seus sistemas econômicos e em sua concepção das atribuições do Estado. Suas organizadas economias desorganizaram-se com as novidades neoliberais, e a marcha-à-ré faz-se ao ponto de inverter o poder político nos Estados Unidos e ameaçar fazê-lo em várias das outras potências. Se assim se passa nas economias fortes, por que na caótica economia

brasileira as concepções neoliberais, aqui batizadas de modernidade, haveriam de cumprir papel organizador?... Mais do que necessário, é urgente discutir os métodos e os efeitos da modernidade". Se em dois meses e sem apoio para tanto, Itamar Franco conseguiu lançar o questionamento, é possível que tenha feito o que de melhor poderia fazer em termos de operacionamento, é possível que tenha feito o que de melhor poderia fazer em termos de inoperância os mesmo que por ano e meio aplaudiram o imóvel e imobilizador Marcílio Marques Moreira é, nos casos de boa-fé, má vontade incontível. Nos outros, não se precisa dizer o que é.

As interferências impetuosas de Itamar Franco: péssimas nas formas, saudáveis nos fins. Luís Nassif está mostrando que a tempestuosa suspensão da venda, ou presente, da Ultrafertil teve razão de ser. O jogo de avaliação dessa estatal é para lá de suspeito...

Não há notícia de que preços liberados tenham feito baixar a inflação, seja onde e quando for. Nada justifica que tantos preços de produtos essenciais tenham subido, nos últimos 12 meses, mais de 50% acima da inflação. O caso dos remédios, neste país doente, é mais do que monstruoso: muitas vezes, ou quase sempre, é criminoso mesmo, que remédio é vida. Um gráfico dos preços a partir de sua liberação por Marcílio — Dorothéa, sobreposto a um gráfico da inflação, mostra como e porque o mesmo Marcílio recebeu a inflação com menos de 10% e deixou — a nivelada em 25% ao mês. Mas aplaudido. É preciso dizer por quem?

Itamar Franco está indo aos pontos certos. Mas aos solavancos. E a chamada elite brasileira prefere o deslizar do jet ski, a cadência do cooper —, o marketing tão adequado à modernidade.

Eis aí, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a opinião corajosa, isenta, insuspeita e equilibrada de um jornalista que se notabilizou pela crítica, fundada e combativa, a tudo o que não corresponde ao verdadeiro interesse nacional.

Depois disso ainda vão insistir no refrão do imobilismo?

Acho que o jornalismo investigativo, ao qual pertence brilhantemente o citado Jânio de Freitas, no Brasil, fortaleceu sua vocação e foi exercido comprando a fartura de matéria prima nos últimos anos. Será que o esgotamento desse manancial, com a ascensão do Sr. Itamar Franco, é a causa dessa espécie de mobilismo obsessivo desses críticos?

E reparem, esses, que mobilismo é uma doutrina filosófica segundo a qual a realidade se transforma sem a interferência de leis causais e sem eficácia de uma organização racional dessa mesma realidade.

Quer dizer: esses críticos não conhecem o que combatem o que não conhecem.

Quer dizer: esses críticos não conhecem o que combatem, ou combatem o que não conhecem.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — Esgotou — se hoje o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido de inclusão em Ordem do Dia das seguintes matérias:

Projeto de Lei do Senado nº 214, de 1991, de autoria do Senador Lourenberg Nunes Rocha, que dispõe sobre aposentadoria especial aos garçons e dá outras providências;

Projeto de Lei do Senado nº 277, de 1991, de autoria do Senador Gerson Camata, que permite às instituições filantrópicas, esportivas e estudantis, promover a distribuição de prêmios mediante sorteios, rifas, bingos ou tombolas, nas condições que especifica;

Projeto de Lei do Senado nº 297, de 1991, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que dá prioridade de atendimento à clientela que especifica e dá outras providências;

Projeto de Lei do Senado nº 352, de 1991, de autoria do Senador Cid Sabóia de Carvalho, que dispõe sobre alteração da Lei nº 8.112, de 1990;

Projeto de Lei do Senado nº 371, de 1991, de autoria do Senador Rachid Saldanha Derzi, que autoriza a União a doar, à União dos Escoteiros do Brasil — Região de Mato Grosso do Sul, o imóvel que menciona;

Projeto de Lei do Senado nº 383, de 1991, de autoria do Senador Ney Maranhão, que concede pensão especial a Sebastião Bernardes de Souza Prata e dá outras providências;

Projeto de Lei do Senado nº 15 de 1992, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e dá outras providências.

As matérias foram apreciadas conclusivamente pelas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Sociais.

Os Projetos de Lei do Senado nºs 214 e 277, de 1991, rejeitados, vão ao Arquivo; e os de nºs 297, 352, 371 e 383, de 1991, e 15, de 1992, aprovados, vão à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1990 (nº 2.167/89, na Casa de origem), que altera o art. 23 da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências;

— Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1990 (nº 3.516/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão do crime organizado; e

— Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1991 (nº 4.276/89, na Casa de origem), que determina a impressão de advertência em rótulos e embalagens de alimentos industrializados que contenham glúten, a fim de evitar a doença celíaca ou síndrome celíaca.

Aos projetos não foram oferecidas emendas.

As matérias serão incluídas em Ordem do Dia, oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência via encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 88, DE 1992

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, "c", do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 88, de 1992 (apresentado como conclusão do Parecer nº 413,

de 1992, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza a Prefeitura Municipal de Cambé, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito, junto ao Banco do Estado do Paraná — Banestado, com recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano — FDU, no valor de novecentos e dez milhões de cruzeiros, destinados a obras de infraestrutura naquela municipalidade.

2 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 89, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "C", do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 89, de 1992 (apresentado como conclusão do Parecer nº 414, de 1992, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito, com o Banco do Estado do Paraná — BANESTADO, dentro do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU, no valor de dois bilhões de cruzeiros.

3 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "C", do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 68, de 1992, de iniciativa da Comissão Diretora, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal e reestrutura a Subsecretaria de Assistência Médica e Social. (Dependendo de Parecer)

4 PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 1991-Complementar

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "C", do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1991-Complementar (nº 68/89-Complementar, na Casa de origem) de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União, tendo

PARECER, sob o nº 412, de 1992, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável, nos termos do Substitutivo que oferece.

5 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "C", do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1992, de autoria do Senador Esperidião Amin, que susta os atos normativos do Poder Executivo que estabeleceram atualização monetária nos financiamentos rurais mediante recursos do Tesouro Nacional ou de depósitos bancários não remunerados. (Dependendo de Parecer)

6 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 72, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "C", do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 72, de 1992, (apresentado como conclusão do Parecer nº

396, de 1992, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza a Prefeitura Municipal de Lages, Santa Catarina, a realizar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A – BADESC, no valor de três bilhões, setecentos e cinquenta e oito milhões, cento e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta cruzeiros, atualizados pela Unidade Fiscal de Referência – UFIR, destinada à pavimentação da Avenida Belisário Ramos, naquele município.

7 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 73, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "C", do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 73, de 1992 (apresentado como conclusão do Parecer nº 397, de 1992, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza a Prefeitura Municipal de Floraf – PR, a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná – BANESTADO pelo Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano – PEDU, no valor de cento e cinquenta e nove milhões e quinhentos mil cruzeiros.

8 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 74, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "C", do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 74, de 1992, (apresentado como conclusão de Parecer nº 398, de 1992, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza a Prefeitura Municipal de Argos – MG, a contratar operação de crédito no valor equivalente a Cr\$295.508.889 BTNF/TRD junto ao Banco do Desenvolvimento de Minas Gerais, destinados a aplicação em obras de infra-estrutura no Município.

9 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 75, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "C", do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 75, de 1992, (apresentado como conclusão de Parecer nº 399, de 1992, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza a Prefeitura Municipal de Dona Emma, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A – BADESC, no valor de cento e quarenta e sete milhões, duzentos e quarenta e cinco mil cruzeiros, no âmbito do PROURB, para realização de obras de infra-estrutura naquela municipalidade.

10 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 76, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "C", do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 76, de 1992 (apresentado como conclusão de Parecer nº 400, de 1992, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza a Prefeitura Municipal de Alto Alegre – RS, a contratar operação de crédito no valor de cento e oitenta milhões, quatrocentos e doze mil e vinte e um cruzeiros e nove centavos, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio

Grande do Sul S/A – BADESUL, destinados à execução do Programa Integrado de Melhoria Social.

11 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 77, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "C", do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 77, de 1992 (apresentado como conclusão de Parecer nº 401, de 1992, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza a Prefeitura Municipal de Medianeira, no Paraná, a realizar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S/A – BANESTADO, no valor de dois bilhões de cruzeiros, destinados à implantação de obras de infra-estrutura naquele município.

12 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 78, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "C", do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 78, de 1992, (apresentado como conclusão de Parecer nº 402, de 1992, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza a Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu – PR, a realizar operação de crédito junto ao banco do Estado do Paraná S/A – BANESTADO, no valor total de dois bilhões e cem milhões de cruzeiros, destinados à implantação de obras de infra-estrutura.

13 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 79, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "C", do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 79, de 1992, (apresentado como conclusão de Parecer nº 403, de 1992, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rolândia, no Paraná, a realizar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S/A – BANESTADO, no valor de até oitocentos e cinquenta e dois milhões de cruzeiros, destinados à implantação de obras de infra-estrutura naquela municipalidade.

14 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 80, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "C", do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 80, de 1992, (apresentado como conclusão de Parecer nº 404, de 1992, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza a Prefeitura Municipal de Londrina – PR, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S/A – BANESTADO, no valor total de dezessete bilhões de cruzeiros.

15 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 81, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "C", do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 81, de 1992, (apresentado como conclusão de Parecer nº 405, de 1992, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza a Prefeitura de Leoberto Leal – SC, a contratar operação de crédito interno, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A – BADESC, no valor total

de trezentos e quarenta e quatro milhões, seiscentos e setenta mil cruzeiros, atualizados pela Unidade Fiscal de Referência – UFIR.

16 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 82, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "C", do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 82, de 1992, (apresentado como conclusão de Parecer nº 406, de 1992, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza a Prefeitura Municipal de Ponta Grossa – PR, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, no valor de quinze bilhões de cruzeiros, dentro do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano (PEDU).

17 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 83, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "C", do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 83, de 1992, (apresentado como conclusão de Parecer nº 407, de 1992, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza a Prefeitura Municipal de Guimarães – MG, a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, no valor de trezentos milhões de cruzeiros.

18 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 84, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "C", do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 84, de 1992, (apresentado como conclusão de Parecer nº 408, de 1992, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza a Prefeitura Municipal de Guapirama – PR, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, no valor de duzentos e setenta e oito milhões de cruzeiros.

19 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 85, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "C", do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 85, de 1992, (apresentado como conclusão de Parecer nº 409, de 1992, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Largo – PR, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná – BANESTADO, no valor de seis bilhões de cruzeiros.

20 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 86, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "C", do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 86, de 1992, (apresentado como conclusão de Parecer nº 410, de 1992, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza a Prefeitura Municipal de São Martinho – RS, a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul – BADESUL, no valor de quinhentos e quatro milhões, trinta e três mil, cento e setenta e três cruzeiros e setenta e sete centavos, dentro do Programa Integrado de Melhoria Social – PIMES, para exe-

cução de projetos de infra-estrutura urbana e desenvolvimento institucional, naquela municipalidade.

21 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 87, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "C", do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 87, de 1992, (apresentado como conclusão de Parecer nº 411, de 1992, da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Mourão – PR, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná – BANESTADO, com recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – FDU, no valor de quatro bilhões de cruzeiros, destinados a obras de infra-estrutura naquela municipalidade.

22 OFÍCIO S/ 22, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "C", do Regimento Interno)

Ofício no S/22, de 1992, através do qual o Governo do Estado de Minas Gerais solicita autorização para contratar operação de crédito junto a Companhia Vale do Rio Doce – CVRD, no valor de doze bilhões de cruzeiros, destinada à conclusão de obras na rodovia BR-259/MG, no trecho Governador Valadares–Conselheiro Pena. (Dependendo de Parecer)

23 PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 100, DE 1991

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 1991 (nº 211/91, na Casa de origem), que acrescenta dispositivos ao art. 18 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, cometendo aos municípios competência para a execução de serviços de planejamento familiar, tendo

PARECER, proferido em Plenário, Relator: Senador Jutahy Magalhães, favorável ao Projeto, com Emenda que apresenta, e contrário à Emenda, oferecida perante a Comissão de Assuntos Sociais.

24 PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 77, DE 1992

Discussão, em turno Suplementar, do Projeto de Lei do Senado nº 77, de 1992, de autoria do Senador Nelson Wedekin e outros Senhores Senadores, que altera o art. 4º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural, tendo

PARECER, sob nº 365, de 1992, da Comissão – Diretora, oferecendo a redação do vencido.

25 PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 274, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

De autoria do Senador Esperidião Amin, que dispõe sobre o exercício da profissão de oceanógrafo e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

26 PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 344, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

De autoria do Senador César Dias, que regulamenta e disciplina o uso e propagandas de bebidas alcoólicas e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 50 minutos)

ATO DO PRESIDENTE
Nº 459, DE 1992

O Presidente do Senado Federal no uso de sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do processo nº 14.809/92.3, resolve alterar o Ato desta Presidência nº 187, de 1985, publicado no DCN, Seção II, de 7-9-85, para montar aposentado, por invalidez, o servidor WILSON PEREIRA DE CARVALHO, Analista Legislativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o art. 186, inciso I, § 1º, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com o art. 11 da Resolução SL nº 87, de 1989, com proventos integrais a partir de 10 de novembro de 1992, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 30 de novembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 460, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990 no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 16178/92-0, resolve nomear NEWTON ARAÚJO SILVA, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, Código AS-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Líder do PMDB, Senador Humberto Lucena.

Senado Federal, em 1º de dezembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

DESPACHO

Processo nº 1.634/92-5

Assunto: Inexigibilidade de licitação

Homologo a inexigibilidade de licitação para aquisição, junto a GUTENBERG MÁQUINAS E MATERIAIS GRÁFICOS LTDA., através de Dispensa de Licitação, de peças para Dobradeira K.78, Marca Stahl (contra faca 200774-01, suporte 200778-03, rolo 200719-01 e apoio 203391-01, com base no Parecer nº 234/92, favorável, da Assessoria Jurídica, nos termos do art. 23, I, do Decreto-Lei nº 2.300/86 e art. 20, I, do Ato da Comissão Diretora nº 31/87, combinado com o § 1º do art. 2º do Decreto nº 30/91. Ratificação como determina o art. 24 do retromencionado dispositivo legal, do art. 7º do Decreto nº 449 de 1992.

Brasília, 26 de novembro de 1992. — Agaciel da Silva Maia, Diretor Executivo.